



**Secretaria Regional dos
Recursos Naturais**

**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO SUB-PROGRAMA PARA A
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DO PROGRAMA GLOBAL
DE PORTUGAL – 2012**



Setembro 2013



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

INDICE

INTRODUÇÃO	7
EVOLUÇÃO DO CONTEXTO SOCIOECONÓMICO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES...	8
ENQUADRAMENTO DO POSEI-AÇORES	17
SISTEMA DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E INFORMAÇÃO	19
PARTE I - MEDIDAS A FAVOR DAS PRODUÇÕES AGRÍCOLAS LOCAIS.....	22
5.1 <i>Prémios às Produções Animais</i>	27
5.1.1. Prémio aos Bovinos Machos	27
5.1.2 Prémio à Vaca Aleitante.....	29
5.1.3 Suplemento de Extensificação	31
5.1.4 Prémio ao Abate de Bovinos.....	32
5.1.5 Prémio aos produtores de ovinos e caprinos.....	34
5.1.6 Prémio ao abate de ovinos e caprinos	36
5.1.7 Prémio à vaca leiteira (prémio base e majoração)	37
5.1.8 Ajuda ao escoamento de jovens bovinos dos Açores.....	40
5.1.9 Ajuda à importação de animais reprodutores	42
5.1.10 Ajuda à inovação e qualidade das produções pecuárias açorianas.....	45
5.1.11 Prémio aos produtores de leite.....	46
5.2 <i>Ajuda às Produções Vegetais</i>	48
5.2.1 Ajuda aos produtores de culturas arvenses	48
5.2.2 Ajuda aos Produtores de tabaco	51
5.2.3 Ajuda à produção de culturas tradicionais.....	52
5.2.4 Ajuda à manutenção da vinha orientada para a produção de vinhos com denominação de origem protegida (DOP), vinhos licorosos com denominação de origem protegida (DOP) e vinhos com indicação geográfica protegida	55
5.2.5 Ajuda à Produção de ananás	57
5.2.6 Ajuda à produção de horto frutícolas, flores de corte e plantas ornamentais.....	59
5.2.7. Ajuda à banana.....	61
5.3 <i>Ajudas à Transformação</i>	63
5.3.1 Ajuda à armazenagem privada de queijos “ilha” e “S. Jorge”	63
5.3.2 Ajuda à transformação da beterraba em açúcar branco	65
5.3.3 Ajuda ao envelhecimento de vinhos licorosos dos Açores	66
5.4 <i>Ajudas à Comercialização</i>	68
5.4.1 Ajuda à comercialização externa de frutas, produtos hortícolas, flores e plantas vivas, chá, mel e pimentos.....	68
5.4.2. Ajudas à Melhoria da Capacidade de Acesso aos Mercados	70
5.4.2.1. Ajudas à Melhoria da Capacidade de Acesso aos Mercados - Fileira da carne bovina - Ajuda à promoção e acesso aos mercados da carne bovina	70
5.4.2.2. Ajudas à Melhoria da Capacidade de Acesso aos Mercados - Fileira do leite e produtos lácteos de qualidade - Apoio ao reforço de imagem e apresentação	70



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

5.4.2.3. Ajudas à Melhoria da Capacidade de Acesso aos Mercados - Outros Produtos Agrícolas Produzidos na Região Autónoma dos Açores.....	71
5.4.2.4. Ajudas à Melhoria da Capacidade de Acesso aos Mercados - Ações pluri-sectoriais - Estudos, assistência técnica e implementação das ações	71
5.5 Financiamento de Estudos, Projetos de Demonstração, Formação e da Assistência Técnica:	73
ANÁLISE E EXECUÇÃO DAS MAPL - CONCLUSÕES	73
PARTE II – REGIME ESPECÍFICO DE ABASTECIMENTO.....	79
CARACTERIZAÇÃO DO SUB-PROGRAMA REA.....	79
1.1. Resultados da implementação do programa.....	83
1.1.1. Certificados emitidos.....	83
1.1.2. Operadores Registados	87
1.1.3. Balanços de aprovisionamento	90
1.1.4. Correntes comerciais	96
1.1.5. Cobertura dos custos	99
1.1.6. Repercussão dos benefícios	100
RESULTADOS DAS AÇÕES DE CONTROLO	103
RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO REA	103
CONCLUSÕES FINAIS	104
PARTE III – INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE EFICÁCIA	106
INDICADORES COMUNS DE AVALIAÇÃO DE EFICÁCIA DO REA.....	106
INDICADORES DE AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DO POSEI – MAPL	111



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ÍNDICE DE QUADROS, FIGURAS, GRÁFICOS e TABELAS

- Quadro 1 - Evolução da População residente na RAA.
Quadro 2 - População residente e taxa de variação, da RAA em relação a Portugal
Quadro 3 - Densidade populacional (n.º/Km²)
Quadro 4 - População residente (N.º) segundo grupos etários na RAA e Portugal
Quadro 5 - Taxa média anual de emprego por grupo etário (%)
Quadro 6 - Taxa de emprego (Série 2011 - %) por Local de residência (NUTS - 2002) e nível de escolaridade mais elevado completo
Quadro 7 - População total e população ativa, por nível de ensino completo (população com 15 e mais anos)
Quadro 8 - Taxa de Desemprego (2012) (%)
Quadro 9 - Média anual da População empregada por sector de atividade (2011)
Quadro 10 - Superfície total das explorações por localização e classe de superfície
Quadro 11 - Superfície total das explorações por localização e tipo de utilização
Quadro 12 - Explorações agrícolas (N.º) por localização geográfica (NUTS - 2002), classes de dimensão económica e classes de unidades de trabalho ano; não periódica (período de referência 2009)
Quadro 13 - Superfície agrícola por tipo de cultura e localização geográfica (NUTS 2002) (período de referência 2009)
Quadro 14 - Produção das principais culturas por localização (NUTS II) (período de referência 2011)
Quadro 15 - Dotação financeira do Subprograma da RAA
Quadro 16 - Dotação financeira discriminada por ação
Quadro 17 - Síntese da execução das MAPL, campanha 2012-2013
Quadro 18 - Taxa de execução das MAPL, Campanha 2012/2013
Quadro 19 - Ajudas e prémios com aplicação de taxa de rateio na campanha 2012-2013
Quadro 20 - Taxa de cobertura das necessidades locais de determinados produtos essenciais
Quadro 21 - Evolução da Taxa de cobertura das necessidades locais de determinados produtos essenciais e variação anual
Quadro 22 - Superfície agrícola utilizada (SAU) (ha)
Quadro 23 - Evolução da Superfície agrícola utilizada e variação periódica (SAU) (ha)
Quadro 24 - Evolução do efetivo expresso em CN
Quadro 25 - Evolução do efetivo e variação anual expresso em CN (%)
Quadro 26 - Produção das principais culturas agrícolas (ton/mil litros/ha)
Quadro 27 - Evolução da Produção das principais culturas agrícolas e variação anual (%)
Quadro 28 - Quantidade de certos produtos agrícolas transformados (ton)
Quadro 29 - Evolução da quantidade de certos produtos agrícolas transformados e variação anual (%)
Quadro 30 - Número de empregos no sector agrícola (UTA)
Quadro 31 - Evolução do Número de empregos no sector agrícola e variação periódica (%)
Quadro 32 - Evolução do valor comercial de certos produtos agrícolas locais das RUP (milhares de EUR)
Quadro 33 - Evolução do valor comercial de certos produtos agrícolas locais das RUP (%)
Figura 1. Esquema Simplificado da Estrutura de Gestão
Figura 2. Organograma da estrutura de gestão e controlo das Medidas de Apoio às Produções Agrícolas Locais
Figura 3. Layout do SiAGRI - Sistema de Informação Agrícola da RAA
Gráfico 1- Evolução da taxa de execução das MAPL
Tabela 1 – Contingentes por produto e ajudas unitárias 2012
Tabela 2 – Alterações dos contingentes ao longo de 2012
Tabela 3 – Número de certificados de ajuda e importação emitidos por ano



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

- Tabela 4 – Quantidades e montantes médios de benefício por certificados
- Tabela 5 – Operadores registados em 2012
- Tabela 6 – Quantidades apoiadas e montantes de ajuda e isenção concedidos pelo REA
- Tabela 7 – Utilização média dos balanços de aprovisionamento do REA
- Tabela 8 – Utilização dos contingentes no âmbito do comércio Regional
- Tabela 9 – Quantidades Reexpedidas de açúcar
- Tabela 10 – Quantidades totais expedidas e valores de devolução do benefício REA
- Tabela 11 – Quantidades e montantes de benefício REA devolvidos em 2012
- Tabela 12 – Cobertura dos sobrecustos devido ao afastamento da RAA
- Tabela 13 – Margens médias declaradas pelos operadores – alimentos compostos para animais
- Tabela 14 – Margens médias declaradas pelos operadores – farinha para panificação
- Tabela 15 – Margens médias declaradas pelos operadores – Açúcar
- Tabela 16 – Margens médias declaradas pelos operadores – arroz
- Tabela 17 – Ações de controlo – 2012
- Tabela 18 – Resumo da execução financeira do REA [1.000 €]
- Tabela 19 – Taxa de cobertura pelo REA das necessidades de abastecimento de cereais e matérias-primas da RAA – 2012
- Tabela 20 – Taxa de cobertura pelo REA das necessidades de abastecimento de açúcar, arroz e azeite
- Tabela 21 – Quociente entre os preços da RAA e do Continente
- Tabela 22 – Comparação dos preços de um cabaz de produtos entre os Açores e o Continente



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SIGLAS E ACRÓNIMOS

AT – Autoridade Tributária Aduaneira
CAE – Classificação das Atividades Económicas
CE – Comissão Europeia
CN – Cabeça normal
CVR – Comissão vitivinícola regional
DG AGRI – Direção Geral de Agricultura
DOP- Denominação de Origem Protegida
DRADR - Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural
DRAIC – Direção Regional do Apoio ao Investimento e Competitividade
E.-M. – Estado-Membro
FEADER - Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
FEAGA - Fundo Europeu Agrícola de Garantia
GPP - Gabinete de Políticas e Planeamento
IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas
IGF – Inspeção Geral de Finanças
IGAMAOT- Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
IGP- Indicação Geográfica Protegida
IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas
INE - Instituto Nacional de Estatística
MAPL - Medidas a Favor das Produções Agrícolas Locais
NIF – Número de identificação fiscal
PAC - Política Agrícola Comum
PIB - Produto Interno Bruto
RAA - Região Autónoma dos Açores
REA – Regime Específico de Abastecimento
RUP – Região Ultra Periférica
SAU - Superfície Agrícola Utilizada
SDA - Serviços de Desenvolvimento Agrário
SiAGRI - Sistema de Informação Agrícola da RAA
SREA - Serviço Regional de Estatística dos Açores
SRAF - Secretaria Regional da Agricultura e Florestas
UDE - Unidade de Dimensão Europeia
UTA - Unidade de Trabalho Anual



INTRODUÇÃO

O Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Conselho, de 13 de março de 2013, estabelece medidas específicas no domínio agrícola para mitigar a ultraperifericidade, nomeadamente o afastamento, o isolamento, a pequena superfície, o relevo, o clima difícil e a dependência económica de um pequeno número de produtos, que em conjunto constituem condicionalismos importantes à atividade agrícola destas regiões.

O Relatório de Execução Anual do POSEI-Açores está previsto no artigo 32.2.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Conselho, de 13 de março de 2013. É através do relatório que se analisa a implementação e a evolução do Subprograma dos Açores nas suas duas componentes – **Regime Específico de Abastecimento (REA) e Medidas a Favor das Produções Agrícolas Locais (MAPL)**, incidindo no grau de concretização dos seus objetivos e no nível de execução do envelope financeiro.

De acordo com o artigo 48º do Regulamento (CE) Nº 793/2006 da Comissão, de 12 de Abril, do Relatório de Execução Anual devem constar: os elementos relativos às eventuais alterações significativas do contexto socioeconómico e agrícola; a síntese do desempenho do Subprograma através da apresentação e da leitura de uma síntese dos dados físicos e financeiros, relativos à aplicação de cada uma das Medidas e a síntese dos problemas importantes surgidos durante a gestão e aplicação das Medidas; um exame do resultado das medidas no seu conjunto que tenha em conta a sua interdependência; o grau de realização dos objetivos fixados para cada ação do programa medido por indicadores; os dados relativos aos montantes efetivamente concedidos para a realização das ações do programa com base nos critérios definidos como o número de animais admitidos a pagamento, as superfícies beneficiárias e o número de explorações; informações sobre a execução financeira de ação; os dados estatísticos sobre as ações de controlo efetuadas pelas autoridades competentes e às sanções eventualmente aplicadas; relativamente ao regime específico de abastecimento, os dados e uma análise relativos à evolução dos preços e à repercussão da vantagem assim concedida, bem como as medidas tomadas e as ações de controlo efectuadas para assegurar essa repercussão e uma análise da proporcionalidade das ajudas, em relação aos custos adicionais de encaminhamento para as regiões ultraperiféricas e aos preços praticados na exportação para países terceiros, bem como, no caso de produtos destinados à transformação ou de factores de produção agrícola, aos custos adicionais da insularidade e da ultraperifericidade; os dados do balanço anual de abastecimento da região em causa, nomeadamente de consumo, evolução dos efectivos, produção e comércio; e comentários sobre a execução do programa.



EVOLUÇÃO DO CONTEXTO SOCIOECONÓMICO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Dinâmica Demográfica

Os dados estatísticos disponíveis, que correspondem às estimativas pós-censitárias de população residente de 2011, revistas em função dos resultados definitivos dos Censos 2011, apresentadas pelo Instituto Nacional de estatística (INE), apenas permitem verificar a evolução da população residente do todo Regional, por ano.

Quadro 1- Evolução da População residente na RAA

Período de referência	População Residente	Var. (%) 2012-2002
2012	247 549	1,75%
2011	247194	
2010	246 757	
2009	246 900	
2008	246 670	
2007	245 373	
2006	245 671	
2005	245 118	
2004	244 491	
2003	243 916	
2002	243 303	

Fonte: INE, Estimativas Anuais da População Residente

Nota: Estimativa 2012 provisória

A população residente nos Açores, ultrapassou, em 2012 os 247 mil indivíduos, representando uma variação positiva de 1,75% face a 2002, correspondendo a mais 4 246 residentes.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Quadro 2- População residente e taxa de variação, da RAA em relação a Portugal

Localização	2002	2012	Var. (%) 2002/2012
RAA	243 303	247 549	1,75%
Portugal	10 444 592	10 487 289	0,41%
% (RAA/Portugal)	2,32%	2,36%	1,72%

Fonte: INE

O aumento ou diminuição da população depende essencialmente de dois saldos: o natural (nascimentos-óbitos) e o migratório (imigração-emigração). O acréscimo verificado na população residente no decorrer dos últimos dez anos poderá ser explicado pelo saldo natural que se manteve sempre positivo no período de 2002 a 2012, atingindo em 2012 o valor de 284. O saldo migratório por seu lado tem sofrido flutuações que o empurram ora para valores negativos, ora para valores positivos, situando-se em 2012 nos 71 [Fonte: INE].

Quadro 3- Densidade populacional (n.º/Km²)

Local de Residência	2001	2011
RAA	102,3	106,4
Portugal	112,3	114,5

Fonte: INE

Na década de 2001 a 2011, registou-se um aumento da densidade populacional. De acordo com a última atualização de dados ocorrida a 10 de Dezembro de 2012 (INE), há cerca de 106,4 hab/Km² na R. A. Açores.

O fenómeno do duplo envelhecimento da população, caracterizado pelo aumento da população idosa e pela redução da população jovem, está bem evidenciado nos resultados das Estimativas Definitivas da População Residente e Estimativas Provisórias da População Residente.

Nos últimos 20 anos verificou-se um decréscimo da população jovem, nomeadamente da população dos grupos etários dos 0 aos 14 anos de idade e dos 15 aos 24 anos de idade. Em contrapartida, aumentou a população do grupo etário dos 25 aos 64 anos, bem como a população idosa com mais de 65 anos de idade. Na RAA, no período 1992-2012 a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

população com 65 anos ou mais aumentou 5,4%, ao passo que em Portugal esse aumento foi de 43,4.

O índice de envelhecimento exprime-se habitualmente pelo número de idosos por cada 100 pessoas com 0-14 anos. Em 2011, o índice de envelhecimento acentuou o predomínio da população idosa sobre a população jovem. Para a RAA, o índice de envelhecimento em 2012 é de 74, valor no entanto ainda bastante inferior ao que é registado para o país,131.

Quadro 4- População residente (N.º) segundo grupos etários na RAA e Portugal

Classe Etária	R. A. dos Açores População Residente (N.º)				Portugal População Residente (N.º)			
	1992	2002	2012	Var.(%)	1992	2002	2012	Var. (%)
0-14	60 463	51 013	43 386	-28,2%	1 873 574	1 682 761	1 550 201	-17,3%
15-24	41 200	40 123	34 957	-15,2%	1 625 533	1 387 101	1 123 090	-30,9%
25-64	107 734	120 966	137 041	27,2%	5 038 285	5 625 498	5 781 392	14,7%
65 ou +	30 521	31 201	32 165	5,4%	1 417 566	1 749 232	2 032 606	43,4%

Fonte: INE (Estimativas anuais da população residente)

Emprego/Desemprego

Na RAA, o emprego médio anual relativo a 2012 situou-se em 102 221 indivíduos. A taxa média anual de emprego (15 e mais anos) situou-se em 50,5%. A taxa média anual de emprego dos jovens (15 a 24 anos) situou-se em 24,0%.

No período de 2007 a 2012 (com particular relevo no último ano) verificou-se uma tendência de diminuição da taxa de emprego para os diversos grupos etários, com exceção do grupo com 65 e mais anos, resultando por consequência numa diminuição da taxa média total.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Quadro 5- Taxa média anual de emprego por grupo etário (%).

Classe Etária	Taxa de Emprego (15 e mais anos)	Dos 15 aos 24 anos	Dos 25 aos 34 anos	Dos 35 aos 44 anos	Dos 45 aos 64 anos	Com 65 e mais anos
2012	50,5	24,0	69,3	74,3	58,4	12,1
2011	53,0	29,8	74,4	79,5	58,7	9,6
2010	54,9	33,5	80,3	78,9	60,3	7,4
2009	56,2	36,7	82,0	81,0	60,1	8,2
2008	55,1	38,0	81,2	82,3	59,0	8,1
2007	54,5	35,2	78,9	82,8	57,5	7,4

Fonte: SREA , Publicações-Inquérito ao Emprego

Considerando o nível de escolaridade, verifica-se que em 2011 a taxa de emprego na RAA é superior à do país, para todos os níveis de escolaridade com exceção do 2º ciclo do ensino básico.

Quadro 6-Taxa de emprego (Série 2011 - %) por Local de residência (NUTS - 2002) e nível de escolaridade mais elevado completo

Total	Açores					Total	Portugal				
	1º Ciclo	2º Ciclo	3º Ciclo	Sec.	Sup.		1º Ciclo	2º Ciclo	3º Ciclo	Sec.	Sup.
53	43,7	62,7	58,2	64,4	80,9	53,5	42,2	63,1	56,6	63,9	75,3

Fonte: INE (inquérito ao emprego)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Quadro 7- População total e população ativa, por nível de ensino completo (população com 15 e mais anos)

Ano	População Total			População Ativa		
	Nível de Escolaridade Completo					
	Até ao Básico-3º Ciclo	Secundário	Superior	Até ao Básico-3º Ciclo	Secundário	Superior
2012	156 960	26 585	18 938	84 260	19 719	16 661
2011	162 615	22 259	16 647	89 794	16 452	14 345
2010	160 530	24 816	15 463	87 081	18 305	13 039
2009	161 124	24 809	13 643	91 227	17 852	11 211
2008	165 147	21 389	11 763	93 076	15 108	9 397
2007	163 319	22 332	11 269	87 531	15 289	9 339

Fonte: SREA (inquérito ao emprego 4º trimestre)

Registou-se um aumento substancial do nível de escolaridade entre 2007 e 2012, baseado na diminuição da população com níveis de ensino até ao básico-3º ciclo (-3,9%), e aumento no nível do ensino secundário (19%) e superior (68%).

A população ativa ou seja, o conjunto de indivíduos com idade mínima de 15 anos que, no período de referência, constituem a mão-de-obra disponível para a produção de bens e serviços que entram no circuito económico (empregados e desempregados) registou um aumento entre 2007 e 2012 nos níveis de ensino secundário (29%) e superior (78,4%), verificando-se ao nível do ensino até ao básico-3.º ciclo uma diminuição (-3,7%).

A população ativa com nível de ensino até ao básico-3º ciclo representa 53,68% da população total para o mesmo nível de ensino. A população ativa com os níveis de ensino secundário e superior representam 74,17% e 87,98%, respetivamente, da população total para os mesmos níveis de ensino.

Relativamente ao 4º trimestre do ano 2012, a taxa de desemprego regional ascendeu a 16,2%, correspondendo a um aumento (2,3 p. p.) face à taxa do 1.º trimestre, situando-se no entanto abaixo da taxa de desemprego nacional que foi de 16,9%. Tendo em conta o conjunto dos quatro trimestres, a taxa média anual de desemprego na RAA situou-se nos 15,3%. O valor médio anual de 2012 estima-se em 18 418 desempregados.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Face ao ano anterior, a taxa média anual de desemprego sofreu uma variação de +4,0%

Quadro 8- Taxa de Desemprego (2012) (%)

Local	2009	2010	2011	2012				
	Taxa Média	Taxa Média	Taxa Média	1º T	2º T	3º T	4º T	Taxa Média
Açores	6,75%	6,87%	11,5%	13,9%	15,6%	15,4%	16,2%	15,3%
Portugal	9,5%	10,8%	12,7%	14,9%	15,0%	15,8%	16,9%	15,7%

Fonte: SREA, Inquérito ao Emprego (boletins trimestrais).

Em termos globais a população empregada desceu 4,7% entre 2007 e 2012.

Entre 2007 e 2012, o setor primário e o terciário registaram um aumento da população empregada de 13,63% e de 8,68% respetivamente ao passo que, o setor secundário registou um decréscimo de 43,50%.

No ano 2012, verifica-se que o setor terciário emprega maior número de população, 69,82% seguido pelo setor secundário com 15,91% e finalmente pelo setor primário com 14,27% de população empregada.

Quadro 9- Média anual da População empregada por sector de atividade

Ano	População Empregada	Sector Primário	Sector Secundário	Sector Terciário
2012	102 221	14 592	16 259	71 370
2011	106 743	13 571	21 224	71 948
2010	110 286	12 428	26 261	71 597
2009	112 171	14 193	27 418	70 560
2008	111 168	14 595	29 714	66 858
2007	107 284	12 842	28 775	65 667

Fonte: SREA, Inquérito ao Emprego (boletins trimestrais)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Agricultura

A maior parte do território da RAA é considerada zona de uso agro-florestal, sendo a dimensão média das explorações de 8,9 hectares de superfície agrícola utilizada.

A superfície agrícola utilizada média por exploração da RAA representa 74,17% da superfície agrícola utilizada média por exploração do país.

A RAA representa apenas 3% da área total da superfície das explorações do país. 33% da superfície da RAA é ocupada por explorações com mais de 50 ha e apenas 2% é ocupada por explorações com área inferior a 1 ha.

Quadro 10- Superfície total das explorações por localização e classe de superfície

Classes de superfície agrícola utilizada	Superfície das explorações agrícolas (ha) por Localização geográfica (NUTS - 2001), e Classes de superfície agrícola utilizada; Decenal	
	Período de Referência 2009	
	Portugal	Açores
Total	4 709 131	130 463
< 1 ha	85 870	3 074
1 ha - <5 ha	649 475	8 648
5 ha - <20 ha	703 382	32 111
20 ha - <50 ha	467 338	43 010
>= 50 ha	2 798 532	43 568

Fonte: SREA – Recenseamento Agrícola 2009

Relativamente ao uso do solo apurado nas explorações agrícolas da região em 2009, podemos encontrar a seguinte distribuição: 92,3% de superfície agrícola utilizada (SAU), 3,1% de matas e florestas sem culturas sob coberto, 1,4% de superfície agrícola não utilizada (SANU), 3,3% de outras superfícies.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Quadro 11- Superfície total das explorações por localização e tipo de utilização

Tipo de Utilização das Terras	Superfície das explorações agrícolas (ha) por Localização geográfica (NUTS - 2001), Tipo de utilização das terras e Classes de superfície agrícola utilizada; Decenal	
	Portugal	Açores
Superfície agrícola utilizada	3 668 145	120 412
Matas e florestas sem culturas sob coberto	842 208	4 015
Superfície agrícola não utilizada	127 691	1 794
Outras Superfícies	71 087	4 242

Fonte: SREA – Recenseamento Agrícola 2009

Em Portugal predominam as explorações com um número de trabalhadores entre 1,5 e 3 UTA, enquanto na RAA predominam claramente as explorações com um número de UTA inferior a 0,5.

Na RAA as explorações agrícolas com um número de UTA >0 e <0,5 representam 42,33% do total das explorações, sendo que as explorações com um número de UTA ≥ 3 representam apenas 2,29%.

Quadro 12 Explorações agrícolas (N.º) por localização geográfica (NUTS - 2002), classes de dimensão económica e classes de unidades de trabalho ano; não periódica (período de referência 2009)

Classes de unidades de trabalho por ano	Explorações agrícolas (N.º) por localização geográfica (NUTS - 2002), classes de dimensão económica e classes de unidades de trabalho ano; não periódica	
	Portugal	R. A. Açores
> 0 - < 0,5 UTA	74 400	5 733
0,5 - < 1 UTA	72 404	2 917
1 - < 1,5 UTA	71 428	3 024
1,5 - < 3 UTA	76 121	1 556
≥ 3 UTA	10 913	311

Fonte: INE, Recenseamento Agrícola 2009.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

▪ Utilização das terras agrícolas

De acordo com os dados do último Recenseamento Agrícola efetuado em 2009, a superfície agrícola utilizada da RAA era de 120 412 ha. A maior parte da superfície agrícola é ocupada com pastagem permanente (87,85%), sendo a restante área ocupada por culturas permanentes (1,68%), terras aráveis (10,03 %) e horta familiar (0,43 %). No país a pastagem permanente ocupa apenas 49% da SAU.

Quadro 13 Superfície agrícola por tipo de cultura e localização geográfica (NUTS 2002) (período de referência 2009)

Localização Geográfica (NUTS 2002)	Culturas Permanentes (ha)	Pastagem Permanente (ha)	Terras Aráveis (ha)	Horta Familiar (ha)
Portugal	690 725	1 784 598	1 173 127	19 695
RAA	2 021	105 790	12 079	521

Fonte: INE, Recenseamento Agrícola 2009.

De acordo com os dados estatísticos existentes, em 2011 a produção de batata e de citrinos na RAA representou, cada uma, 2,35% da produção nacional e a produção do tabaco representou 76,92%. A RAA foi a única região do país a produzir beterraba sacarina para posterior produção de açúcar.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Quadro 14- Produção das principais culturas por localização (NUTS II) (período de referência 2011)

Tipo de Cultura	Portugal			Açores		
	Superfície (ha)	Produção (Ton)	Produção/ha (Ton)	Superfície (ha)	Produção (Ton)	Prod./ha (Ton)
Milho	99 983	831 706	68,3	247	587	2,4
Batata	26 501	389 800	14,7	623	9 172	14,7
Feijão	3 511	2 058	0,6	42	80	1,9
Citrinos (laranja e tangerina)	18 579	221 101	28,7	411	5 186	23,2
Maçã	12 539	247 229	19,7	57	477	8,4
Castanha	34 648	18 271	0,5	65	242	3,7
Uva de mesa	2 485	15 989	6,4	13	44	3,4
Tabaco	28	65	2,3	24	50	2,1
Beterraba Sacarina	321	7 955	24,8	321	7 955	24,8

Fonte: SREA, Anuário Estatístico 2011

ENQUADRAMENTO DO POSEI-AÇORES

A Região Autónoma dos Açores (RAA) beneficia, desde 1 de Julho de 1992, de um Programa de ações específicas para fazer face às consequências da ultraperifecidade.

O Programa, inicialmente designado por POSEIMA, integrava-se na política da União Europeia a favor das Regiões ultraperiféricas (RUP), no âmbito da Decisão n.º 91/315/CE, em 26 de Junho de 1991. No ano de 2005, aquando da definição de novas orientações de política de desenvolvimento rural para o período 2007-2013, foram determinadas as condições e as regras específicas aplicáveis ao financiamento das despesas que decorrem da Política Agrícola Comum (PAC), tendo sido instituídos dois novos Fundos que passaram a constituir o seu instrumento financeiro: o Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e o Fundo Europeu Agrícola para o Desenvolvimento Rural (FEADER). O apoio às regiões ultraperiféricas da União Europeia, a partir desse ano, passou a ser participado pelo FEAGA e é atualmente pautado pelo Regulamento (EU) N.º 228/2013, do Conselho, de 13 de março de 2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Programa Global de Portugal – Subprograma para a Região Autónoma dos Açores (POSEI-Açores) foi criado e apresentado ao abrigo desse Regulamento, tendo sido inicialmente aprovado pela Decisão de 04/IV/2007 da Comissão Europeia. A estratégia preconizada para o POSEI-Açores assenta em três pilares fundamentais:

- Estabilização do regime extensivo da produção pecuária, com a conseqüente estabilização da produção leiteira aos níveis das potencialidades produtivas deste sistema de produção e dos limites de produção disponíveis, bem como da produção de carne e dos rendimentos dos agricultores;
- Criação de um novo impulso no sector das culturas vegetais tradicionais, criando condições para o seu desenvolvimento e tornando-as uma alternativa e um complemento credível ao rendimento proveniente da produção pecuária, nomeadamente a vinha, a beterraba, a chicória, o chá, e as frutas, legumes, plantas e flores;
- Redução dos custos de produção das explorações açorianas.

A estratégia adotada pretende contribuir para o desenvolvimento de uma agricultura de qualidade e sustentável a longo prazo quer do ponto de vista económico – de manutenção das comunidades rurais, quer do ponto de vista ambiental – de preservação do património natural.

Os objetivos que se pretendem alcançar com os apoios são os seguintes:

- Contribuir para compensar os elevados sobrecustos que atingem as fileiras agrícolas numa Região fortemente marcada por “handicaps” naturais persistentes e decorrentes da ultraperificidade;
- Aprofundar a diversificação da base produtiva regional e aumentar a produção e a qualidade dos produtos alternativos e favorecer a sua comercialização;
- Apoiar as atividades económicas predominantes e a melhoria da produção de carne de bovino;
- Contribuir para manter a produção interna, nomeadamente, tendo em vista a satisfação dos hábitos de consumo regionais.

O POSEI-Açores, em termos de estrutura para a sua intervenção, contempla dois segmentos distintos:

- Regime Específico de Abastecimento
- Medidas a Favor das Produções Agrícolas Locais

O Subprograma contempla ainda uma Medida para o financiamento de Estudos, Projetos de Demonstração, Formação e da Assistência Técnica, que visa criar as condições para o



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

desenvolvimento eficaz das suas atividades de preparação, coordenação, informação, gestão, controlo, acompanhamento e avaliação.

A dotação financeira do Subprograma da Região Autónoma dos Açores encontra-se definida no Programa Global de Portugal, sendo que, em 2012, ascendeu a cerca de 77 milhões de euros, de acordo com a distribuição constante do quadro seguinte.

Quadro 15- Dotação financeira do Subprograma da RAA (€)

Dotação Financeira do POSEI – Açores	
Regime Específico de Abastecimento	6 300 000
Prémios às Produções Animais	57 036 229
Ajudas às Produções Vegetais	10 709 000
Ajudas à Transformação	1 180 000
Ajudas à Comercialização	1 350 000
Financiamento de Estudos, Projetos de Demonstração, Formação e da Assistência Técnica	200 000
TOTAL	76 775 229

Posteriormente foi concedido um financiamento complementar ao setor da banana de 82.000€ decorrente da aplicação do artigo 30.5 do Regulamento (EU) N.º 228/2013.

Tendo em vista a otimização da afetação dos recursos financeiros disponibilizados pelo programa POSEI 2012 para a RAA, dada a insuficiente execução de algumas medidas e ajudas e a ultrapassagem dos limites orçamentais de outras, foram solicitados à Comissão Europeia um conjunto de ajustamentos/alterações aos limites orçamentais, no âmbito do n.º 3 do artigo 49.º do Regulamento (CE) n.º 793/2006 da Comissão.

SISTEMA DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E INFORMAÇÃO

Visando assegurar a correta utilização dos fundos públicos, prevenir e detetar a existência de irregularidades e fraudes, tendo em consideração os dispositivos regionais, nacionais e comunitários relevantes e a estrutura e objetivos do Programa Global, foi criado o Sistema de gestão, acompanhamento, informação e controlo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A aplicação do Programa Global de Portugal na RA Açores é coordenada pela Secretaria Regional dos Recursos Naturais (SRRN), em estreita colaboração com as entidades nacionais e regionais.

A nível nacional, o Gabinete de Políticas e Planeamento (GPP) do Ministério da Agricultura e do Mar é a entidade responsável pela relação formal com a Comissão Europeia – Direção Geral de Agricultura (DG AGRI) - e pelo apoio à elaboração do Programa Global de Portugal e dos respetivos Subprogramas, assim como assegura a sua articulação e coerência com as políticas agrícolas nacionais e comunitárias.

O Sistema de gestão, acompanhamento, informação e controlo implementado, está dividido em dois subsistemas de gestão, acompanhamento, informação e controlo – um relativo ao Regime Específico de Abastecimento (REA), outro relativo às Medidas a Favor das Produções Locais (MAPL).

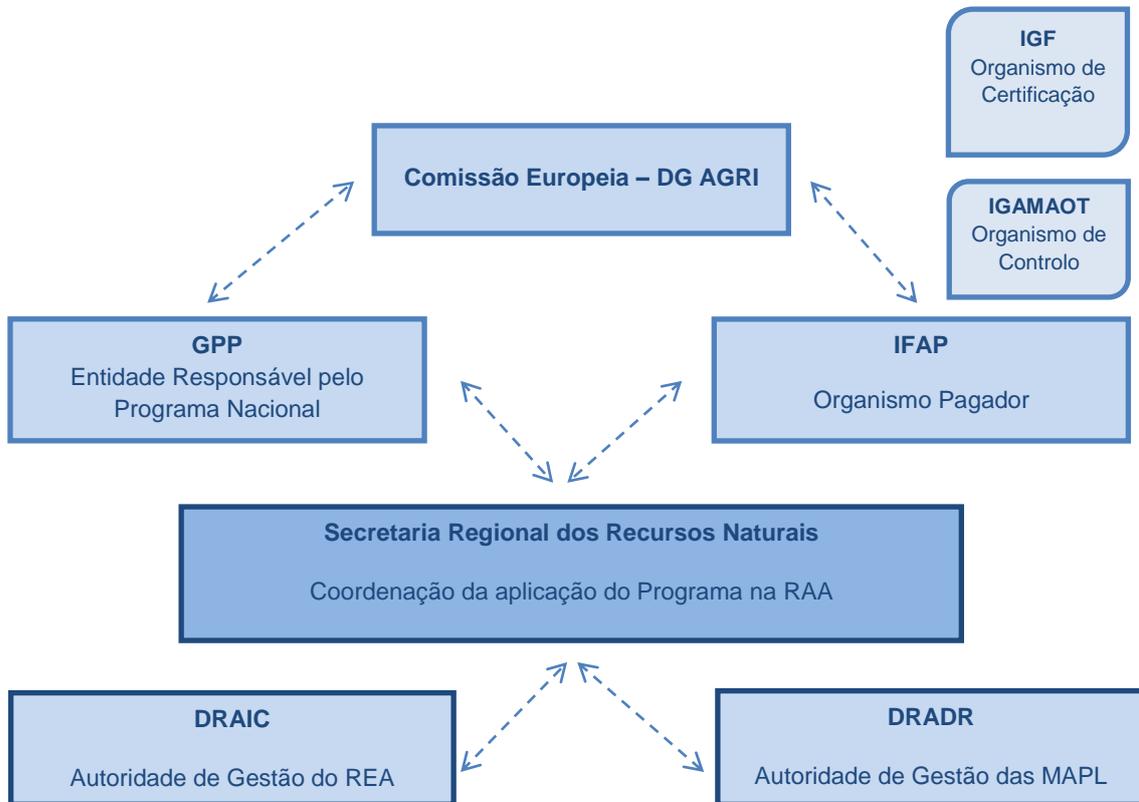
A coordenação da aplicação do subprograma da Região Autónoma dos Açores – Componente Regime Específico de Abastecimento compete à Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial. A gestão, controlo e acompanhamento do REA é da responsabilidade da Direção Regional do Apoio ao Investimento e Competitividade (DRAIC), assumindo o respetivo Diretor Regional o papel de gestor dos apoios no âmbito deste Regime. A DRAIC funciona em estreita coordenação com a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

A gestão, controlo e acompanhamento das MAPL encontra-se sob a coordenação da Secretaria Regional dos Recursos Naturais (SRRN), sendo a autoridade de gestão atribuída à Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRADR) da SRRN, assumindo a respetiva Diretora Regional o papel de gestora destes apoios. A colaboração da Comissão Vitivinícola da RA Açores (CVR Açores) está prevista no caso particular da gestão da Medida do sector do vinho.

O Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP) é a entidade responsável pelo pagamento das ajudas concedidas no âmbito do subprograma, e, assume igualmente a coordenação nos procedimentos de controlo antes e após pagamento, respondendo perante a Comissão Europeia sobre questões financeiras e de controlo do Programa.



Figura 1. Esquema Simplificado da Estrutura de Gestão



Há ainda a considerar a intervenção, no âmbito do sistema de controlo, da Inspeção Geral de Finanças (IGF) e da Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT). A IGF tem como principal objetivo assegurar a correta gestão financeira das entidades ligadas ao subprograma, a qual compreende o controlo da legalidade e a auditoria financeira e de gestão, bem como a avaliação dos serviços e organismos. A IGAMAOT, para além de também avaliar o desempenho e gestão dos serviços e organismos ligados à gestão do subprograma, aprecia a legalidade e contribui para a eficiência e eficácia da atividade prosseguida, tendo como objetivo, nomeadamente, a realização de auditorias, inspeções e outras ações de controlo no quadro das metas do sistema de controlo dos apoios concedidos pelo fundo comunitário FEAGA, previstos no Regulamento (CE) nº 485/2008 do Conselho.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PARTE I - MEDIDAS A FAVOR DAS PRODUÇÕES AGRÍCOLAS LOCAIS

O sistema de gestão e acompanhamento das MAPL, tal como já foi referido, encontra-se sob a responsabilidade da DRADR, em articulação com o Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA) no que se refere ao controlo e no que se refere à gestão de algumas das Medidas. Enquanto entidade gestora a DRADR é responsável por:

- Proceder à realização do controlo administrativo dos pedidos de apoio;
- Selecionar a amostra para controlo no local, o qual posteriormente é realizado pelo IAMA;
- Efetuar os apuramentos relativos ao número de beneficiários, quantidades e montantes a pagar, e respetivo envio para o IFAP;
- Enviar os resultados dos controlos no local, para validação por parte do IFAP;
- Integrar os resultados do controlo no local após validação pelo IFAP, no âmbito do apuramento das ajudas;
- Emitir e enviar o ficheiro de pagamento ao IFAP.

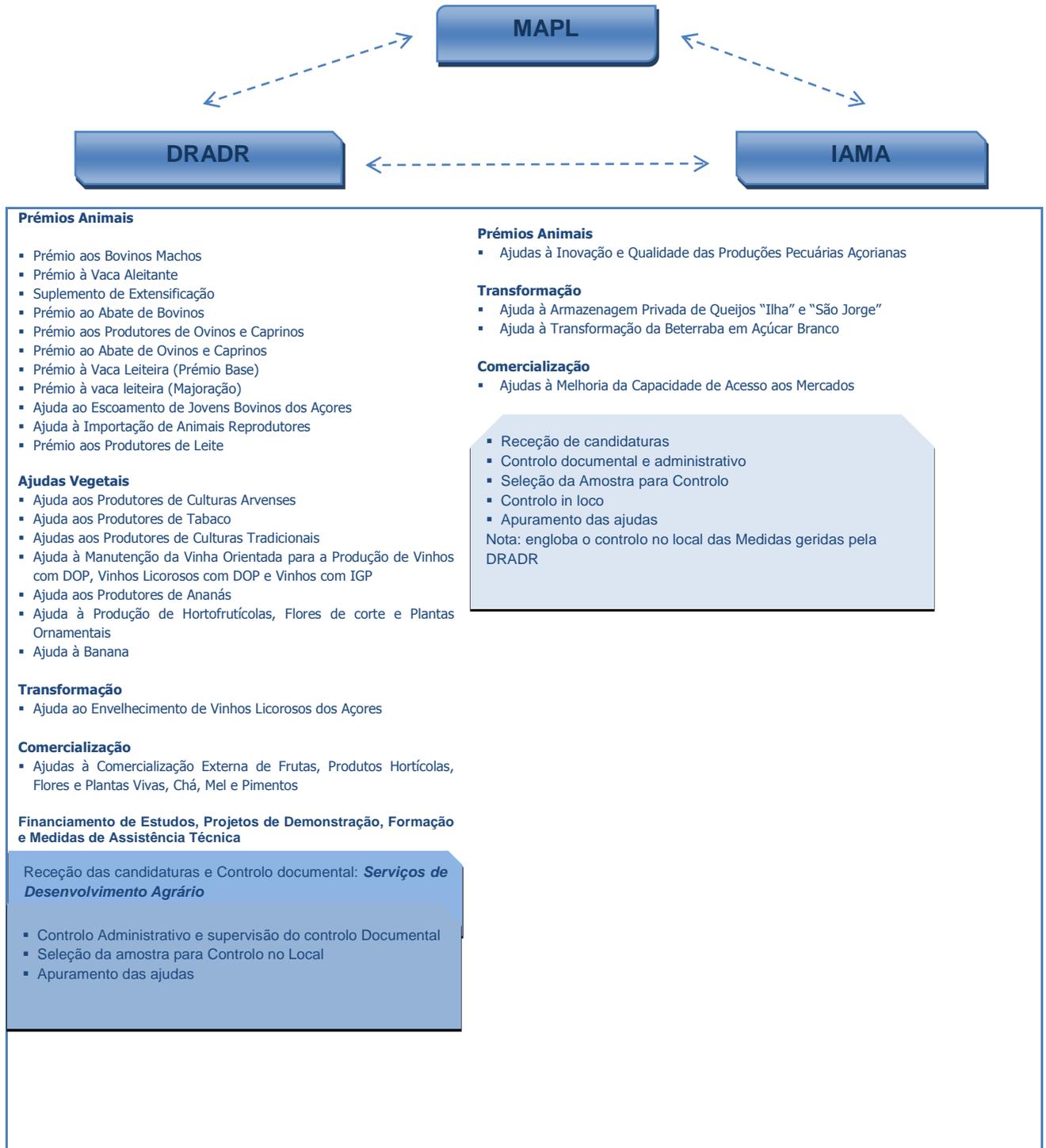
Para a maioria das Medidas previstas do POSEI (Medidas 1.1 a 1.9 e 1.11, 2.1 a 2.7, 3.3 e 4.1) os pedidos de apoio são apresentados pelos beneficiários nos Serviços de Desenvolvimento Agrário de cada ilha durante o período de candidaturas definido anualmente em Portaria específica, de acordo com a tipologia das ajudas.

No caso das restantes Medidas, os pedidos de apoio são entregues no IAMA, de acordo com as regras definidas na legislação.

Posteriormente, as diversas entidades procedem ao carregamento informático do pedido de ajuda, efetuam o controlo documental e administrativo, fazem o apuramento dos montantes a pagar e enviam os ficheiros de pagamento para o IFAP, o qual paga diretamente ao beneficiário/produtor. Em termos de controlo no local, o IAMA é a entidade responsável pelo controlo dos beneficiários selecionados.



Figura 2. Organograma da estrutura de gestão e controlo das Medidas a Favor das Produções Agrícolas Locais



O SiAGRI - Sistema de Informação Agrícola da RAA, permite a gestão de todo o processo, desde o registo e validação dos pedidos de apoio ao apuramento para pagamento e



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

controlo. Em caso de necessidade, o sistema tem, ainda, a capacidade para efetuar rateios aquando da distribuição dos fundos destinados a cada um dos prémios animais ou ajudas vegetais.

Figura 3 - Layout do SiAGRI - Sistema de Informação Agrícola da RAA



Para além do SiAGRI que centraliza a grande parte da informação inerente à gestão das Ajudas/Prémios concedidos no âmbito das MAPL, a DRADR conta com sistemas complementares de informação, designadamente, para a atribuição, gestão e consulta dos direitos de vacas aleitantes, para a gestão da listagem de documentos anexos às candidaturas no âmbito das Ajudas à banana, à importação de animais reprodutores e à comercialização externa e para a consulta de informação alojada no sistema de informação do IFAP (webservice).

Na elaboração do Subprograma da Região Autónoma dos Açores relativo às Medidas a Favor das Produções Agrícolas Locais, foram criados quatro grupos distintos de medidas, de acordo com o sector específico a que se destinam, desagregadas em ações/submedidas, sendo estas agrupadas consoante os objetivos a que se propõem.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O apoio às produções locais das Regiões ultraperiféricas tem como objetivo estimular a diversificação de base produtiva regional e, em simultâneo, apoiar a produção de leite e de carne, como atividades económicas predominantes e favorecer a sua comercialização, para o exterior da Região.

No quadro seguinte é apresentada a dotação financeira inicial para a campanha 2012/2013, para as MAPL, bem como a dotação financeira a 30-06-2013, após as sucessivas alterações ao abrigo do artigo 49.3. do Regulamento (CE) 793/2006 do Conselho, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) 408/2009 da comissão.

Quadro 16 – Dotação financeira discriminada por ação

Medida	Programa POSEI versão consolidada 1 de janeiro de 2012	Orçamento em vigor na Campanha 2012/2013	Variação percentual %
1.1. Prémio aos Bovinos Machos	8 400 000 €	8 136 000 €	-3,14
1.2. Prémio à Vaca Aleitante	6 329 854 €	6 177 854 €	-2,40
1.3. Suplemento de Extensificação	3 000 000 €	3 140 000 €	4,67
1.4. Prémio ao Abate de Bovinos	6 200 000 €	6 119 630 €	-1,30
1.5. Prémio aos Produtores de Ovinos e Caprinos	72 000 €	65 000 €	-9,72
1.6. Prémio ao Abate de Ovinos e Caprinos	40 000 €	28 000 €	-30,00
1.7. Prémio à Vaca Leiteira	8 211 000 €	8 102 000 €	-1,33
1.8. Majoração do Prémio à Vaca Leiteira	4 000 000 €	3 840 000 €	-4,00
1.9. Ajuda ao Escoamento de Jovens Bovinos	800 000 €	170 000 €	-78,75
1.10. Ajuda à Importação de Animais Reprodutores	582 375 €	317 218 €	-45,53
1.11. Ajuda à Inovação e à Qualidade das Produções Pecuárias Açorianas	539 000 €	594 000 €	10,20
1.12. Prémio aos Produtores de Leite	18 862 000 €	20 633 000 €	9,39
1. Prémios às Produções Animais	57 036 229 €	57 322 702 €	0,50
2.1. Ajuda aos Produtores de Culturas Arvenses	4 308 100 €	4 521 286 €	4,95
2.2. Ajuda aos Produtores de Tabaco	392 000 €	231 785 €	-40,87



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

2.3. Ajudas à Produção de Culturas Tradicionais	655 000 €	582 410 €	-11,08
2.4. Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção de Vinhos com Denominação de Origem Protegida (DOP), Vinhos Licorosos com Denominação de Origem Protegida (DOP) e Vinhos com Indicação Geográfica Protegida (IGP)	210 000 €	183 394 €	-12,67
2.5. Ajuda à Produção de Ananás	3 443 900 €	3 443 547 €	0,01
2.6. Ajuda à Produção de Hortofrutícolas, Flores de Corte e Plantas Ornamentais	1 000 000 €	999 981 €	0,00
2.7. Ajuda à Banana	782 000 €	782 000 €	0
2. Ajudas às Produções Vegetais	10 791 000 €	10 744 403 €	0,33
3.1. Ajuda à Armazenagem Privada de Queijos “Ilha” e “S. Jorge”	500 000 €	600 230 €	20,05
3.2. Ajuda à Transformação das Beterrabas em Açúcar Branco	600 000 €	600 000 €	0,00
3.3. Ajuda ao Envelhecimento de Vinhos Licorosos dos Açores	80 000€	9 894 €	-87,63
3. Ajudas à Transformação	1 180 000 €	1 210 124 €	2,55
4.1. Ajudas à Comercialização Externa de Frutas, Produtos Hortícolas, Flores e Plantas Vivas, Chá, Mel e Pimentos	250 000 €	250 000 €	0,00
4.2. Ajudas à Melhoria da Capacidade de Acesso aos Mercados			
4.2.1 Fileira da Carne Bovina – Ajuda à promoção e acesso aos mercados de carne bovina	150 000 €	118 506 €	-21,00
4.2.2 Fileira do Leite e Produtos Lácteos de Qualidade – Apoio ao reforço de imagem e apresentação	400 000 €	409 327 €	2,33
4.2.3 Outros Produtos Agrícolas Produzidos na RAA	300 000 €	158 733 €	-47,09
4.2.4 Ações Pluri-sectoriais – Estudos, assistência técnica e implementação de ações	250 000 €	143 434 €	-42,63
4. Ajudas à Comercialização	1 350 000 €	1 080 000 €	-20,00
Financiamento de estudos, Projetos de demonstração, Formação e Medidas de Assistência Técnica	200 000 €	200 000 €	0,00



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

5.1 Prémios às Produções Animais

5.1.1. Prémio aos Bovinos Machos

Características do prémio	
Beneficiários	Produtores que possuam na sua exploração bovinos machos nascidos na RA Açores
Regime do prémio	<p>O prémio será concedido, no máximo:</p> <p>a. Uma vez durante a vida de cada bovino macho não castrado, a partir dos 7 meses de idade, ou;</p> <p>b. Duas vezes durante a vida de cada bovino macho castrado: a primeira vez quando o animal atingir 7 meses de idade; a segunda vez, após o animal ter atingido 19 meses.</p> <p>O pagamento está condicionado a uma retenção obrigatória, nos locais declarados pelo produtor, por um período de 2 meses, com início no dia seguinte à entrega do pedido de apoio.</p> <p>O número de animais a considerar para o pagamento do prémio será limitado por um fator densidade de 2CN/ha. Esse fator é expresso em número de CN, em relação à superfície forrageira da exploração consagrada à alimentação dos animais. No entanto, os produtores ficam dispensados da aplicação do fator de densidade sempre que não pretendam beneficiar do prémio à extensificação e o número de animais da sua exploração a ser considerado na determinação do fator de densidade não exceda as 15 CN.</p>
Valor do prémio	<p>Montantes do prémio por animal elegível:</p> <ul style="list-style-type: none">• 150 Euros por bovino macho castrado e por classe etária;• 210 Euros por bovino macho não castrado.
Número máximo de animais com direito a prémio	O prémio é pago aos produtores de bovinos machos e limitado ao máximo de 90 animais por produtor e por ano. O limite de 90 animais aplica-se separadamente a cada uma das classes etárias previstos.
Limite máximo regional¹	8 136 000 Euros.
Enquadramento legal	Portaria nº 27/2010, de 8 de março, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 55/2010, de 11 de junho, pela Portaria nº 2/2011, de 11 de janeiro e pela Portaria nº 17/2012, de 27 de janeiro de 2012.

¹ Após alteração ao abrigo do n.º 3 do artigo 49 do Regulamento (CE) 793/2006 do Conselho, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) 408/2009 da Comissão.

Execução Física e Financeira (à data de 30/06/2013)

Pedidos de Apoio Recebidos (N.º)	Quantidades Candidatas (N.º)	Pedidos Validados (N.º)	Quantidades validadas (N.º)	Pedidos de Apoio Pagos (N.º)	Montantes Pagos (€)	Quantidades Pagas (N.º)
4 436 (1)	43 795	4 430(2)	43 673	4 376	7 942 966,73	37 862,35

(1) NIF's distintos, a que correspondem 10 639 candidaturas rececionadas

(2) NIF's distintos, que correspondem 10 621 candidaturas validadas

A taxa de execução financeira para esta ação à data de 30 de junho de 2013, encontra-se fixada em 97,60%.

Não tendo o limite orçamental de 8 136 000 € sido suficiente para cobrir o total dos animais elegíveis, foi aplicada uma taxa de rateio a todos os requerentes de 0,8903.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Controlo administrativo

Foram objeto de controlo administrativo, 10 621 pedidos de ajuda dos quais 46 tiveram penalização total e 57 penalização parcial

Controlo no local

Pedidos Seleccionados (N.º)	Quantidades Seleccionadas (N.º)	Seleção Aleatória	Controlos Concluídos	Pedidos com Penalização Parcial	Pedidos com Penalização Total
591 ⁽¹⁾	4 332 ⁽²⁾	130	591	22	2

(1) Pedidos seleccionados de um universo de 10 621 candidaturas validadas

(2) Quantidades seleccionadas de um universo de 43 673 animais validados

Foram efetuados controlos no local a 5,56 % dos pedidos de ajuda e a 9,9% das quantidades. Foram seleccionados aleatoriamente 24,48% do número mínimo de pedidos de ajuda a submeter a controlo no local.

No decurso dos 591 controlos efetuados 4,06% dos pedidos foram penalizados de acordo com o quadro seguinte.

Tipologia de penalização por controlo no Local

Tipologia	Pedidos Penalizados (N.º)	Montante de Penalização (€)
Animais ausentes durante o período de retenção	24	6 720

Indicadores de realização da ajuda

Indicadores	Valores Obtidos	Meta do Programa	Grau de Realização (%)
Taxa de execução (%)	10,35 ⁽¹⁾	16,73	63,36
Número de beneficiários	4 437 ⁽²⁾	4 993	88,86
Número de cabeças sujeitas ao prémio	37 862,35 ⁽³⁾	40 000	94,66
N.º de bovinos machos na RAA	64 205*	> 33 501	100

*Fonte: IFAP

(1) Cálculo à data de 30/06/2013

(2) NIF's distintos

(3) Cabeças pagas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O número de beneficiários ficou aquém da meta prevista para o programa, assim como o número de animais elegíveis não atingiu o valor de referência.

O efeito da ação levou a que o número de cabeças sujeitas ao prémio fosse de 58,97% do número de bovinos machos na RAA.

5.1.2 Prémio à Vaca Aleitante

Características do prémio	
Beneficiários	Produtores que possuam vacas aleitantes na sua exploração. O prémio pode ainda ser concedido ao agricultor que forneça leite ou produtos lácteos cuja quantidade de referência individual total não exceda, no dia 1 de Abril do ano a que o pedido respeita, 200.000 kg (vendas diretas ou entregas à indústria, cumulativamente).
Regime do prémio	O prémio baseia-se num esquema de quotas individuais, até ao limite de 24.711,42 direitos. O número de animais a considerar para o pagamento do prémio será limitado por um fator densidade (relação n.º de animais/hectare de superfície forrageira (SF)) de 2 CN/ha SF. O prémio será concedido ao produtor que detenha, na exploração declarada para o efeito e durante pelo menos 6 meses consecutivos do período de retenção obrigatório, compreendido entre 1 de Fevereiro e 31 de Julho, um número de vacas em aleitamento pelo menos igual a 60%, e um número de novilhas igual, no máximo, a 40% do número em relação ao qual foi pedido o prémio. Excetuam-se os produtores que possuam um número de direitos compreendidos entre 2 e 5, que poderão inscrever e beneficiar do prémio para uma novilha, no máximo.
Valor do prémio	250 Euros por fêmea elegível.
Limite máximo regional¹	6 177 854 Euros.
Enquadramento legal	Portaria n.º 27/2010, de 8 de março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 55/2010, de 11 de junho, pela Portaria n.º 2/2011, de 11 de janeiro e pela Portaria n.º 17/2012, de 27 de janeiro de 2012.

¹Após alteração ao abrigo do n.º 3 do artigo 49 do Regulamento (CE) 793/2006 do Conselho, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) 408/2009 da Comissão.

Execução Física e Financeira (à data de 30/06/2013)

Pedidos de Apoio Recebidos (N.º)	Quantidades Candidatas (N.º)	Pedidos Validados (N.º)	Quantidades Validadas (N.º)	Pedidos de Apoio Pagos(N.º)	Montantes Pagos (€)	Quantidades Pagas (N.º)
1 794	24 628,50	1 790	24 628,50	1 777	6 144 887	24 585,89

A taxa de execução financeira para esta medida à data de 30 de junho de 2013 encontra-se fixada em 99,50%.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Controlo administrativo

Foram objeto de controlo administrativo, 1 790 pedidos de ajuda recebidos dos quais 15 foram penalizados total ou parcialmente.

Controlo no local

Pedidos Seleccionados (N.º)	Quantidades Seleccionadas (N.º)	Seleção Aleatória	Controlos Concluídos	Pedidos com Penalização Parcial	Pedidos com Penalização Total
97	1 802,40	20	97	3	1

Foram efetuados controlos no local a 5,41% dos pedidos de ajuda e a 7,32% das quantidades objeto de ajuda. Foram seleccionados aleatoriamente 22,35% do número mínimo de agricultores a submeter a controlo no local.

No decurso dos 97 controlos efetuados, 4,12% dos pedidos foram penalizados de acordo com o quadro seguinte.

Tipologia de Penalização por controlo no Local

Tipologia	Pedidos Penalizados (N.º)	Montante de Penalização (€)
Animais ausentes durante o período de retenção	4	2 100

Indicadores de realização da ajuda

Indicadores	Valores Obtidos	Meta do Programa	Grau de Realização (%)
Taxa de execução (%)	8,00 ⁽¹⁾	11,45	70,31
Número de beneficiários	1790	1763	101,53
Número de cabeças sujeitas ao prémio	24 585,89 ⁽²⁾	23 000	106,90
Nº de vacas aleitantes na RAA	44 509*	>16 664	100

*Fonte: IFAP

⁽¹⁾ Calculado à data 30/06/2013

⁽²⁾ Cabeças pagas

O número de beneficiários ultrapassou em 1,53% a meta prevista para o programa. O número de animais elegíveis ultrapassou em 6,90% a meta prevista para o programa.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Contudo o limite orçamental proposto não foi atingido, tendo o montante remanescente sido transferido para reforçar outras ações.

5.1.3 Suplemento de Extensificação

Características do prémio	
Beneficiários	Os produtores que beneficiem do Prémio aos Bovinos Machos e/ou do Prémio à Vaca Aleitante podem beneficiar de um pagamento por extensificação, se o fator de densidade na exploração for igual ou inferior a 1,4 CN/ha de superfície forrageira.
Valor da ajuda	100 Euros por animal.
Limite máximo regional¹	3 140 000 Euros.
Enquadramento legal	Portaria nº 27/2010, de 8 de março, com as alterações introduz e pela Portaria n.º 17/2012, de 27 de janeiro de 2012.idas pela Portaria nº 55/2010, de 11 de junho, pela Portaria nº 2/2011, de 11 de janeiro e pela Portaria n.º 17/2012, de 27 de janeiro de 2012.

¹ Após alteração ao abrigo do n.º 3 do artigo 49 do Regulamento (CE) 793/2006 da Comissão, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 408/2009 da Comissão.

Execução Física e Financeira (à data de 30/06/2013)

Pedidos de Apoio Recebidos (N.º)	Quantidades Candidatas (N.º)	Pedidos Validados (N.º)	Área Validada (ha)	Pedidos de Apoio Pagos (N.º)	Montantes Pagos (€)	Quantidades Pagas (N.º)
2 693	43 332,76	2 280	54 747,3	1 769	2 695 905,52	26 945,65

A taxa de execução financeira para esta medida à data de 30 de junho de 2013, encontra-se fixada em 85,90%.

Não tendo o limite orçamental de 3 140 000 € sido suficiente para cobrir o total dos animais elegíveis, foi aplicada uma taxa de rateio a todos os requerentes de 0,7315.

Controlo administrativo

Foram objeto de controlo administrativo, 2 280 pedidos de ajuda recebidos do qual não resultaram penalizações.

Controlo no local

Pedidos Seleccionados (N.º)	Quantidades Seleccionadas (ha)	Seleção Aleatória	Controlos Concluídos	Pedidos com Penalização Parcial	Pedidos com Penalização Total
159	3 402,82	31	159	0	0



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Foram efetuados controlos no local a 6,97% dos pedidos de ajuda e a 6,22% das quantidades objeto de ajuda. Foram selecionados aleatoriamente 27,19% do número mínimo de agricultores a submeter a controlo no local.

Não foram aplicadas penalizações decorrentes do controlo no local.

Indicadores de realização da ajuda

Indicadores	Valores Obtidos	Meta do Programa	Grau de Realização (%)
Taxa de execução (%)	3,51 ⁽¹⁾	5,97	58,79
Número de beneficiários (%)	43,15	47	91,81
Número de cabeças sujeitas ao prémio	26 945,65 ⁽²⁾	30 000	89,82
Área abrangida (ha)	54 743,30	25 000	218,97

(1) Calculo à data de 30/06/2013

(2) Cabeças pagas

O número de beneficiários bem como o número de animais elegíveis, não atingiram os valores de referência, contudo a área abrangida superou a área da meta prevista no programa.

5.1.4 Prémio ao Abate de Bovinos

Características do prémio	
Beneficiários	Os produtores que tenham possuído bovinos na sua exploração, poderão beneficiar, nas condições adiante descritas do Prémio ao Abate desses animais, quando eles forem abatidos (ou exportados para um país terceiro) e desde que tenham manifestado tal intenção.
Regime do prémio	Animais Elegíveis: <ul style="list-style-type: none">• Bovinos com mais de 30 dias e menos de 8 meses de idade;• Bovinos a partir dos 8 meses de idade. Os animais deverão ter estado na posse do produtor por um período mínimo de dois meses consecutivos, cujo termo tenha tido lugar menos de um mês antes do abate ou exportação. No caso de bovinos abatidos antes dos dois meses de idade, o período de retenção é de quinze dias.
Valor do prémio	<ul style="list-style-type: none">• Bovinos com mais de 30 dias e menos de 8 meses de idade: 75 Euros.• Bovinos a partir dos oito meses de idade: 105 Euros. Os bovinos que sejam comercializados de acordo com o disposto no caderno de especificações definido para a Indicação Geográfica Protegida “Carne dos Açores”, assim como os que forem produzidos em Modo de Produção Biológico receberão, para além dos montantes previstos anteriormente, um suplemento de 40 Euros por animal.
Limite máximo regional¹	6 119 630 Euros.
Enquadramento legal	Portaria nº 27/2010, de 8 de março, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 55/2010, de 11 de junho, pela Portaria nº 2/2011, de 11 de janeiro e pela Portaria nº 17/2012, de 27 de janeiro de 2012.

¹Após alteração ao abrigo do n.º 3 do artigo 49 do Regulamento (CE) 793/2006 da Comissão, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 408/2009 da Comissão.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Execução Física e Financeira (à data de 30/06/2013)

Pedidos de Apoio Recebidos (N.º)	Quantidades Candidatas	Pedidos Validados (N.º)	Quantidades Validadas (N.º)	Pedidos de Apoio Pagos(N.º)	Montantes Pagos (€)	Quantidades Pagas (N.º)
6 482	67 264	6 482	67 264	6 186	6 118 132,62	59 494,32

A taxa de execução financeira para esta medida à data de 30 de junho de 2013, encontra-se fixada em 99,98%.

Não tendo o limite orçamental de 6 119 630 € sido suficiente para cobrir o total dos animais elegíveis, foi aplicada uma taxa de rateio a todos os requerentes de 0,8921.

Controlo administrativo

Foram objeto de controlo administrativo, 6 480 pedidos de ajuda do qual não se registaram penalizações.

Controlo no local

Pedidos Seleccionados (N.º)	Quantidades Seleccionadas (N.º)	Seleção Aleatória	Controlos Concluídos	Pedidos com Penalização Parcial	Pedidos com Penalização Total
370	9 176	82	370	0	0

Foram efetuados controlos no local a 5,70% dos pedidos de ajuda e a 13,64% das quantidades objeto de ajuda. Foram seleccionados aleatoriamente 25,30% do número mínimo de agricultores a submeter a controlo no local.

No decurso dos 370 controlos efetuados não se registaram penalizações.

Indicadores de realização da ajuda

Indicadores	Valores Obtidos	Meta do Programa	Grau de Realização (%)
Taxa de execução (%)	7,97 ⁽¹⁾	10,67%	74,70
Número de beneficiários	6 482	6 685	96,96
Número de cabeças sujeitas ao prémio	59 494,32 ⁽²⁾	52 000	114,41

(1) Calculo à data de 30/06/2013

(2) Cabeças pagas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Embora o número de beneficiários tenha ficado ligeiramente aquém da meta prevista para o programa, o número de animais elegíveis superou o valor de referência.

5.1.5 Prémio aos produtores de ovinos e caprinos

Características do prémio	
Beneficiários	Produtores que possuam na sua exploração ovelhas e/ou cabras. Para se candidatarem ao Prémio, os produtores têm de declarar, pelo menos dez animais elegíveis ao Prémio.
Regime do prémio	Animais Elegíveis: São elegíveis as ovelhas e cabras que no último dia do período de retenção, tenham parido pelo menos uma vez, ou tenham pelo menos, um ano. As ovelhas e cabras declaradas ao prémio ficam obrigadas a um período de retenção de 100 dias nos locais declarados pelo requerente, com início no primeiro dia após o período válido para a apresentação dos pedidos de ajuda.
Valor do prémio	<ul style="list-style-type: none">Ovelha de carne: 28 EurosOvelha de leite ou cabra: 24 Euros
Limite máximo regional¹	65 000 Euros.
Enquadramento legal	Portaria nº 27/2010, de 8 de março, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 55/2010, de 11 de junho, pela Portaria nº 2/2011, de 11 de janeiro e pela Portaria nº 17/2012, de 27 de janeiro de 2012.

¹Após alteração ao abrigo do n.º 3 do artigo 49 do Regulamento (CE) 793/2006 da Comissão, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 408/2009 da Comissão.

Execução Física e Financeira (à data de 30/06/2013)

Pedidos de Apoio Recebidos (N.º)	Quantidades Candidatas (N.º)	Pedidos Validados (N.º)	Quantidades Validadas (N.º)	Pedidos de Apoio Pagos (N.º)	Montantes Pagos (€)	Quantidades Pagas (N.º)
95	2 523	95	2 523	79	53 057,44	2 085

A taxa de execução financeira para esta medida à data de 30 de junho de 2013 encontra-se fixada em 81,63%.

Controlo administrativo

Foram objeto de controlo administrativo 95 pedidos de ajuda, dos quais 5 obtiveram penalização total.

Controlo no local

Pedidos Seleccionados (N.º)	Quantidades Seleccionadas (N.º)	Seleção Aleatória (N.º)	Controlos Concluídos	Pedidos com Penalização Parcial	Pedidos com Penalização Total
6	291	2	6	0	1



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Foram efetuados controlos no local a 6,31% dos pedidos de ajuda e a 11,53% das quantidades objeto de ajuda. Foram selecionados aleatoriamente 42,11% do número mínimo de agricultores a submeter a controlo no local.

No decurso dos 6 controlos efetuados 16,67% dos pedidos foram penalizados totalmente, de acordo com o quadro seguinte:

Tipologia de Penalização por controlo no Local

Tipologia	N.º de Pedidos Penalizados	Montante de Penalização (€)
Animais ausentes durante o período de retenção	1	2 568

Indicadores de realização da ajuda

Indicadores	Valores Obtidos	Meta do Programa	Grau de Realização (%)
Taxa de execução (%)	0,07 ⁽¹⁾	0,22	31,82
Número de beneficiários	79 ⁽²⁾	>48	100
Número de cabeças sujeita ao prémio	2 085 ⁽²⁾	4 000	52,13
N.º de ovinos e caprinos na RAA	3 849*	>11 268	0

*Fonte: IFAP

⁽¹⁾ Cálculo à data de 30/06/2013

⁽²⁾ Beneficiários/Cabeças- pagos

O número de beneficiários superou a meta prevista para o programa. O número de animais elegíveis ficou aquém da meta prevista, não tendo sido atingido o limite orçamental proposto pelo que o montante remanescente foi transferido para reforçar outras ações.

Apesar da existência da ação o número de ovinos e caprinos na RAA ficou muito aquém da meta prevista pelo programa (34,16%).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

5.1.6 Prémio ao abate de ovinos e caprinos

Características do prémio	
Beneficiários	Os beneficiários consistem nos produtores que apresentam o animal para abate, sendo elegíveis ao prémio os animais das espécies ovina e caprina abatidos em matadouros homologados localizados na RAA.
Regime do prémio	Incentivo à diversificação da produção regional.
Valor do prémio	20 Euros por animal.
Limite máximo regional¹	28 000 Euros.
Enquadramento legal	Portaria nº 27/2010, de 8 de Março, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 55/2010, de 11 de Junho, pela Portaria nº 2/2011, de 11 de Janeiro e pela Portaria n.º 17/2012, de 27 de janeiro de 2012.

¹ Após alteração ao abrigo do n.º 3 do artigo 49 do Regulamento (CE) 793/2006 da Comissão, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 408/2009 da Comissão.

Execução Física e Financeira (à data de 30/06/2013)

Pedidos de Apoio Recebidos (N.º)	Quantidades Candidatas (N.º)	Pedidos Validados (N.º)	Quantidades Validadas (N.º)	Pedidos de Apoio Pagos (N.º)	Montantes Pagos (€)	Quantidades Pagas (N.º)
149	1 388	149	1 388	144	27 220	1 361

Pedidos de apoio e montantes pagos relativos a NIF's distintos

A taxa de execução financeira para esta medida à data de 30 de junho de 2013 encontra-se fixada em 97,21%.

Controlo administrativo

Foram objeto de controlo administrativo 149 pedidos de ajuda, não tendo havido qualquer penalização parcial ou total.

Controlo no local

Pedidos Seleccionados (N.º)	Quantidades Seleccionadas (N.º)	Seleção Aleatória	Controlos Concluídos	Pedidos com Penalização Parcial	Pedidos com Penalização Total
8	71	2	8	0	0

Foram efetuados controlos no local a 5,36% dos pedidos de ajuda e a 5,11% das quantidades objeto de ajuda. Foram seleccionados aleatoriamente 26,85% do número mínimo de agricultores a submeter a controlo no local.

Não foram aplicadas penalizações decorrentes do controlo no local.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Indicadores de realização da ajuda

Indicadores		Valores Obtidos	Meta do Programa	Grau de Realização (%)
Taxa de execução (%)		0,04 ⁽¹⁾	0,08	50,00
Número de beneficiários		144 ⁽²⁾	>48	100
Número de cabeças sujeita ao prémio	Ovinos	418 ⁽²⁾	2 000	68,05
	Caprinos	943 ⁽²⁾		

(1) Cálculo à data de 30/06/2013

(2) Beneficiários/Cabeças - pagos

O número de beneficiários superou a meta prevista para o programa. Contudo o limite orçamental proposto não foi atingido, pelo que o montante remanescente foi transferido para reforçar outras ações.

5.1.7 Prémio à vaca leiteira (prémio base e majoração)

Características do prémio	
Beneficiários	Produtores que possuam na sua exploração vacas leiteiras.
Regime do prémio	A concessão do prémio está subordinada ao compromisso do beneficiário de: a) Ser produtor de acordo com a alínea c) do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1788/2003 do Conselho de 29 de Setembro de 2003; b) Manter na sua exploração, durante um período de 6 meses a contar do dia seguinte à data de apresentação do pedido de apoio, o número de vacas leiteiras em relação ao qual apresentou esse pedido de prémio.
Valor do prémio	O montante da ajuda é de 96,60 Euros por vaca na posse do produtor no dia da apresentação do pedido de apoio. Será atribuída uma majoração ao prémio à vaca leiteira com os valores seguintes: <ul style="list-style-type: none">• 100 Euros/ha de superfície elegível nas explorações cujo fator densidade seja superior ou igual a 0,6 CN e menor ou igual que 1,4 CN;• 75 Euros/ha de superfície elegível nas explorações cujo fator densidade seja superior a 1,4 CN e seja menor ou igual a 2,2 CN.
Limite máximo regional¹	8 102 000 Euros (prémio base) e de 3 840 000 euros (majoração).
Enquadramento legal	Portaria n.º 27/2010, de 8 de março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 55/2010, de 11 de junho, pela Portaria n.º 2/2011, de 11 de janeiro e pela Portaria n.º 17/2012, de 27 de janeiro de 2012.

¹Após alteração ao abrigo do n.º 3 do artigo 49 do Regulamento (CE) 793/2006 do Conselho, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) 408/2009 da Comissão.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Execução Física e Financeira (à data de 30/06/2013)

Tipo	Pedidos de Apoio Recebidos (N.º)	Quantidades candidatas	Pedidos Validados (N.º)	Quantidades Validadas	Pedidos de Apoio Pagos (N.º)	Montantes Pagos	Quantidades Pagas
Prémio base (animais)	2 737	84 898	2 731	84 596	2 708	8 078 126,57	83 639,12
Majoração (ha)	2 328	51 970,65	2 322	51 877,35	2 022	3 787 785,72	43 511,65

A taxa de execução financeira para esta medida à data de 30 de junho de 2013 encontra-se fixada em 99,71% para o prémio base e em 98,64% para a majoração.

Não tendo o limite orçamental de 3 840 000 € sido suficiente para cobrir o total da área elegível da majoração, foi aplicada uma taxa de rateio a todos os requerentes de 0,9144.

Controlo administrativo

Foram objeto de controlo administrativo 2 731 pedidos de ajuda validados ao prémio base dos quais 145 foram penalizados totalmente e 11 penalizados parcialmente. Relativamente ao prémio à majoração à vaca leiteira foram objeto de controlo administrativo 2 322 pedidos de ajuda, do qual resultou um com penalização parcial.

Controlo no local: Prémio Base

Pedidos Seleccionados (N.º)	Quantidades Seleccionada (N.º)	Seleção Aleatória	Controlos Concluídos	Pedidos com Penalização Parcial	Pedidos com Penalização Total
148	7869	31	148	10	5

Foram efetuados controlos no local a 5,41% dos pedidos de ajuda e a 9,30% das quantidades objeto de ajuda. Foram selecionados aleatoriamente 23% do número mínimo de agricultores a submeter a controlo no local.

No decorrer das 148 ações de controlo concluídas, ocorreram 15 penalizações, correspondendo a 10,14% dos pedidos de ajuda controlados, de acordo com o quadro seguinte:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Tipologia de Penalização por controlo no Local

Tipologia	N.º de Pedidos Penalizados	Montante de Penalização (€)
Animais ausentes durante o período de retenção	15	11 109,00

Controlo no Local: Majoração

Pedidos Seleccionados (N.º)	Quantidades Seleccionadas (ha)	Seleção Aleatória (N.º)	Controlos Concluídos (N.º)
120	5 039,33	26	120

Foram efetuados controlos no local a 5,29% dos pedidos de ajuda e a 9,71% das quantidades objeto de ajuda. Foram seleccionados aleatoriamente 22% do número mínimo de agricultores a submeter a controlo no local.

No decorrer das 120 ações de controlo concluídas, não se verificaram quaisquer penalizações.

Indicadores de realização da ajuda: prémio base e majoração

Indicadores	Valores Obtidos	Meta do Programa	Grau de Realização (%)
Taxa de execução (%)	15,46 ⁽¹⁾	25,39	60,89
Número de beneficiários	2 322 ⁽²⁾	<3 809	100
Número de cabeças sujeitas ao prémio	83 639	85 000	98,40
N.º de vacas leiteiras na RAA	106 065*	<101 444	0
N.º de beneficiários da Majoração ao prémio base	74,67 ⁽³⁾	+50%	100
N.º de vacas leiteiras aderentes à majoração (%)	52,02 ⁽⁴⁾	+50%	100

*Fonte: IFAP

(1) Cálculo à data de 30/06/2013

(2) NIF's distintos

(3) Beneficiários pagos

(4) Considerado no cálculo o n.º de vacas pagas ao prémio base e à majoração

O número de beneficiários e o número de animais elegíveis estão em linha com a meta prevista para o programa. No entanto o número de vacas leiteiras na RAA é atualmente superior à meta prevista no programa.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

5.1.8 Ajuda ao escoamento de jovens bovinos dos Açores

Características do prémio	
Beneficiários	Produtores de jovens bovinos nascidos e criados na RAA que tenham sido expedidos para o exterior da Região com o máximo de 8 meses nascidos e criados na região por um período mínimo de 3 meses. Ficam excluídos desta ajuda os animais candidatos ao prémio aos bovinos machos previstos neste mesmo programa.
Regime da ajuda	Os produtores que antes da expedição tenham procedido, em último lugar, à criação dos bovinos durante um período mínimo de 3 meses, poderão beneficiar da ajuda ao escoamento desses animais desde que tenham manifestado tal intenção.
Valor da ajuda	40 Euros por cabeça expedida.
Limite máximo regional¹	170 000 Euros.
Enquadramento legal	Portaria n.º 27/2010, de 8 de março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 55/2010, de 11 de junho, pela Portaria n.º 2/2011, de 11 de janeiro e pela Portaria n.º 17/2012, de 27 de janeiro de 2012.

¹Após alteração ao abrigo do n.º 3 do artigo 49 do Regulamento (CE) 793/2006 do Conselho, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) 408/2009 da Comissão.

Execução Física e Financeira (à data de 30/06/2013)

Pedidos de Apoio Recebidos (N.º)	Quantidades Candidatas	Pedidos Validados (N.º)	Quantidades Validadas (N.º)	Pedidos de Apoio Pagos(N.º)	Montantes Pagos (€)	Quantidades Pagas (N.º)
490	4 742	490	4 742	489	169 959, 50	4246,56

A taxa de execução financeira para esta medida à data de 30 de junho de 2013 encontra-se fixada em 99,98%.

Não tendo o limite orçamental de 170 000 € sido suficiente para cobrir o total dos animais elegíveis, foi aplicada uma taxa de rateio a todos os requerentes de 0,8962.

Controlo administrativo

Foram objeto de controlo administrativo, 490 pedidos de ajuda, não tendo resultado qualquer tipo de penalização.

Controlo no local

Pedidos Seleccionados (N.º)	Quantidades Seleccionadas (N.º)	Seleção Aleatória	Controlos Concluídos	Pedidos com Penalização Parcial	Pedidos com Penalização Total
26	3 257	7	26	0	0



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Foram efetuados controlos no local a 5,30% dos pedidos de ajuda e a 66,68% das quantidades objeto de ajuda. Foram selecionados aleatoriamente 29% do número mínimo de agricultores a submeter a controlo no local.

Não foram aplicadas penalizações em consequência das ações de controlo no local.

Indicadores de realização da ajuda

Indicadores	Valores Obtidos	Meta do Programa	Grau de Realização (%)
Taxa de execução (%)	0,22 ⁽¹⁾	1,59	13,84
Número de beneficiários	489 ⁽²⁾	766	63,84
Número de cabeças sujeitas ao prémio	4 246,56 ⁽²⁾	20 000	21,23
Evolução do N.º jovens bovinos exportados sobre o total de bovinos exportados da RAA (%)	-28.45 ⁽³⁾	<2	100

Fonte: SREA

⁽¹⁾ Cálculo à data de 30/06/2013

⁽²⁾ Beneficiários/Cabeças - pagos

⁽³⁾ Bovinos vivos saídos da RAA até 8 meses sobre o total de bovinos vivos saídos da RAA.

Não só o número de beneficiários ficou distante do valor da meta prevista, como o número de cabeças sujeitas a prémio ficou muito aquém do valor de referência.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

5.1.9 Ajuda à importação de animais reprodutores

Características do prémio																																									
Beneficiários	Produtores que pretendam adquirir, no exterior da Região, animais reprodutores de raças puras das espécies bovina, ovina e caprina e pintos e ovos para incubação.																																								
Regime da ajuda	A ajuda é concedida à importação de reprodutores de raças puras de bovinos destinados à produção de carne, de ovinos e caprinos e de suínos e ainda de pintos e ovos para incubação destinados ao sector avícola regional. Podem candidatar-se à ajuda os produtores que depois da importação venham a proceder, em primeiro lugar, à retenção dos animais das espécies bovina, ovina, caprina e suína por um período superior a 6 meses.																																								
Valor da ajuda	<p style="text-align: center;">Valor da ajuda por animal</p> <table border="1"><thead><tr><th></th><th>Ajuda (Euros/animal)</th><th>Código NC</th></tr></thead><tbody><tr><td colspan="3">Bovinos Carne</td></tr><tr><td>Machos</td><td>625,00</td><td>01021090</td></tr><tr><td>Fêmeas</td><td>500,00</td><td>01021010 01021030</td></tr><tr><td colspan="3">Avicultura</td></tr><tr><td>Pintos</td><td>0,12</td><td>ex 0105 11</td></tr><tr><td>Ovos</td><td>0,06</td><td>ex 0407 00 19</td></tr><tr><td colspan="3">Ovinos e Caprinos</td></tr><tr><td>Machos</td><td>230,00</td><td>01041010 e 01042010</td></tr><tr><td>Fêmeas</td><td>110,00</td><td>01041010 e 01042010</td></tr><tr><td colspan="3">Suínos</td></tr><tr><td>Machos</td><td>460,00</td><td>0103 10 00</td></tr><tr><td>Fêmeas</td><td>360,00</td><td>0103 10 00</td></tr></tbody></table>			Ajuda (Euros/animal)	Código NC	Bovinos Carne			Machos	625,00	01021090	Fêmeas	500,00	01021010 01021030	Avicultura			Pintos	0,12	ex 0105 11	Ovos	0,06	ex 0407 00 19	Ovinos e Caprinos			Machos	230,00	01041010 e 01042010	Fêmeas	110,00	01041010 e 01042010	Suínos			Machos	460,00	0103 10 00	Fêmeas	360,00	0103 10 00
	Ajuda (Euros/animal)	Código NC																																							
Bovinos Carne																																									
Machos	625,00	01021090																																							
Fêmeas	500,00	01021010 01021030																																							
Avicultura																																									
Pintos	0,12	ex 0105 11																																							
Ovos	0,06	ex 0407 00 19																																							
Ovinos e Caprinos																																									
Machos	230,00	01041010 e 01042010																																							
Fêmeas	110,00	01041010 e 01042010																																							
Suínos																																									
Machos	460,00	0103 10 00																																							
Fêmeas	360,00	0103 10 00																																							
Limite máximo regional¹	317 218 Euros.																																								
Enquadramento legal	Portaria nº 27/2010, de 8 de março, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 55/2010, de 11 de junho, pela Portaria nº 2/2011, de 11 de janeiro e pela Portaria n.º 17/2012, de 27 de janeiro de 2012.																																								

¹Após alteração ao abrigo do n.º 3 do artigo 49.º do Regulamento (CE) 793/2006 do Conselho, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) 408/2009 da Comissão.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Execução Física e Financeira (à data de 30/06/2013)

Espécie	Pedidos de Apoio Recebidos (N.º)	Quantidades Candidatas (N.º)	Pedidos Validados (N.º)	Pedidos de Apoio Pagos (N.º)	Montantes Pagos (€)	Quantidades Pagas (N.º)
Bovinos de carne Machos	0	0	0	0	0	0
Bovinos de carne Fêmeas	9	31	9	9	14 650,60	29,30
Avicultura – Pintos	3	13 150	3	2	904,55	7 537,97
Avicultura – Ovos	9	3 825 360	9	5	91 036,27	1 517 272,85
Ovinos e Caprinos Machos	3	3	3	3	625,19	2,84
Ovinos e Caprinos Fêmeas	8	16	8	8	1 663,55	15,12
Suínos – Machos	4	10	4	3	2 173,96	4,72
Suínos – Fêmeas	8	236	8	8	80 304,19	223,07
Total	44 (1)	3 838 806	44(2)	38(3)	191 385,31	1 525 085,87

(1) O total de candidaturas rececionadas corresponde a 36 beneficiários distintos. O diferencial entre o número de candidaturas rececionadas e o número de pedidos de apoio recebidos deve-se ao número de pedidos efetuados por espécie animal elegível à ajuda em referência, ou seja, três candidaturas ao prémio referiam-se a animais da espécie suína (machos e fêmeas), uma candidatura ao prémio referia-se a ovos e pintos, uma candidatura ao prémio referia-se a ovos e a suínos fêmeas e três candidaturas referiam-se a ovinos e caprinos machos e fêmeas.

(2) O total de pedidos validados corresponde a 36 beneficiários distintos.

(3) O total de pedidos de pagos corresponde a 29 beneficiários distintos.

A taxa de execução financeira para esta medida à data de 30 de junho de 2013 encontra-se fixada em 60,33%.

Não tendo o limite orçamental de 317 218 € sido suficiente para cobrir o total dos animais/ovos/pintos elegíveis, foi aplicada uma taxa de rateio a todos os requerentes de 0,9452.

Controlo administrativo

Foram objeto de controlo administrativo 36 pedidos de ajuda, dos quais um foi penalizado parcialmente.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Controlo no local

Pedidos Seleccionados (N.º)	Quantidades Seleccionadas (€)	Seleção Aleatória	Controlos Concluídos	Pedidos com Penalização Parcial	Pedidos com Penalização Total
4	55 041,44	1	4	1	0

Foram efetuados controlos no local a 10,10% dos pedidos de ajuda e a 16,45% das quantidades objeto de ajuda. Foram seleccionados aleatoriamente 55,56% do número mínimo de agricultores a submeter a controlo no local.

Decorrente das ações de controlo no local foi aplicada uma penalização parcial.

Indicadores de realização da ajuda

Indicadores	Valores Obtidos	Meta do Programa	Grau de Realização (%)	
Taxa de execução (%)	0,25 ⁽¹⁾	1,16	21,55	
N.º cabeças sujeitas a prémio	Bovinos Machos	0	75	0
	Bovinos Fêmeas	29,3 ⁽²⁾	300	60,19
	Suínos Machos	4,72 ⁽²⁾	35	13,49
	Suínos Fêmeas	223,07 ⁽²⁾	400	55,77
	Pintos	7 537,97 ⁽²⁾	20.000	37,69
	Ovos	1 517 272,85 ⁽²⁾	1.500.000	101,15
	Ovinos e Caprinos Machos	2,84 ⁽²⁾	100	2,84
	Ovinos e Caprinos Fêmeas	15,12 ⁽²⁾	1000	1,51

(1) Cálculo à data de 30/06/2013

(2) Cabeças pagas

Os valores obtidos para o número de animais ficaram aquém dos valores da meta do programa, exceção para os ovos que superaram o valor de referência (+ 1,15%).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

5.1.10 Ajuda à inovação e qualidade das produções pecuárias açorianas

Características da ajuda	
Beneficiários	Associações, Agrupamentos de Produtores e Cooperativas que implementem programas de qualidade e inovação.
Regime da ajuda	São elegíveis os custos derivados da implementação e da manutenção das ações comuns dos Associados destinados à qualidade e à inovação. O Regime abrange 3 tipos de submedidas: <ul style="list-style-type: none">• Ações de Reforço/Melhoria no Contraste Leiteiro;• Ações de Reforço/Melhoria de Qualidade Laboratorial;• Outras Ações de Reforço/Melhoria na Inovação e Qualidade dos Produtos Pecuários.
Valor da ajuda	O valor da ajuda é de 24,5 Euros por animal em contraste leiteiro considerado elegível, no que se refere à submedida “Ações de reforço/melhoria no Contraste Leiteiro”; A ajuda assume a forma de subsídio não reembolsável, no valor de 70% das despesas consideradas elegíveis, no que se refere às restantes sub-medidas. Os promotores poderão apresentar uma candidatura por cada Sub-ação e por ano.
Limite máximo regional¹	594 000 Euros.
Enquadramento legal	Portaria n.º 27/2008 de 19 de março de 2008, retificada pela Declaração n.º 6/2008, de 25 de julho, alterada pela Portaria n.º 34/2010 de 1 de abril, retificada pela Declaração n.º 2/2010, de 12 de abril, e pela Portaria n.º 32/2011 de 11 de maio.

¹Após alteração ao abrigo do n.º 3 do artigo 49 do Regulamento (CE) 793/2006 do Conselho, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) 408/2009 da Comissão.

Execução Física e Financeira (à data de 30/06/2013)

Pedidos de Apoio Recebidos (N.º)	Quantidades Candidatas (€)	Pedidos Validados (N.º)	Pedidos de Apoio Pagos(N.º)	Montantes Pagos (€)
7	593 683,72	7	4	388 373,72

A taxa de execução financeira para esta medida à data de 30 de junho de 2013 encontra-se fixada em 65,42%, tendo sido necessário proceder a um reforço do montante financeiro inicial de 55 000 € (+ 9,26%).

Controlo administrativo

Todos os pedidos rececionados foram objeto de controlo, dos quais dois foram penalizados parcialmente.

Controlo no local

Pedidos Seleccionados (N.º)	Quantidades Seleccionadas (€)	Seleção Aleatória	Controlos Concluídos	Pedidos com Penalização Parcial	Pedidos com Penalização Total
2	205 236,50	0	Em execução	-	-



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Indicadores de realização da ajuda

Indicadores	Valores Obtidos	Meta do Programa	Grau de Realização (%)
N.º de projetos apoiados	7	6	116,67
N.º de iniciativas de cooperação na fileira do leite apoiadas	7	3	233,33
N.º de iniciativas de cooperação na fileira da carne apoiadas	0	2	0

O número de projetos apoiados superou a meta prevista. Embora o número de iniciativas de cooperação na fileira do leite apoiadas tenha também superado a meta, o mesmo não se verificou para a iniciativa de cooperação na fileira da carne.

5.1.11 Prémio aos produtores de leite

Característica do prémio	
Beneficiários	Produtores de leite, cuja exploração se situe nos Açores.
Regime do prémio	O Prémio aos Produtores de Leite é concedido por ano civil, por exploração e por tonelada da Quantidade de Referência Individual elegível para o prémio e disponível na exploração.
Valor do prémio	O montante do prémio é calculado multiplicando a Quantidade de Referência Individual de leite disponível na exploração em 31 de março do ano civil em questão, expressa em toneladas, por 35,00 Euros.
Limite máximo regional¹	20 633 000 Euros.
Enquadramento legal	Portaria n.º 20/2010 de 19 de fevereiro de 2010, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 81/2011, de 27 de setembro e pela Portaria n.º 2/2012 de 4 de janeiro.

¹Após alteração ao abrigo do n.º 3 do artigo 49 do Regulamento (CE) 793/2006 do Conselho, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) 408/2009 da Comissão.

Execução Física e Financeira (à data de 30/30/2013)

Pedidos de Apoio Recebidos (N.º)	Quantidades Candidatas (ton.)	Pedidos Validados (N.º)	Quantidades Validadas (ton.)	Pedidos de Apoio Pagos (N.º)	Montantes Pagos (€)	Quantidades Pagas (ton.)
2 883	589 868,715	2 882	589 568,734	2 852	20 628 129,27	589 585,55

A taxa de execução financeira para esta medida à data de 30 de junho de 2013 encontra-se fixada em 99,98% tendo sido necessário proceder a um reforço do montante financeiro inicial de 1 771 000 € (+ 8,6%).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Controlo administrativo

Foram objeto de controlo administrativo, 2 882 pedidos de ajuda, dos quais não resultaram penalizações.

Controlo no local

Pedidos Seleccionados (N.º)	Quantidades Seleccionadas (ton.)	Seleção Aleatória	Controlos Concluídos	Pedidos com Penalização Parcial	Pedidos com Penalização Total
170	19 009,06	38	170	0	2

Foram efetuados controlos no local a 5,88% dos pedidos de ajuda, a que correspondem 3,22% das quantidades. Foram seleccionados aleatoriamente 26,37% do número mínimo de agricultores a submeter a controlo no local.

No decurso dos 170 controlos efetuados 1,18% dos pedidos foram penalizados de acordo com o quadro seguinte.

Tipologia de Penalização por controlo no Local

Tipologia	N.º de Pedidos	Montante de Penalização (€)
Ausência de bovinos fêmeas adultas. Sem entrega/venda de leite no período de 01/04/2011 a 31/03/2012	2	11 428,55



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

5.2 Ajuda às Produções Vegetais

5.2.1 Ajuda aos produtores de culturas arvenses

Características da ajuda	
Beneficiários	Produtores com área total mínima elegível de 0,30 ha de culturas arvenses. São elegíveis as parcelas utilizadas numa rotação que integra culturas arvenses.
Culturas Elegíveis	As culturas elegíveis para efeitos de apoio aos produtores, dividem-se em cinco grupos: <ul style="list-style-type: none">• Cereais (trigo mole, trigo duro, cevada, tritcale, trigo mourisco, milho, sorgo de grão, centeio, aveia e alpista).• Proteaginosas (ervilha, fava, faveta e tremçoço doce).• Oleaginosas (girassol, colza/nabita e soja).• Linho e cânhamo (linho não têxtil, linho têxtil e cânhamo).• Leguminosas (luzerna, sulla, trevos, fava, favica e ervilhaca).
Regime de ajuda	Para terem direito ao pagamento da ajuda, os agricultores devem ter procedido à sementeira das culturas de primavera-verão, o mais tardar até 31 de maio do ano civil a que diz respeito o pedido de ajuda. Para beneficiarem do regime de apoio, os agricultores devem respeitar as seguintes condições: <ul style="list-style-type: none">a) Semear integralmente as superfícies declaradas;b) Utilizar uma densidade de sementeira adequada às culturas;c) Observar o equilíbrio das rotações culturais;d) Utilizar práticas culturais, que garantam uma emergência normal das culturas e um povoamento regular em condições normais de crescimento das plantas, até pelo menos ao início do período de floração;e) No caso das culturas de oleaginosas, proteaginosas, linho não têxtil, linho destinado à produção de fibras e trigo duro, as culturas devem ser mantidas, de acordo com as normas locais e condições exigidas nas alíneas anteriores até, pelo menos, 30 de junho;f) Nos casos em que a colheita seja realizada no estágio de plena maturação agrícola, antes da data referida na alínea e), o agricultor deverá comunicar o início da colheita à Direção Regional com competência em matéria de apoios comunitários para a agricultura. No caso das proteaginosas, a colheita só poderá ser realizada após o estágio de maturação leitosa.
Valor da ajuda	500 Euros/ha.
Limite máximo regional¹	4 521 286 Euros.
Enquadramento legal	Portaria n.º 27/2010, de 8 de março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 55/2010, de 11 de junho, pela Portaria n.º 2/2011, de 11 de janeiro e pela Portaria n.º 17/2012 de 27 de janeiro.

¹Após alteração ao abrigo do n.º 3 do artigo 49 do Regulamento (CE) 793/2006 do Comissão, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 408/2009 da Comissão.

Execução Física e Financeira (à data de 30/06/2013)

Pedidos de Apoio Recebidos (N.º)	Quantidades Candidatas (ha)	Pedidos de Apoio Validados (N.º)	Quantidades Validadas após alterações (ha)	Pedidos de Apoio Pagos (N.º)	Montantes Pagos (€)	Quantidades Pagas (ha)
3038	10 236,46	3 014	10 239,83	2 974	4 521 043	9 032,33

Da análise aos dados físicos e financeiros, disponíveis à data de 30 de junho de 2013, pode-se constatar que foram pagos 97,89% dos pedidos recebidos, correspondendo a 88,23%



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

das quantidades inscritas, sendo o diferencial devido a retiradas de pedidos de ajudas, penalização total e penalização parcial por controlo no local e pedidos em apreciação.

A taxa de execução financeira para esta medida à data de 30 de junho de 2013 encontra-se fixada em 100%, tendo sido necessário proceder a um reforço financeiro de 213 186 € (+ 4,71%) ao montante previsional inicial.

Não tendo o limite orçamental de 4 521 286 € sido suficiente para cobrir o total da área elegível, foi aplicada uma taxa de rateio a todos os requerentes de 0,9009.

Controlo administrativo

Foram objeto de controlo administrativo 3 014 pedidos validados, dos quais 1 foi alvo de penalização total.

Controlo no local

Pedidos Seleccionados (N.º)	Quantidades Seleccionadas (ha)	Pedidos Seleccionados Aleatoriamente	Controlos Concluídos (N.º)	Pedidos com Penalização Parcial	Pedidos com Penalização Total
317	1 756,77	67	317	109	37

Foram seleccionados para controlo no local 10,51% dos pedidos de ajuda recebidos, que corresponderam a 17,16% das quantidades objeto de ajuda. O número mínimo de agricultores a submeter a controlo no local, seleccionados aleatoriamente foi de 44%.

No decurso dos 317 controlos efetuados, 46% dos pedidos seleccionados foram penalizados de acordo com o quadro seguinte.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Tipologia de Penalização por controlo no Local

Tipologia	N.º de Penalizações	Montante de Penalização
C1- Parcela declarada com uma cultura (s) de um grupo cultural e controlada cultura ou culturas de outro grupo cultural	40	98 030,00
C2- Parcela declarada com cultura de um grupo cultural controladas culturas de mais de um grupo cultural (podendo ser um dos grupos o declarado)	46	
C(-)Parcela em que a cultura declarada é igual à cultura controlada e a área determinada é inferior à área declarada	86	
A6 - a) parcela declarada com uma única cultura e controladas subparcelas com cultura do mesmo grupo cultural e de outros grupos b) cultura declarada diferente da cultura controlada, no entanto ambas as culturas pertencem ao mesmo grupo	5	
A9 - Declarada uma parcela com uma única ocupação cultural e controladas várias subparcelas com a mesma ocupação cultural declarada (casos em que uma estrada atravessa a parcela)	11	
L1- A parcela não é explorada pelo requerente	10	
L2- A parcela está mal localizada geograficamente	73	

Nota: Um beneficiário pode ter um ou mais tipos de penalização.

Indicadores de realização da ajuda

Indicadores	Valores Obtidos	Meta do Programa	Grau de Realização (%)
Taxa de execução	5,89% (1)	4,84%	121,69
Área abrangida pela medida (ha)	9 032,33	8 000	112,90
Evolução da área de culturas arvenses na RAA (ha)	7 819 (2)	8 000	97,74

(1) Cálculo à data de 30/06/2013

(2) SREA. Superfície de milho- forragem

Quer a taxa de execução quer a área abrangida pela medida superaram os valores da meta estabelecida pelo programa.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

5.2.2 Ajuda aos Produtores de tabaco

Características da ajuda	
Beneficiários	A ajuda será concedida aos agricultores, cuja exploração se situe na RAA.
Regime de ajuda	O prémio é pago aos produtores de tabaco da variedade <i>Burley P.</i> produzido na RAA, que tenham celebrado um contrato de cultura com uma empresa de primeira transformação.
Valor da ajuda	O valor da ajuda é 278,423 Euros por 100 quilogramas de tabaco.
Limite máximo regional¹	231 785 Euros.
Enquadramento legal	Portaria nº 32/2010, de 24 de março, alterada pela Portaria nº 4/2012 de 4 de janeiro.

¹Após alteração ao abrigo do n.º 3 do artigo 49 do Regulamento (CE) 793/2006 do Conselho, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) 408/2009 da Comissão.

Execução Física e Financeira (à data de 30/06/2013)

Pedidos de Apoio Recebidos (N.º)	Quantidades Candidatas (Kg)	Pedidos Validados (N.º)	Quantidades validadas (ha)	Pedidos de Apoios Pagos (Kg)	Montantes Pagos (€)	Quantidades pagas (kg)
1	83 249,10	1	13,64	83 249,10	231 784,40	83 249,10

Para a campanha 2012, apenas foi apresentado um pedido de ajuda. A candidatura foi efetuada por uma organização de produtores com 41 produtores associados.

Da análise aos dados físicos e financeiros, disponíveis à data de 30 de junho de 2013, pode-se constatar que foram liquidados 100% dos pedidos recebidos, correspondendo a 100% das quantidades inscritas.

A execução financeira para esta medida à data de 30 de Junho de 2013 encontra-se fixada em 100%.

Controlo administrativo

Foram objeto de controlo administrativo, todas as declarações de superfícies apresentadas, das quais não resultaram penalizações.

Controlo no local

Pedidos Seleccionados (N.º)	Quantidades Seleccionadas (ha)	Pedidos Seleccionados Aleatoriamente	Controlos Concluídos (N.º)	Pedidos com Penalização Parcial	Pedidos com Penalização Total
3	8,02	1	3	0	0



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A entrega de tabaco em rama a uma empresa de transformação por parte do agricultor ou de uma associação de produtores que os represente, no âmbito de um contrato de cultura é controlada a 100%. Relativamente à declaração de superfícies, foram selecionadas para controlo no local 7,31% dos pedidos de ajuda recebidos, que corresponderam a 58,80% das quantidades objeto de ajuda. 48,78% do número mínimo de agricultores a submeter a controlo no local foram selecionados aleatoriamente.

Não foram aplicadas penalizações no decurso dos controlos no local.

Indicadores de realização da ajuda

Indicadores	Valores Obtidos	Meta do Programa	Grau de Realização (%)
Taxa de execução	0,30% ⁽¹⁾	0,12%	275
Quantidade de tabaco em folha objeto de ajuda (Kg)	83 249,10	150 000	55,50

⁽¹⁾ Cálculo à data de 30/06/2013

Apesar da taxa de execução prevista ter sido largamente ultrapassada, a quantidade de tabaco em folha objeto da ajuda ficou muito aquém da meta prevista para o programa, não tendo sido atingido o limite orçamental proposto pelo que o montante remanescente foi transferido para reforçar outras ações.

5.2.3 Ajuda à produção de culturas tradicionais

Características da ajuda	
Beneficiários	Produtores de Beterraba Sacarina, Batata de Semente, Chicória e Chá – estabelecidos nos Açores que se candidatem a essas ajudas.
Regime de ajuda	As ajudas são pagas uma vez por ano civil, em relação às superfícies que tenham sido cultivadas e nas quais todos os trabalhos normais de cultura se encontrem efetuados <ul style="list-style-type: none">• As superfícies elegíveis para as ajudas devem corresponder, por produtor, a pelo menos, 0,3 ha. Além disso, relativamente à ajuda por hectare à produção de beterraba sacarina é necessário: <ul style="list-style-type: none">• A produção de beterraba por hectare tem que ser entregue num transformador;• O transformador tem que comunicar às autoridades com competência em matéria de apoios comunitários as quantidades de beterraba entregues por produtor de beterraba.
Valor da ajuda	1 500Euros/ha.
Limite máximo regional¹	582 410 Euros.
Enquadramento legal	Portaria nº 27/2010, de 8 de março, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 55/2010, de 11 de junho, pela Portaria nº 2/2011, de 11 de janeiro e pela Portaria nº 17/2012 de 27 de janeiro.

¹Após alteração ao abrigo do n.º 3 de artigo 49 do Regulamento (CE) 793/2006 do Conselho, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) 408/2009 da Comissão.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Execução Física e Financeira (à data de 30/06/2013)

Pedidos de Apoio Recebidos (N.º)	Quantidades Candidatas (Ha)	Pedidos de Apoio Validados (N.º)	Quantidades Validadas (ha)	Pedidos de Apoio Pagos (N.º)	Montantes Pagos (€)	Quantidades Pagas (ha)
197	399,14	195	396,49	192	573 544,80	382,38

Da análise aos dados físicos e financeiros, disponíveis à data de 30 de junho de 2013, pode-se constatar que foram liquidados 97% dos pedidos recebidos, correspondendo a 95,80% das quantidades inscritas, sendo o diferencial devido a retirada de pedidos de ajuda, alterações e penalizações totais ou parciais por controlo no local.

A taxa de execução financeira para esta medida à data de 30 de junho de 2013, encontra-se fixada em 98,48%.

Controlo administrativo

Foram objeto de controlo administrativo, os 195 pedidos de ajuda validados dos quais não resultaram penalizações.

Controlo no local

Pedidos Seleccionados (N.º)	Quantidades Seleccionadas (ha)	Pedidos Seleccionados Aleatoriamente	Controlos Concluídos (N.º)	Pedidos com Penalização Parcial	Pedidos com Penalização Total
21	79,85	5	21	6	1

Da análise do quadro anterior, pode-se verificar que foram seleccionados para controlo no local 21 dos 195 pedidos de apoio validados, o que corresponde a 10,76% dos pedidos de apoio. A área objeto de controlo representa 20,13% da área candidata.

Foram seleccionados aleatoriamente 51,28% do número mínimo de agricultores a submeter a controlo no local.

33,33% dos pedidos seleccionados foram penalizados de acordo com o quadro seguinte:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Tipologia de Penalização por controlo no local

Tipologia	N.º de Penalizações	Montante de Penalização €
C1- Parcela declarada com uma cultura (s) de um grupo cultural e controlada cultura ou culturas de outro grupo cultural	2	10 815,00
C2- Parcela declarada com cultura de um grupo cultural controladas culturas de mais de um grupo cultural (podendo ser um dos grupos o declarado)	1	
A6 - a) parcela declarada com uma única cultura e controladas subparcelas com cultura do mesmo grupo cultural e de outros grupos b) cultura declarada diferente da cultura controlada, no entanto ambas as culturas pertencem ao mesmo grupo	1	
L2- A parcela está mal localizada geograficamente	3	

Nota: Um beneficiário pode ter um ou mais tipos de penalização.

Indicadores de realização da ajuda

Indicadores	Valores Obtidos	Meta do Programa	Grau de Realização (%)
Taxa de execução (%)	0,75 (1)	1,82%	41,21
Número de beneficiários que recorreram à ação	192 (2)	>199	0
Área objeto de ajuda (ha)	382,38	915	41,79
Evolução da área de beterraba sacarina, batata de semente, chicória e chá (ha) na RAA	408*	915	44,59

*Fonte: SREA

(1) Cálculo à data de 30/06/2013

(2) NIF's distintos pagos

Devido à inexistência de áreas para produção de batata de semente certificada (DGAP) o cálculo do indicador “Evolução da área de beterraba sacarina, batata de semente, chicória e chá na RAA” foi efetuado apenas com base nas áreas de beterraba sacarina e de chá.

Embora o número de beneficiários se tenha aproximado do valor de referência, a área objeto de ajuda ficou muito aquém da meta prevista para o programa, não tendo sido atingido o limite orçamental proposto pelo que o montante remanescente foi transferido para reforçar outras ações.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

5.2.4 Ajuda à manutenção da vinha orientada para a produção de vinhos com denominação de origem protegida (DOP), vinhos licorosos com denominação de origem protegida (DOP) e vinhos com indicação geográfica protegida

Características da ajuda	
Beneficiários	Podem beneficiar desta ajuda os agrupamentos, organizações de produtores ou produtores individuais que detenham superfícies orientadas para a produção de Vinhos com Denominação de Origem Protegida (DOP), Vinhos Licorosos com Denominação de Origem Protegida (DOP) e Vinhos com Indicação Geográfica Protegida (IGP), (definido pelo Decreto Lei n.º 17/94 de 25 de janeiro e Portaria n.º 42/2003 de 22 de maio) e que apresentem pedido de ajuda.
Regime de ajuda	A ajuda é concedida em relação às superfícies nas zonas de produção legalmente definidas, plantadas com castas aptas à produção de Vinhos com Denominação de Origem Protegida (DOP), Vinhos Licorosos com Denominação de Origem Protegida (DOP) e Vinhos com Indicação Geográfica Protegida (IGP) que: <ul style="list-style-type: none">• Tenham sido inteiramente cultivadas e colhidas e nas quais tiverem sido realizados todos os trabalhos normais de cultivo;• Tenham sido objeto das declarações de colheita e produção previstas;• No caso de vinhos com Denominação de Origem Protegida (DOP) e Vinhos Licorosos com Denominação de Origem Protegida (DOP) respeitem os rendimentos máximos previstos na regulamentação em vigor.
Valor da ajuda	O montante da ajuda é fixado em: <ul style="list-style-type: none">• 1 000 Euros por hectare e por ano para a produção de Vinhos com Denominação de Origem Protegida (DOP) e Vinhos Licorosos com Denominação de Origem Protegida (DOP);• 750 Euros por hectare e por ano para a produção de vinhos "IGP".
Limite máximo regional¹	183 394 Euros.
Enquadramento legal	Portaria n.º 27/2010, de 8 de março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 55/2010, de 11 de junho, pela Portaria n.º 2/2011, de 11 de janeiro e pela Portaria n.º 17/2012 de 27 de janeiro.

¹Após alteração ao abrigo do n.º 3 do artigo 49 do Regulamento (CE) 793/2006 do Conselho, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) 408/2009 da Comissão.

Execução Física e Financeira (à data de 30/06/2013)

Pedidos de Apoios Recebidos (N.º)	Quantidades Candidatas (ha)	Pedidos de Apoio Validados (N.º)	Quantidades Validadas (ha)	Pedidos de Apoio Pagos (N.º)	Montantes Pagos (€)	Quantidades Pagas (ha)
246	196,92	246	196,92	232	173 724,20	188,82

Da análise aos dados físicos e financeiros, disponíveis à data de 30 de junho de 2013, pode-se constatar que foram liquidados 94,31% dos pedidos recebidos, correspondendo a 95,89% das quantidades inscritas, sendo o diferencial devido a indeferimentos e penalizações parciais por controlo administrativo e por controlo no local.

A taxa de execução financeira para esta medida à data de 30 de junho de 2013 encontra-se fixada em 94,73%.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Controlo administrativo

Foram objeto de controlo administrativo 235 pedidos validados, dos quais 7 foram penalizados parcialmente.

Controlo no local

Pedidos Seleccionados (N.º)	Quantidades Seleccionadas (ha)	Pedidos Seleccionados Aleatoriamente	Controlos Concluídos (N.º)	Pedidos com Penalização Parcial	Pedidos com Penalização Total
20	21,38	5	20	3	0

Foram seleccionados para controlo no local 8,13% dos pedidos de ajuda validados, que corresponderam a 10,86% das quantidades objeto de ajuda. 40,65% do número mínimo de agricultores a submeter a controlo no local foram seleccionados aleatoriamente. 15% dos pedidos seleccionados foram penalizados de acordo com o quadro seguinte.

Tipologia de Penalização por controlo no Local

Tipologia	N.º de Penalizações	Montante de Penalização (€)
C(-)Parcela em que a cultura declarada é igual à cultura controlada e a área determinada é inferior à área declarada	1	250,00
L2- A parcela está mal localizada geograficamente	2	

Nota: Um beneficiário pode ter um ou mais tipos de penalização.

Indicadores de realização da ajuda

Indicadores	Valores Obtidos	Meta do Programa	Grau de Realização (%)
Taxa de execução (%)	0,23 (1)	0,62	37,09
Área abrangida (ha)	188,82 (2)	310	60,91
Evolução da proporção da área de vinha para produção de vinho DOP e vinho licoroso DOP e vinho IGP relativamente ao total da área de vinha para produção de vinho (%)	11,58*	100	11,58

*Fonte: Inventário vitivinícola 2011/2012 (DRADR)

(1) Cálculo à data de 30/06/2013

(2) Área paga a 30/06/2013



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A área abrangida pela ajuda ficou aquém da meta prevista para o programa, não tendo sido atingido o limite orçamental proposto pelo que o montante remanescente foi transferido para reforçar outras ações.

5.2.5 Ajuda à Produção de ananás

Características da ajuda	
Beneficiários	Produtores de Ananás.
Regime de ajuda	É concedida uma ajuda anual por superfície ao ananás produzido nos açores segundo o modo de produção tradicional. Será atribuída uma majoração à ajuda para os produtores que comercializem as suas produções nos meses de abril a agosto.
Montante da ajuda	O montante da ajuda de referência é de 6,53 Euros/m ² de superfície em produção coberta, ao qual acrescerá 25% para os produtores que cumprirem o critério de majoração.
Limite máximo regional¹	3 443 547 Euros.
Enquadramento legal	Portaria n.º 27/2010, de 8 de março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 55/2010, de 11 de junho, pela Portaria n.º 2/2011, de 11 de janeiro e pela Portaria n.º 17/2012 de 27 de janeiro.

¹Após alteração ao abrigo do n.º 3 do artigo 49 do Regulamento (CE) 793/2006 do Conselho, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) 408/2009 da Comissão.

Execução Física e Financeira (à data de 30/06/2013)

Tipo	Pedidos de Apoio Recebidos (N.º)	Quantidades Candidatas (ha)	Pedidos de Apoio Validados (N.º)	Quantidades Validadas (ha)	Pedidos de Apoio Pagos (N.º)	Montantes Pagos (€)	Quantidades Pagas (ha)
Prémio base	240	53,6892	238	53,5013	237	3 211 542,68	49,1827
Majoração	160	15,4674	160	15,4674	159	232 004, 05	14,2067

Da análise aos dados físicos e financeiros, disponíveis à data de 30 de junho de 2013, pode-se constatar que foram liquidados 98,75% dos pedidos recebidos, correspondendo a 91,61% das quantidades inscritas, sendo o diferencial devido a retiradas de pedidos de ajuda e uma penalização total controlo no local.

Não tendo o limite orçamental de 3 443 547,00 €, sido suficiente para cobrir o total da área elegível ao ananás referência e o total da área elegível à majoração, foi aplicada uma taxa de rateio a todos os requerentes de 0,9269.

A execução financeira para esta medida à data de 30 de junho de 2013 encontra-se fixada em 100%.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Controlo administrativo

Foram objeto de controlo administrativo, 238 pedidos de ajuda, dos quais não resultaram penalizações.

Controlo no local

Pedidos Seleccionados (N.º)	Quantidades Seleccionadas (ha)	Pedidos Seleccionados Aleatoriamente	Controlos Concluídos (N.º)	Pedidos com Penalização Parcial	Pedidos com Penalização Total
16	5,32	3	16	0	1

Da análise do quadro anterior, pode-se verificar que foram seleccionados para controlo no local 16 dos 238 pedidos de apoio validados, o que corresponde a 6,72% dos pedidos de apoio. A área objeto de controlo representa 9,94% da área candidata.

6.25% dos pedidos seleccionados foram penalizados de acordo com o quadro seguinte:

Tipologia de Penalização por controlo no Local

Tipologia	N.º de Penalizações	Montante de Penalização (€)
Incumprimento do período de colheita (majoração)	1	866,55

Indicadores de realização da ajuda

Indicadores	Valores Obtidos	Meta do Programa	Grau de Realização (%)
Taxa de execução (%)	4,49 ⁽¹⁾	4,78	93,93
Proporção da área com majoração em relação à área total de ananás (%)	22,41 ⁽²⁾	40	56,03
Evolução da produção de ananás (%)	-7,57	>2	0
Evolução da área de produção de ananás (%)	0 ⁽³⁾	>2	0

SREA

⁽¹⁾ Valor à data de 30/06/2013

⁽²⁾ Área paga

⁽³⁾ A área na RAA destinada à produção de ananás mantém-se inalterada desde 2005 (62 ha).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

5.2.6 Ajuda à produção de horto frutícolas, flores de corte e plantas ornamentais

Características da ajuda	
Beneficiários	Produtores estabelecidos nos Açores que produzam uma área mínima de 0,20 hectares de culturas hortícolas, frutícolas e florícolas. Não se consideram para efeito da ajuda as áreas ocupadas com as seguintes culturas: ananás, banana, beterraba sacarina, batata de semente, chicória e chá, leguminosas para alimentação animal e vinha para produção de vinho.
Regime de ajuda	A ajuda é paga uma vez por ano civil, em relação às superfícies horto-flori-frutícolas cultivadas, nas quais todos os trabalhos normais de cultura se encontrem efetuados e que tenham sido objeto de um pedido de ajuda.
Valor da ajuda	1300 Euros/ha/ano
Limite máximo regional¹	999 981 Euros.
Enquadramento legal	Portaria n.º 27/2010, de 8 de março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 55/2010, de 11 de junho, pela Portaria n.º 2/2011, de 11 de janeiro e pela Portaria n.º 17/2012 de 27 de janeiro.

¹Após alteração ao abrigo do n.º 3 do artigo 49 do Regulamento (CE) 793/2006 do Conselho, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) 408/2009 da Comissão.

Execução Física e Financeira (à data de 30/06/2013)

Pedidos de Apoio Recebidos (N.º)	Quantidades Candidatas (ha)	Pedidos de Apoio Validados (N.º)	Quantidades Validadas (ha)	Pedidos de Apoio Pagos (N.º)	Montantes Pagos (€)	Quantidades Pagas (ha)
611	901,74	608	897,34	592	999 346,92	766,97

Da análise aos dados físicos e financeiros, disponíveis à data de 30 de junho de 2013, pode-se constatar que foram liquidados 96,89% dos pedidos recebidos, correspondendo a 85,05% das quantidades inscritas, sendo o diferencial devido a retiradas de pedidos de ajuda, alterações, penalizações totais e parciais por controlo no local e penalização parcial por controlo administrativo.

A execução financeira para esta medida à data de 30 de junho de 2013 encontra-se fixada em 99,94%.

Não tendo o limite orçamental de 999 981 € sido suficiente para cobrir o total da área elegível, foi aplicada uma taxa de rateio a todos os requerentes de 0,8940.

Controlo administrativo

Foram objeto de controlo administrativo 608 pedidos de ajuda, dos quais 1 foi penalizado totalmente.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Controlo no local

Pedidos Seleccionados (N.º)	Quantidades Seleccionadas (ha)	Pedidos Seleccionados Aleatoriamente	Controlos Concluídos (N.º)	Pedidos com Penalização Parcial	Pedidos com Penalização Total
95	154,93	21	95	24	15

Da análise do quadro anterior, pode-se verificar que foram seleccionados para controlo no local 95 pedidos de apoio, o que corresponde a 15,63% dos pedidos de apoio. A área objeto de controlo representa 17,26% da área candidata. 69,08% do número mínimo de agricultores a submeter a controlo no local foram seleccionados aleatoriamente. 41,05% dos pedidos foram penalizados de acordo com o quadro seguinte:

Tipologia de Penalização por controlo no Local

Tipologia	N.º de Penalizações	Montante de Penalização (€)
C1- Parcela declarada com uma cultura (s) de um grupo cultural e controlada cultura ou culturas de outro grupo cultural	5	45 396,00
C2- Parcela declarada com cultura de um grupo cultural controladas culturas de mais de um grupo cultural (podendo ser um dos grupos o declarado)	6	
C(-)Parcela em que a cultura declarada é igual à cultura controlada e a área determinada é inferior à área declarada	20	
A6 - a) parcela declarada com uma única cultura e controladas subparcelas com cultura do mesmo grupo cultural e de outros grupos b) cultura declarada diferente da cultura controlada, no entanto ambas as culturas pertencem ao mesmo grupo	4	
A9 - Declarada uma parcela com uma única ocupação cultural e controladas várias subparcelas com a mesma ocupação cultural declarada (casos em que uma estrada atravessa a parcela)	2	
L2- A parcela está mal localizada geograficamente	24	

Nota: Um beneficiário pode ter um ou mais tipos de penalização.

Indicadores de realização da ajuda

Indicadores	Valores Obtidos	Meta do Programa	Grau de Realização (%)
Taxa de execução (%)	1,30 ⁽¹⁾	3,88	33,51
Área abrangida pela medida (ha)	766,97 ⁽²⁾	1 500	51,13
Evolução do n.º de beneficiários que recorrem à medida (%)	28,13	crescer 2% ao ano	100

(1) Valor à data de 30/06/2013

(2) Área paga



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A área abrangida pela medida ficou aquém da meta prevista para o programa, no entanto cresceu a percentagem de beneficiários que recorreram à ajuda.

5.2.7. Ajuda à banana

Características da ajuda	
Beneficiários	Produtores de banana, cuja exploração se situe no território dos Açores, que comercializem a sua produção através de uma organização de produtores com os meios técnicos adequados para o acondicionamento e a comercialização de banana e reconhecida pelo Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas. Excepcionalmente podem beneficiar desta ajuda os produtores de banana que comercializem diretamente a sua produção por se encontrarem em condições geográficas que não lhes permitam aderir a uma entidade com essas características.
Regime de ajuda	A ajuda é paga ao produtor de banana pela quantidade de banana produzida e efetivamente comercializada: a) Através da entidade que acondiciona e comercializa a banana; b) Diretamente aos produtores individuais.
Valor da ajuda	0,60Euros/Kg
Limite máximo regional¹	782 000 Euros.
Enquadramento legal	Portaria n.º 19/2010, de 18 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 3/2012, de 4 de Janeiro.

¹Após alteração ao abrigo do n.º 3 do artigo 49 do Regulamento (CE) 793/2006 do Conselho, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) 408/2009 da Comissão, onde se inclui um reforço financeiro extraordinário, introduzido pelo Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento e do Conselho, de 13 de março, no valor de 82 000 Euros a pagar unicamente no ano financeiro de 2013.

Execução Física e Financeira (à data de 30/06/2013)

Pedidos de Apoio Recebidos (N.º)	Quantidades Candidatas (kg)	Pedidos de Apoio Validados (N.º)	Quantidades Validadas (kg)	Pedidos de Apoio Pagos (N.º)	Montantes Pagos (€)	Quantidades Pagas (kg)
19	1 443 877,09	19	1 443 877,09	16	755 938	1 128 265,73

Da análise aos dados físicos e financeiros, disponíveis à data de 30 de junho de 2013, pode-se constatar que foram liquidados 84,21% dos pedidos recebidos, correspondendo a 78,14% das quantidades inscritas, sendo o diferencial devido a uma penalização total por controlo no local e uma penalização parcial por controlo administrativo.

A execução financeira para esta medida à data de 30 de junho de 2013 encontra-se fixada em 96,67%.

Não tendo o limite orçamental de 782 000 € sido suficiente para cobrir o total das quantidades de produção elegíveis, foi aplicada uma taxa de rateio a todos os requerentes de 0,8264.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Controlo administrativo

Foram objeto de controlo administrativo, 19 pedidos de apoio dos quais 1 foi parcialmente penalizado.

Controlo no local

Pedidos Seleccionados (N.º)	Quantidades Seleccionadas (Kg)	Pedidos Seleccionados Aleatoriamente	Controlos Concluídos (N.º)	Pedidos com Penalização Parcial	Pedidos com Penalização Total
2	373 122	0	2	0	1

Da análise do quadro anterior, pode-se verificar que foram seleccionados para controlo no local 2 dos 19 pedidos de apoio recebidos, o que corresponde a 10,53% dos pedidos de apoio. A quantidade objeto de controlo representa 25,84% da quantidade candidata.

Nenhum dos beneficiários a submeter a controlo no local foi seleccionado aleatoriamente.

50% dos pedidos seleccionados foram penalizados de acordo com o quadro seguinte:

Tipologia de Penalização por controlo no Local

Tipologia	N.º de Pedidos Penalizados	Montante de Penalização
Quantidade (kg) não validada	1	17 381,37

Indicadores de realização da ajuda

Indicadores	Valores Obtidos	Meta do Programa	Grau de Realização (%)
Taxa de execução (%)	0,98 ⁽¹⁾	1,50	65,64
Quantidade abrangida (ton)	1 128,266 ⁽²⁾	850	132,74
N.º Beneficiários	16 ⁽²⁾	15	126,66
Evolução da área de produção (ha)	1,66 ⁽³⁾	5%	33,20

(1) Cálculo à data de 30/06/2013

(2) Quantidades/Beneficiários- pagos

(3) Cálculo representa a evolução desde a campanha 2011 para a campanha 2012

Embora o número de beneficiários e a quantidade abrangida tenham superado as metas previstas para o programa, a evolução da área abrangida não atingiu o valor de referência.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

5.3 Ajudas à Transformação

5.3.1 Ajuda à armazenagem privada de queijos “ilha” e “S. Jorge”

Características da ajuda	
Beneficiários	Agentes que armazenem queijos "Ilha" e/ou "São Jorge" nos Açores e que celebrem um Contrato de Armazenagem com o IFAP, comprometendo-se a: <ul style="list-style-type: none">• Manter uma contabilidade de existências e a comunicar semanalmente ao Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA) as entradas de queijo efetuadas durante a semana anterior, bem como as saídas previstas;• Manter em armazém os lotes com peso nunca inferior a duas toneladas e por um período mínimo de 60 dias, a temperatura igual ou inferior a 16°C;• A não alterar a composição do lote sob contrato sem autorização do IAMA.
Regime da ajuda	A celebração do "Contrato de Armazenagem" deverá ocorrer no prazo de 40 dias contados a partir do 2º dia do início da armazenagem. Até 3 dias úteis da data limite, para a celebração do mesmo, deverá ter dado entrada no IFAP o certificado de qualidade do queijo armazenado. O período mínimo de armazenagem é de 60 dias sendo o máximo de 120 dias. O certificado de qualidade deverá ser emitido por uma entidade independente, externa ao armazenista e deverá ter por base análises que comprovem, por amostragem, que o lote de queijo em causa cumpre os requisitos legais obrigatórios em termos de parâmetros microbiológicos. A ajuda é concedida a: <ul style="list-style-type: none">• Queijo "São Jorge" fabricado, no mínimo, 90 dias antes da data de início da armazenagem que consta do contrato;• Queijo "Ilha" fabricado, no mínimo, 45 dias antes da data de início da armazenagem que consta do contrato. Os lotes terão de ser constituídos por queijos facilmente identificáveis e individualizados por contrato através da aposição de uma marca específica. A quantidade mínima objeto de ajuda é de 2 toneladas.
Valor da ajuda	4,5 Euros/tonelada/dia.
Limite máximo regional¹	600 230 Euros.
Enquadramento legal	Portaria n.º 39/2007 de 28 de junho de 2007.

¹Após alteração ao abrigo do n.º 3 do artigo 49 do Regulamento (CE) 793/2006 do Conselho, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) 408/2009 da Comissão.

Execução Física e Financeira (à data de 30/06/2013)

Pedidos de Apoio Recebidos (N.º)	Quantidades Candidatas (ton.)	Pedidos de Apoio Pagos (N.º)	Montantes Pagos (€)
2 a)	1 237,39	2	600 229,66

a) O número refere-se a 71 contratos de armazém de apenas dois requerentes

A taxa de execução financeira para esta medida à data de 30 de junho de 2013 encontra-se fixada em 100%, tendo sido necessário proceder a um reforço do montante financeiro inicial de mais 100 230 € (+ 16,69%).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Controlo administrativo

De acordo com o estipulado no artigo 30º do Regulamento (CE) N.º 793/2006 da Comissão, de 12 de abril de 2006, procedeu-se ao controlo administrativo exaustivo dos 71 contratos de armazém, do qual não resultaram penalizações.

Controlo no local

O controlo de saída de queijo de armazém foi efetuado ao total da quantidade objeto da ajuda (1 237,39 ton) tendo terminado a 13 dezembro de 2012.

Indicadores de realização da ajuda

Indicadores	Valores Obtidos	Meta do Programa	Grau de Realização (%)
Taxa de execução (%)	0,78	0,99	78,79
Quantidade de queijo objeto de ajuda (ton)	1 237,39	1 234	100,03
Proporção de queijo objeto de ajuda, em relação à produção total de queijos “ilha” e “S. Jorge” (%)	40,13	35	114,66
Proporção de queijo objeto de ajuda, em relação à produção total de queijo na RAA (%)	4,13	5	82,60

Fonte: IAMA

A quantidade de queijo objeto de ajuda bem como a proporção do mesmo, em relação à produção total de queijos “ilha” e S. Jorge” superaram ligeiramente os valores de referência. A porção de queijo objeto de ajuda, em relação à produção total de queijo na RAA, aproximou-se da meta prevista.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

5.3.2 Ajuda à transformação da beterraba em açúcar branco

Características da ajuda	
Beneficiários	Empresas transformadoras de beterraba sacarina produzida e colhida nos Açores, em açúcar branco.
Regime da ajuda	O beneficiário deverá fazer uma “Declaração Prévia”, ou seja, comunicar a data do início de receção e da transformação da beterraba. A declaração deverá dar entrada no IAMA até aos dois dias úteis anteriores à data de início do período de receção da beterraba no beneficiário. O beneficiário deverá igualmente fazer uma “Comunicação Final” com a data do final do período de laboração da beterraba, que deverá dar entrada no IAMA no dia útil seguinte a essa data e que deverá conter uma listagem com a indicação das quantidades de beterraba entregues para transformação pelo produtor/cultivador.
Valor da ajuda	49 Euros por 100 quilogramas de açúcar refinado.
Limite máximo regional	No limite de produção global anual de 10.000 toneladas de açúcar refinado a ajuda é limitada a 1.224,489 toneladas de açúcar branco obtido a partir da beterraba sacarina produzida na Região Autónoma dos Açores As verbas disponíveis para esta medida foram limitadas por um máximo orçamental anual de 600 000 Euros.
Enquadramento legal	Portaria n.º 48/2007, de 12 de julho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 30/2009, de 16 de abril e pela Portaria n.º 21/2011 de 31 de março.

Execução Física e Financeira (à data de 30/06/2013)

Pedidos de Apoio Recebidos (N.º)	Quantidades Candidatas (kg)	Pedidos de Apoio Pagos (N.º)	Montantes Pagos	Quantidades Pagas (kg)
1	1 509 140	1	599 999,61	1 224 489

A taxa da execução financeira para esta medida à data de 30 de junho de 2013, encontra-se fixada em 100%.

Não tendo o limite orçamental de 600 000 € sido suficiente para cobrir o total das quantidades de produção elegíveis, foi aplicada uma taxa de rateio a todos os requerentes de 0,8114.

Controlo administrativo e no local

De acordo com o estipulado no artigo 30º do Regulamento (CE) N.º 793/2006 da Comissão, de 12 de abril de 2006, procedeu-se ao controlo administrativo do pedido de ajuda do qual não resultaram penalizações.

Controlo no local

Relativamente ao controlo no local, o IAMA, entidade responsável na RAA por efetuar todos os controlos no local, efetuou ações de controlo relativas à declaração prévia, à comunicação final e ao pedido de ajuda.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Pedidos Seleccionados (N.º)	Quantidades Seleccionadas (N.º)	Seleção Aleatória	Controlos Concluídos	Pedidos com Penalização Parcial	Pedidos com Penalização Total
1	1 509 140	-	1	1	0

Das ações de controlo no local resultou uma penalização parcial em resultado da aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 4.º e no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 247/2006, da Comissão, que determina que a ajuda é limitada a 1.224,489 toneladas de açúcar branco obtido a partir de beterraba sacarina produzido na RAA. Tal, resultou numa redução de 284 651 kg, que implicou uma redução no montante de 139 478,99 €.

Indicadores de realização da ajuda

Indicadores	Valores Obtidos	Meta do Programa	Grau de Realização (%)
Taxa de execução (%)	0,78 ⁽¹⁾	0,33	236,36
Quantidade de açúcar refinado objeto de ajuda (t)	1 224, 489	4 834	25,33
Evolução da produção de açúcar na RAA (t)	1 509,140	1 224	100

(1) Cálculo à data de 30/06/2013

5.3.3 Ajuda ao envelhecimento de vinhos licorosos dos Açores

Características da ajuda	
Beneficiários	Empresas, cooperativas vitivinícolas e produtores engarrafadores que produzam e envelheçam vinhos licorosos dos Açores segundo métodos tradicionais e que apresentem um pedido para uma quantidade igual à que foi objeto de uma declaração de produção, para a mesma campanha.
Regime da ajuda	As ajudas ao envelhecimento serão pagas relativamente às quantidades de vinho armazenadas numa mesma data com vista ao seu envelhecimento. Este período de envelhecimento não pode ser inferior a 3 anos e poderá estender-se até aos 6 anos.
Valor da ajuda	<ul style="list-style-type: none">• 0,10 Euros por hectolitro/dia, no 1.º, 2.º e 3.º ano;• 0,15 Euros por hectolitro/dia, no 4.º, 5.º e 6.º ano.
Limite máximo regional¹	A ajuda é concedida dentro da quantidade máxima anual de 2.191 hectolitros. As verbas disponíveis para esta medida foram limitadas por um máximo orçamental anual de 9 894 euros.
Enquadramento legal	Portaria n.º 46/2008, de 2 de junho, revogada pela Portaria n.º 98/2011, de 13 de dezembro.

¹Após alteração ao artigo 3 do artigo 49 do Regulamento (CE) 793/2006 do Conselho, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) 408/2009 da Comissão



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Execução Física e Financeira (à data de 30/06/2013)

Pedidos de Apoio Recebidos (N.º)	Quantidades Candidatas (hl)	Pedidos de Apoio Validados (N.º)	Pedidos de Apoio Pagos (N.º)	Montantes Pagos (€)	Quantidades Pagas (hl)
2	112,25	1	1	182,67	5

Nota: Os pedidos de pagamento são sempre apresentados no mês de janeiro, para envelhecer vinho durante três anos e, em cada ano seguinte do POSEI é paga uma das tranches, ou seja o mesmo vinho é pago durante três anos consecutivos de envelhecimento.

A taxa da execução financeira para esta medida à data de 30 de junho de 2013, encontra-se fixada em 1,85%.

Controlo administrativo e no local

O controlo administrativo incidiu sobre os dois pedidos de ajuda, tendo resultado uma penalização total e uma penalização parcial. Decorrentes do controlo no local não resultaram penalizações.

Indicadores de realização da ajuda:

Indicadores	Valores Obtidos	Meta do Programa	Grau de Realização (%)
Taxa de execução (%)	0,00022 ⁽¹⁾	0,87	0,025
Quantidade apoiada (hl)	5 ⁽²⁾	150	3,33
Proporção de vinho objeto de ajuda, relativamente ao total de vinhos licorosos com DOP (%)	1,03*%	>20%	0

*Fonte: CVR

⁽¹⁾ Cálculo a 30/06/2013

⁽²⁾ Quantidades pagas

Quer a quantidade apoiada, quer a proporção de vinho objeto de ajuda, relativamente ao total de vinhos licorosos com DOP, ficaram muito aquém da meta prevista. O limite orçamental proposto não foi atingido pelo que o montante remanescente foi transferido para reforçar outras ações.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

5.4 Ajudas à Comercialização

5.4.1 Ajuda à comercialização externa de frutas, produtos hortícolas, flores e plantas vivas, chá, mel e pimentos

Características da ajuda	
Beneficiários	Produtores individuais ou agrupados, ou organizações de produtores estabelecidos nos Açores.
Regime da ajuda	A ajuda é concedida à comercialização dos seguintes produtos frescos ou transformados, produzidos nos Açores e destinados à comercialização no exterior da Região: Frutos, Produtos Hortícolas, Flores e Plantas Vivas, Chá, Mel, Pimentos e Batata de Semente.
Valor da ajuda	O montante da ajuda será de 10% do valor da produção comercializada entregue na zona de destino. O montante da ajuda será elevado para 13% do valor da produção comercializada no caso em que os beneficiários sejam Produtores agrupados ou Organizações de produtores.
Limite máximo regional	250 000 Euros.
Enquadramento legal	Portaria nº 45/2008, de 2 de junho

Execução Física e Financeira (à data de 30/06/2013)

Pedidos de Apoio Recebidos (N.º)	Montantes Candidatos (€)	Pedidos de Apoio Pagos(N.º)	Montantes Pagos (€)
23	201 496,64	8	25 680,39

A taxa da execução financeira para esta medida à data de 30 de junho de 2013, encontra-se fixada em 10,27%.

Controlo administrativo

Foram objeto de controlo administrativo, 23 pedidos de apoio dos quais 1 foi penalizado parcialmente.

Controlo no local

Pedidos Seleccionados (N.º)	Quantidades Seleccionadas (N.º)	Seleção Aleatória	Controlos Concluídos	Pedidos com Penalização Parcial	Pedidos com Penalização Total
4	89 550,05	1	Em execução	-	-



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Indicadores de realização da ajuda

Indicadores	Valores Obtidos	Meta do Programa	Grau de Realização (%)
Taxa de execução (%)	0,03	1,99	1,51
N.º produtores ou organizações de produtores abrangidos pela medida	8	>14	0
Quantidade de ananás apoiada (kg)	56 995,81	468 126	12,18
Quantidade de batata apoiada (kg)	0	294 169	0
Quantidade de compota apoiada (uni)	3 162	9 131	34,63
Quantidade de anona apoiada (kg)	504,83	2 631	19,19
Quantidade de hortícolas (aromáticas) apoiadas (kg)	0	- (1)	-
Quantidade de flores secas apoiada (uni)	106 600	506 470	21,05
Quantidade de flores frescas apoiada (uni)	158 975	766 660	20,74
Evolução do valor comercializado (€) por ano (%)	5,01	2	250,50

(1) Género de produto não existente no primeiro ano de implementação do programa.

Nem o número de beneficiários nem as quantidades de produtos apoiados atingiram as respetivas metas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

5.4.2. Ajudas à Melhoria da Capacidade de Acesso aos Mercados

5.4.2.1. Ajudas à Melhoria da Capacidade de Acesso aos Mercados - Fileira da carne bovina - Ajuda à promoção e acesso aos mercados da carne bovina

Características da ajuda	
Beneficiários	Entidades públicas, entidades Certificadoras e outras entidades privadas ou Organizações de produtores que operem no mercado.
Regime da ajuda	Ajudas para o estudo e conceção de rótulos, embalagens, logótipos; para a realização de catálogos, folhetos, filmes e sites; para a organização e/ou participação em feiras, certames, apresentação dos produtos em locais de venda e para a realização de ações de prova e degustação; bem como a implementação de ações promocionais. A concessão da ajuda, designada “Rótulos e embalagens”, abrange ações: <ul style="list-style-type: none">• de renovação/criação de rótulos/logótipos;• bem como o estudo das embalagens mais adequados à apresentação dos produtos.
Valor da ajuda	O montante da ajuda é atribuído sob a forma de incentivo não reembolsável, no valor de 70% das despesas consideradas elegíveis. Os promotores poderão apresentar uma candidatura por Sub-Ação e por ano, sendo que o valor máximo de ajudas, por candidatura, é de 100 000 euros.
Limite máximo regional¹	118 506 Euros.
Enquadramento legal	Portaria n.º 34/2008, de 7 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 29/2009, de 15 de abril e pela Portaria n.º 33/2010, de 30 de março de 2010.

¹Após alteração ao abrigo do n.º 3 do artigo 49 do Regulamento (CE) 793/2006 do Conselho, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) 408/2009 da Comissão

5.4.2.2. Ajudas à Melhoria da Capacidade de Acesso aos Mercados - Fileira do leite e produtos lácteos de qualidade - Apoio ao reforço de imagem e apresentação

Características da ajuda	
Beneficiários	Entidades públicas, entidades Certificadoras, Organizações de Produtores, Uniões e Cooperativas Agrícolas e outras entidades privadas que operem no mercado.
Regime da ajuda	Ajudas para o estudo e conceção de rótulos, embalagens, logótipos; para a realização de catálogos, folhetos, filmes e sites; para a organização e/ou participação em feiras, certames, apresentação dos produtos em locais de venda e para a realização de ações de prova e degustação; bem como a implementação de ações promocionais. A concessão da ajuda, designada “Rótulos e embalagens”, abrange ações: <ul style="list-style-type: none">• de renovação/criação de logótipos dos produtos lácteos açorianos, quer nas marcas próprias de cada operador, quer eventualmente no reforço do logotipo/marca “umbrela” de todos os produtos lácteos;• bem como o estudo das embalagens mais adequados à apresentação dos produtos açorianos.
Valor da ajuda	O montante da ajuda é atribuído sob a forma de incentivo não reembolsável, no valor de 70% das despesas consideradas elegíveis. Os promotores poderão apresentar uma candidatura por Sub-Ação e por ano, sendo que o valor máximo de ajudas, por candidatura, é de 100 000 euros.
Limite máximo regional¹	409 327 Euros.
Enquadramento legal	Portaria n.º 34/2008, de 7 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 29/2009, de 15 de abril e pela Portaria n.º 33/2010, de 30 de março de 2010.

¹Após alteração ao abrigo do n.º 3 do artigo 49 do Regulamento (CE) 793/2006 do Conselho, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) 408/2009 da Comissão



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

5.4.2.3. Ajudas à Melhoria da Capacidade de Acesso aos Mercados - Outros Produtos Agrícolas Produzidos na Região Autónoma dos Açores

Características da ajuda	
Beneficiários	Entidades públicas, entidades Certificadoras, Organizações de Produtores, Uniões e Cooperativas Agrícolas e outras entidades privadas que operem no mercado.
Regime da ajuda	Ajudas para o estudo e conceção de rótulos, embalagens, logótipos; para a realização de catálogos, folhetos, filmes e sites; para a organização e/ou participação em feiras, certames, apresentação dos produtos em locais de venda e para a realização de ações de prova e degustação; bem como a implementação de ações promocionais. A concessão da ajuda, designada “Rótulos e embalagens”, abrange ações: <ul style="list-style-type: none">• de renovação/criação de rótulos/logotipos,• bem como o estudo das embalagens mais adequados à apresentação dos produtos.
Valor da ajuda	O montante da ajuda é atribuído sob a forma de incentivo não reembolsável, no valor de 70% das despesas consideradas elegíveis. Os promotores poderão apresentar uma candidatura por Sub-Ação e por ano, sendo que o valor máximo de ajudas, por candidatura, é de 100 000 euros.
Limite máximo regional¹	158 733 Euros.
Enquadramento legal	Portaria n.º 34/2008, de 7 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 29/2009, de 15 de abril e pela Portaria n.º 33/2010, de 30 de março de 2010.

¹Após alteração ao abrigo do n.º 3 do artigo 49 do Regulamento (CE) 793/2006 do Conselho, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) 408/2009 da Comissão

5.4.2.4. Ajudas à Melhoria da Capacidade de Acesso aos Mercados - Ações pluri-sectoriais - Estudos, assistência técnica e implementação das ações

Características da ajuda	
Beneficiários	Entidades públicas, entidades Certificadoras, Organizações de Produtores, Uniões e Cooperativas Agrícolas e outras entidades privadas que operem no mercado.
Regime da ajuda	Apoio a fundo perdido à realização de estudos de caracterização de produtos e modos de produção particulares, à realização de estudos e ações de prospeção de mercados, formação de pessoal destinado a aplicar os sistemas de auto controle e garantia da qualidade.
Valor da ajuda	O montante da ajuda é atribuído sob a forma de incentivo não reembolsável, no valor de 70% das despesas consideradas elegíveis. Os promotores poderão apresentar uma candidatura por Sub-Ação e por ano, sendo que o valor máximo de ajudas, por candidatura, é de 100 000 euros.
Limite máximo regional¹	143 434 Euros.
Enquadramento legal	Portaria n.º 34/2008, de 7 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria 29/2009, de 15 de abril e pela Portaria n.º 33/2010, de 30 de março de 2010

¹Após alteração ao abrigo do n.º 3 do artigo 49 do Regulamento (CE) 793/2006 do Conselho, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) 408/2009 da Comissão.

Execução Física e Financeira (à data de 30/06/2013)

Pedidos de Apoio Recebidos (N.º)	Quantidades Candidatas (€)	Pedidos de Apoio Pagos(N.º)	Montantes Pagos (€)
26	707 026, 66 ⁽¹⁾	24	706 180,16

(1) Montante de ajuda aprovado nas candidaturas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A taxa da execução financeira média para esta medida à data de 30 de junho de 2013, encontra-se fixada em 85,08%, tendo sido necessário proceder a um reforço do montante financeiro inicial de 9 327 € (+ 2,28%) para a ação Ajudas à Melhoria da Capacidade de Acesso aos Mercados - Fileira do leite e produtos lácteos de qualidade.

Controlo administrativo

De acordo com o estipulado no artigo 30º do Regulamento (CE) N.º 793/2006 da Comissão, de 12 de abril de 2006, procedeu-se ao controlo administrativo exaustivo, do qual resultaram sete pedidos com penalização parcial e um com penalização total.

Controlo no local

Pedidos Seleccionados (N.º)	Quantidades Seleccionadas (N.º)	Seleção Aleatória	Controlos Concluídos	Pedidos com Penalização Parcial	Pedidos com Penalização Total
3	106 939,00	1	3	0	0

Foram seleccionados para controlo no local, com base numa análise de risco, dois pedidos de ajuda correspondendo a 8% dos pedidos validados.

Decorrentes do controlo no local não resultaram penalizações.

Indicadores de realização da ajuda

Indicadores	Valores Obtidos	Meta do Programa	Grau de Realização (%)
Taxa de execução (%)	0,92	3,98	23,12
N.º de contratos celebrados	43	4	1075
N.º de produtos abrangidos pela ação	>4 (1)	4	100

(1) Os produtos abrangidos, dividem-se em três categorias principais: leite e seus derivados; carne de bovino e seus derivados e outros produtos (vinho, mel, chá, compotas, massa pimenta, ovos, entre outros)

O número de contratos celebrados bem como o número de produtos abrangidos pela ação superaram a meta prevista para o programa. Não foi atingido o limite orçamental proposto para as ações Ajudas à Melhoria da Capacidade de Acesso aos Mercados – Fileira da carne de bovino, Ajudas à Melhoria da Capacidade de Acesso aos Mercados – Outros produtos, Ajudas à Melhoria da Capacidade de Acesso aos Mercados – Ações pluri-sectoriais, pelo que o montante remanescente foi transferido para reforçar outras ações.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

5.5 Financiamento de Estudos, Projetos de Demonstração, Formação e da Assistência Técnica:

Características da ajuda	
Beneficiários	Autoridades de Gestão
Regime da ajuda	Apoio a fundo perdido a custos relativos a despesas diretamente imputáveis às atividades de preparação, coordenação, informação, gestão, controlo, acompanhamento e avaliação do Sub-Programa da Região Autónoma dos Açores.
Valor da ajuda	O montante da ajuda é atribuído sob a forma de incentivo não reembolsável, no valor de 100% das despesas consideradas elegíveis.
Limite máximo regional	200 000 Euros.
Enquadramento legal	Regulamento (CE) nº 793/2006 da Comissão, de 12 de Abril

No âmbito da medida Financiamento de Estudos, Projetos de Demonstração, Formação e da Assistência Técnica, foi rececionado um único pedido de apoio.

De acordo com o estipulado no artigo 30º do Regulamento (CE) N.º 793/2006 da Comissão, de 12 de abril de 2006, procedeu-se ao controlo administrativo exaustivo do pedido de ajuda.

Execução Física e Financeira (à data de 30/06/2013)

Pedidos de Apoio Recebidos (N.º)	Pedidos de Apoio Pagos (N.º)	Montantes Pagos (€)
1	1	200 000

ANÁLISE E EXECUÇÃO DAS MAPL - CONCLUSÕES

Na campanha de 2012/2013 foram concedidas ajudas a 26 716 pedidos de apoio às Medidas a Favor das Produções Agrícolas Locais, perfazendo um montante pago de 69 milhões de euros a 30 de junho de 2013. Da análise efetuada à distribuição das ajudas pelas diferentes componentes de intervenção é possível constatar que a distribuição das mesmas se mantém inalterada, face a anos anteriores:

- Os Prémios às Produções Animais reuniram parte significativa dos pedidos de apoio (83,98%) e, naturalmente, das ajudas atribuídas (81,42%);
- As Ajudas às Produções Vegetais reuniram 15,89% dos pedidos de apoio, logo 15,49% do total das ajudas atribuídas às MAPL;
- As Ajudas à Transformação, as Ajudas à Comercialização bem como a linha de apoio ao Financiamento de Estudos, Projetos de Demonstração, Formação e



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Medidas de Assistência Técnica têm um peso residual quer em termos de pedidos de apoio, quer em termos de montante concedidos no âmbito das MAPL.

Quadro 17 - Síntese da Execução das MAPL, campanha 2012/2013

Grupo de Medidas	Pedidos de Apoio		Montantes Pagos	
	N.º	%	Euros	%
1. Prémios às Produções Animais	22 435	83,98	56 225 929,06	81,42
2. Ajudas às Produções Vegetais	4 244	15,89	10 698 927,61	15,49
3. Ajudas à Transformação	4	0,01	1 200 411,94	1,74
4. Ajudas à Comercialização	32	0,12	731 860,55	1,06
5. Financiamento de Estudos, Projetos de Demonstração, Formação e Medidas de Assistência Técnica	1	0,00	200 000	0,29
Total	26 716	100	69 057 129,16	100

Fonte: Bases de dados de execução das MAPL, IFAP, DRADR

A informação analisada reporta-se a 30 de junho de 2013, no entanto, a essa data permaneciam ainda alguns pagamentos suspensos por motivos de controlo administrativo ou por motivos de seleção para controlo no local.

Quadro 18 - Taxa de execução das MAPL, Campanha 2012/2013

Grupo de Medidas	Dotação Orçamental (€)	Montantes Pagos (€)	Taxa execução v. junho 2013 (%)
1. Prémios às Produções Animais	57 322 702	56 225 929,06	98,09
2. Ajudas às Produções Vegetais	10 744 403	10 698 927,61	99,58
3. Ajudas à Transformação	1 210 124	1 200 411,94	99,20
4. Ajudas à Comercialização	1 080 000	731 860,55	67,76
5. Financiamento de Estudos, Projetos de Demonstração, Formação e Medidas de Assistência Técnica	200 000	200 000	100,00
Total MAPL	70 557 229	69 057 129,16	97,9

Fonte: Bases de dados de execução das MAPL, IFAP, DRADR



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Face ao orçamento previsto na versão consolidada a 1 de Janeiro de 2011 com as alterações subsequentes ao abrigo do n.º 3, Artigo 49.º do Reg. (CE) 793/2006, as MAPL tiveram uma taxa de execução de 97,9%, um grau de execução exactamente igual ao da Campanha 2011/2012, no mesmo período. Os grupos de Medidas que mais contribuíram para a taxa de execução foram os Prémios às Produções animais, as Ajudas às Produções Vegetais, as Ajudas à Transformação e o Financiamento de Estudos, Projetos de Demonstração, Formação e Medidas de Assistência Técnica. Em sentido oposto, as Ajudas à Comercialização detiveram as taxas de execução mais baixas das MAPL.

O limite orçamental inicialmente proposto para as ajudas/prémios suplemento de extensificação; ajuda à inovação e à qualidade das produções pecuárias açorianas; prémio aos produtores de leite; ajuda aos produtores de culturas arvenses; ajuda à armazenagem privada de queijos "Ilha" e "São Jorge" e capacidade de acesso aos mercados-fileira do leite, foi reforçado.

Simultaneamente houve um conjunto de ajudas/prémios cujos limites orçamentais não tendo sido suficientes para cobrir as necessidades, originaram a aplicação de taxas de rateio aplicadas a todos os requerentes, de acordo com o quadro seguinte:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

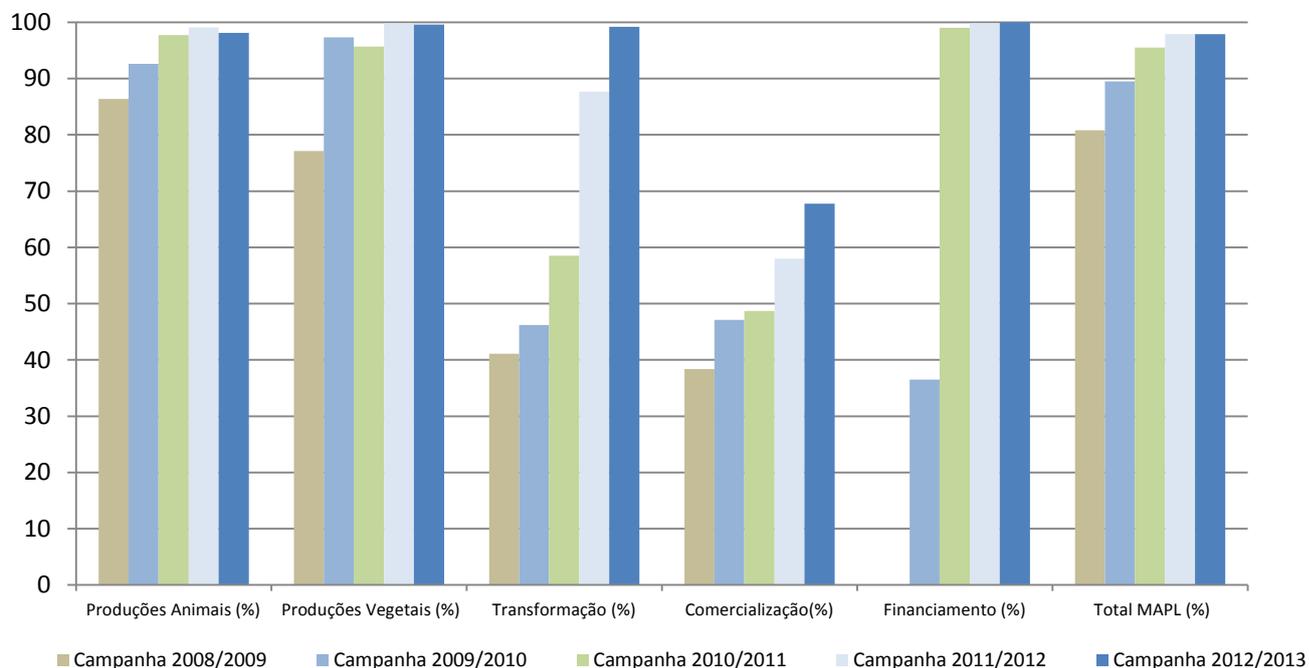
Quadro 19 - Ajudas e Prémios com aplicação de taxa de rateio na campanha 2012-2013

Ajudas/Prémios	Limites Orçamentais (€)	Taxas de Rateio
Prémio aos Bovinos Machos	8 136 000	0,8903
Prémio ao Abate de Bovinos	6 119 630	0,8921
Majoração ao Prémio à Vaca Leiteira	3 840 000	0,9144
Suplemento de Extensificação	3 140 000	0,7315
Ajuda ao Escoamento de Jovens Bovinos dos Açores	170 000	0,8962
Ajuda à Importação de Animais Reprodutores	317 218	0,9452
Ajuda aos Produtores de Culturas Arvenses	4 521 286	0,9009
Ajuda aos Produtores de Horto-Frutícolas, Flores de Corte e Plantas Ornamentais	999 981	0,8940
Ajuda aos Produtores de Ananás	3 443 547	0,9269
Ajuda à Banana	782 000	0,8264
Ajuda à Transformação de Beterraba em Açúcar	600 000	0,8114

A comparação das taxas de execução das MAPL ao longo das últimas cinco campanhas, permite-nos constatar que o nível global de execução tem vindo a evoluir positivamente (Gráfico 1). Pese embora o facto de se ter verificado um ligeiro decréscimo nas taxas de execução das Ajudas Animais e Vegetais face ao ano anterior, o aumento verificado nas taxas de execução das Ajudas à Transformação e à Comercialização permitiram que a taxa de execução global das MAPL mantivesse o mesmo valor do período homólogo de 2011.



Gráfico 1- Evolução da taxa de execução das MAPL (%)



Síntese dos problemas importantes surgidos durante a gestão e aplicação das medidas

No âmbito da gestão e aplicação das medidas, as dificuldades sentidas prenderam-se quase exclusivamente com questões ao nível dos sistemas informáticos de suporte, que com maior ou menor dificuldade foram sendo ultrapassadas.

No âmbito da elaboração do presente relatório, assinala-se que persistem diversas lacunas ao nível da informação estatística de suporte, sobretudo em relação àquela que tem um papel direto no cálculo e apresentação dos indicadores. Essa informação estatística encontra-se limitada na sua atualização anual, quer a nível regional quer a nível nacional, em muitos casos motivada pela periodicidade plurianual com que é feita a sua recolha e tratamento, para além do facto de haver alguma informação solicitada no âmbito dos indicadores de avaliação da eficácia 3, 4 e 5, que não é objecto de recolha e tratamento estatístico.

Algumas dificuldades no cumprimento das regras de controlo no local, nomeadamente quanto à percentagem de agricultores a seleccionar aleatoriamente em ajudas com um reduzido número de candidaturas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Alguns dos indicadores específicos de realização das medidas apresentam metas desadequadas ou desatualizadas face à conjuntura atual, pelo que se sugere que as mesmas sejam revistas.



PARTE II – REGIME ESPECÍFICO DE ABASTECIMENTO

CARACTERIZAÇÃO DO SUB-PROGRAMA REA

O Regime Específico de Abastecimento [REA] [Título II do Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho] é um dos instrumentos da componente do POSEI, estando em vigor desde 1992.

Apesar de algumas alterações nos mecanismos, os seus objetivos e modelo de funcionamento mantiveram-se desde então, ao longo das três versões do Programa.

A sua principal função é o abastecimento da RAA em produtos considerados essenciais para o consumo humano e transformação industrial, em condições semelhantes às do continente europeu.

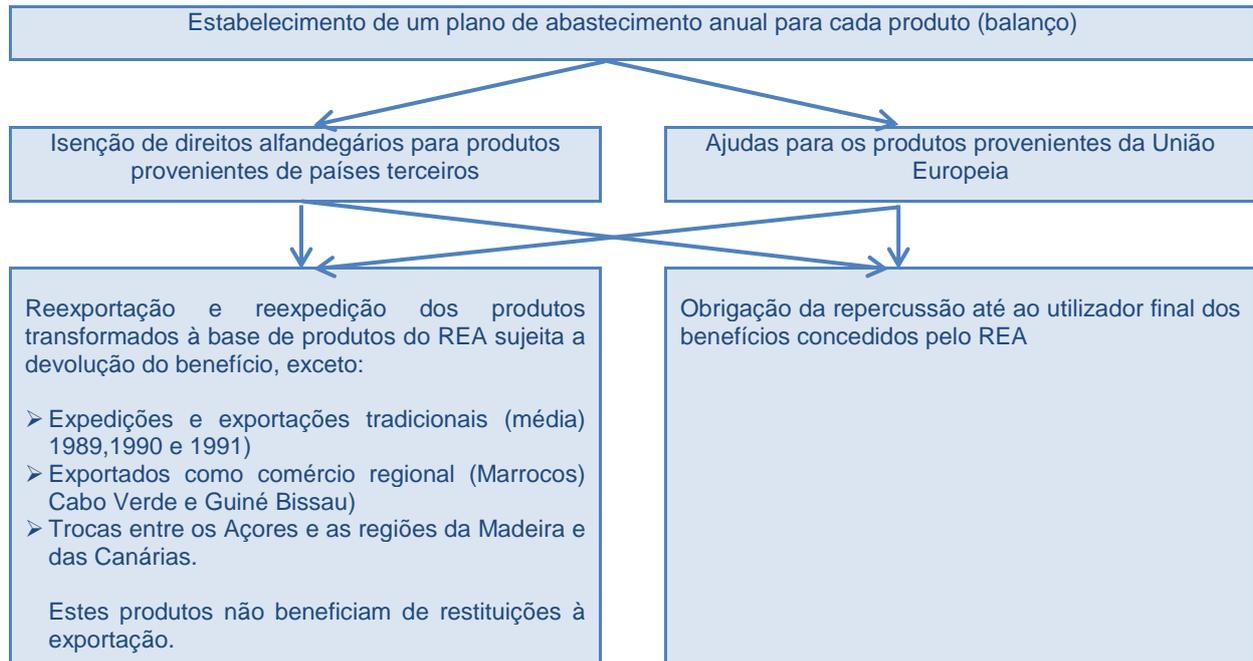
O quadro seguinte apresenta o objetivo principal e os mais relevantes objetivos secundários do REA:

1. Permitir o abastecimento de produtos agrícolas essenciais para o consumo e transformação industrial em condições semelhantes ao resto da U.E.
2. Ter em conta as correntes comerciais tradicionais;
3. Não ir além dos limites do mercado local;
4. Ter em conta a produção local;
5. Assegurar a repercussão dos benefícios até ao utilizador final.

De forma a assegurar que estes objetivos são alcançados, foi estabelecido um conjunto de mecanismos que se esquematizam na figura seguinte:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



Nos termos do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 793/2006 da Comissão [regulamento de execução do REA], o montante da ajuda deverá compensar os custos adicionais específicos:

- de transporte;
- de rutura de cargas;
- da transformação local;
- das dimensões do mercado;
- da segurança dos abastecimentos;
- das exigências específicas de qualidade.

A ajuda é atribuída mediante a apresentação de um certificado de ajuda. A isenção requer a apresentação de um certificado de importação ou isenção. Estes certificados traduzem o direito de entrada na RAA de uma determinada quantidade de um produto abrangido pelo REA e implicam igualmente um conjunto de obrigações para os seus beneficiários, que deverão obrigatoriamente estar inscritos num registo de operadores. A emissão de certificados está condicionada pelos contingentes de cada produto, negociados anualmente com a Comissão Europeia.

Os montantes de ajuda REA à introdução de produtos comunitários foram estipulados no documento de programação e resultaram de um cálculo realizado pelas autoridades regionais. Este cálculo deve incluir os custos inerentes ao transporte dos produtos para a RAA, bem como os restantes custos derivados da insularidade e afastamento da Região, que devem ser equivalentes à diferença entre os custos fixos unitários da produção regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

com as capacidades utilizadas e os custos fixos unitários à capacidade máxima de produção.

O quadro seguinte apresenta os contingentes anuais autorizados por produto e os respetivos montantes da ajuda para 2012. De referir que, quer os contingentes quer o valor das ajudas associadas se mantém inalterados desde o ano de 2008:

Tabela 1 – Contingentes por produto e ajudas unitárias 2012

Código	Designação	Contingente - Toneladas			Encargo Financeiro (€)	
		Total	Ajuda (EU)	Importação/Isenção (Países Terceiros)	Ajuda Unitária	Total
10019190	Trigo mole panificável	25 000	25.000	0	44	1 100 000
10019900						
10019190	Trigo mole forrageiro					
10019900						
1002	Centeio					
10039000	Cevada					
110710	Malte					
100700	Sorgo	175 000	11 600	59 400	44	5 086 400
10086000	Triticale					
10059000	Milho					
12060099	Sementes Girassol					
12019000	Sementes Soja					
10011900	Trigo Duro					
230230	Sêmeas de trigo					
230240	Sêmeas de outros cereais					
Total cereais / matérias-primas		200 000	140 600	59 400	44	6 186 400
100630	Arroz branqueado	2 000	1 600	400	63	100 800
15099000	Azeite	100	100	0	68	6 800
15091090	Azeite virgem	88	88	0	68	5 984
17011210	Açúcar bruto de beterraba	10 000	0	10 000	0	0
17011310	Açúcar bruto de cana					
17011410						
TOTAL REA						6 299 984

Fonte: AT/ DRAIC.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Ao longo do ano de 2012 foram aprovadas pela Comissão Europeia duas propostas de modificação ao programa global referentes à alteração dos contingentes com ajuda do trigo mole panificável e do contingente dos restantes cereais / matérias-primas. A evolução dos referidos contingentes ao longo do ano é apresentado na tabela seguinte:

Tabela 2 – Alterações dos contingentes ao longo de 2012

Código	Designação	Alteração do contingente com ajuda em 2012 - Toneladas		
		Programa	julho	novembro
10019190	Trigo mole panificável	25 000,00	20 000,00	19 148,12
10019900				
10019190	Trigo mole forrageiro			
10019900				
1002	Centeio			
10039000	Cevada			
110710	Malte			
100700	Sorgo	115 600,00	120 600,00	121 451,88
10086000	Triticale			
10059000	Milho			
12060099	Sementes Girassol			
12019000	Sementes Soja			
10011900	Trigo Duro			
230230	Sêmeas de trigo			
230240	Sêmeas de outros cereais			
Total cereais /matérias-primas		140 600,00	140 600,00	140 600,00

Fonte: AT/ DRAIC.

O benefício obtido, através destas ajudas ou das isenções de direitos de importação, deverá ser repercutido no utilizador final, podendo este ser:

- o consumidor final, no caso de produtos de consumo direto;
- o último transformador [parte da ajuda que compensa os custos de afastamento, insularidade e ultraperiféricidade] e o consumidor final [parte da ajuda que tem em



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

conta os preços de exportação], no caso de matérias-primas destinadas à produção de produtos de consumo humano;

- o agricultor, no caso de matérias-primas para a produção de alimentos para animais.

O controlo da efetiva repercussão da ajuda é assegurado pelas autoridades regionais, nomeadamente através do acompanhamento das estruturas de custos, margens comerciais e de preços.

Os bens que dão entrada na Região ao abrigo do REA ou os produtos fabricados por transformação destes podem apenas ser exportados ou expedidos mediante o pagamento da isenção ou da devolução da ajuda. Nestas situações os produtos não beneficiam das restituições à exportação.

Existem contudo exceções que recaem nos produtos transformados a partir de matérias-primas REA:

- exportados ou expedidos no âmbito de correntes comerciais tradicionais, sendo estas estabelecidas através da média das exportações dos anos de 1989, 1990 e 1991;
- exportados no âmbito do comércio regional, com Marrocos, Cabo Verde e Guiné Bissau;
- expedidos para a Madeira e para as Canárias

1.1.Resultados da implementação do programa

1.1.1.Certificados emitidos

Para a introdução e importação dos produtos abrangidos pelo REA em 2012 foram emitidos, no total, 672 certificados, como se pode observar na tabela seguinte:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Tabela 3 – Número de certificados de ajuda e importação emitidos por ano

Código	Designação	N.º de certificados		Total 2012	Total 2011	Total 2010
		Ajuda	Importação			
10019190	Trigo mole panificável	7	0	7	8	11
10019900						
10019190	Trigo mole forrageiro	4	0	4	1	2
10019900						
1002	Centeio	3	0	3	2	2
10039000	Cevada	1	0	1	7	13
110710	Malte	4	0	4	6	6
100700	Sorgo	0	0	0	0	0
10086000	Triticale	0	0	0	0	0
10059000	Milho	30	5	35	29	31
12060099	Sementes Girassol	0	0	0	0	0
12019000	Sementes Soja	0	0	0	0	0
10011900	Trigo Duro	0	0	0	0	0
230230	Sêmeas de trigo	3	2	5	8	8
230240	Sêmeas de outros cereais	0	0	0	0	0
100630	Arroz branqueado	613	0	613	407	521
15099000	Azeite	0	0	0	0	0
15091090	Azeite virgem	0	0	0	0	0
17011210	Açúcar bruto de beterraba	0	0	0	1	2
17011310	Açúcar bruto de cana	0	0	0	0	0
17011410						
TOTAL		665	7	672	469	596

Fonte: AT / DRAIC.

Destes, 99% foram certificados de ajudas e apenas 1% de isenção. Verificou-se um aumento de cerca de 43% no número de certificados emitidos em relação ao ano anterior. Relativamente aos produtos abrangidos, constata-se que o arroz só por si abarcou cerca de 91% da totalidade dos certificados emitidos nesse ano.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Para avaliar a carga processual afeta às introduções / importações REA, analisou-se os quantitativos e montantes médios por certificado emitido, comparando-os com os verificados em 2010 e 2011.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Tabela 4 – Quantidades e montantes médios de benefício por certificados

Código	Designação	Qtd (ton/uni) / certificado				Valor (€) / certificado			
		2010	2011	2012	V. 12/11	2010	2011	2012	V. 12/11
10019190	Trigo mole panificável	2 061 671	2 578 671	2 736 277	+6,1%	90 713,52	113 461,54	120 396,19	+6,1%
10019900									
10019190	Trigo mole forrageiro	4 986 830	10 976 360	2 597 907	-76,3%	219 420,52	482 959,84	114 307,90	-76,3%
10019900									
1002	Centeio	3 557 163	1 843 592	3 240 161	+75,8%	156 515,95	81 118,03	142 567,07	+75,8%
10039000	Cevada	3 551 695	3 665 111	3 511 954	-4,2%	156 274,59	161 264,88	154 525,98	-4,2%
110710	Malte	42 500	42 482	51 000	+20,1%	1 870,00	1 869,21	2 244,00	+20,1%
100700	Sorgo	0	0	0		0	0	0	
10086000	Triticale	0	0	0		0	0	0	
10059000	Milho	2 181 776	2 552 155	2 573 727	+0,8%	56 825,93	96 901,59	113 111,23	+16,7%
12060099	Sementes Girassol	0	0	0		0	0	0	
12019000	Sementes Soja	0	0	0		0	0	0	
10011900	Trigo Duro	0	0	0		0	0	0	
230230	Sêmeas de trigo	2 739 337	2 362 539	2 210 056	-6,5%	120 692,82	103 951,72	97 242,46	-6,5%
230240	Sêmeas de o. cereais	0	0	0		0	0	0	
100630	Arroz branqueado	2 269	2 132	2 026	-5,0%	142,95	134,36	127,66	-5,0%
15099000	Azeite	0	0	0		0	0	0	
15091090	Azeite virgem	0	0	0		0	0	0	
17011210	Açúcar bruto de beterraba	3 249 820	3 496 180	0	-100,0%				
17011310	Açúcar bruto de cana	0	0	0					
17011410									
TOTAL		596	469	672	+43,3%				

Fonte: AT / DRAIC / IFAP.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Como se pode verificar, ocorreram, em muitos dos produtos, diferenças significativas nas quantidades médias por certificado, com maior expressão para o trigo mole forrageiro e para o centeio que registaram variações muito semelhantes, embora de sentido oposto. Esta situação é justificada pelo facto de se tratar de cereais substitutos no fabrico de alimentos compostos para animais, cuja aquisição no mercado está dependente do preço mais favorável.

A evolução dos montantes de ajuda / isenção por certificado seguiram a mesma tendência das identificadas nas quantidades por certificado, com exceção do milho que se justifica pelo facto de ter havido uma importação de cerca de 10.000 toneladas em 2011, sem qualquer benefício de isenção, uma vez que a taxa de direitos estava a zero.

1.1.2. Operadores Registados

Nos termos do artigo 9.º do Regulamento [CE] n.º 793/2006, da Comissão, no ano de 2012, encontravam-se inscritos no registo de operadores do REA, vinte e seis empresas, conforme indicado no quadro abaixo.

Deste universo, onze empresas são unidades agro industriais, de pequena, média e grande dimensão, das quais nove exercem a sua atividade nas áreas do fabrico de alimentos para animais e moagem de cereais para consumo humano, uma no fabrico de açúcar a partir da refinação de beterraba, e uma no setor da produção de cervejas e refrigerantes.

No seu conjunto, estas unidades industriais empregavam cerca de 730 trabalhadores em 2012.

As restantes empresas desenvolvem a sua atividade no setor da distribuição de produtos alimentares e bebidas, e empregavam sensivelmente 2.020 trabalhadores em 2012.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Tabela 5 – Operadores registados em 2012

Nome operador	ILHA	Produto
Agrogema, Agricultura & Pecuária, Lda.	São Jorge	Cereais
Alberto Toste Machado Santos	Terceira	Cereais
Almeida & Azevedo, Lda.	São Jorge	Arroz
Amaral & Filhos, Distribuição, S.A.	São Miguel	Arroz
António Pedro Jorge & Filhos, Lda.	São Miguel	Cereais
Clímaco Ferreira da Cunha & F ^{os} ., Lda.	São Jorge	Arroz
Cooperativa União Agrícola, CRL	São Miguel	Cereais / matérias-primas
Damião de Medeiros, Lda.	São Miguel	Arroz
Ecapal, Empresa Calhetense Abastecedora de Produtos Alimentares, Lda.	São Jorge	Arroz
Emater - Empresa Abastecedora de Mercadorias Terceirense, S.A.	Terceira/ Pico/ S. Jorge	Arroz
Eniciale - Comércio e Distribuição Produtos Alimentares, Lda.	Terceira	Arroz
Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João de Melo Abreu, Lda.	São Miguel	Matérias-primas
Finançor, Agro-Alimentar, S.A.	São Miguel	Cereais / matérias-primas
Insco - Insular de Hipermercados, S.A.	S. Miguel /Terceira / Faial	Arroz

Continua na página seguinte



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Continuação Tabela 5

Nome operador	ILHA	Produto
João Borges Lima Aguiar, Lda.	Terceira	Arroz
João Ferreira Viveiros	São Miguel	Cereais
Leonel Azevedo Mendonça	Terceira	Arroz
Marques, Comércio Por Grosso, S.A.	São Miguel	Arroz
Moagem Terceirense, Lda.	Terceira	Arroz
Poupe Stock - Comércio Grossista e Logística Lda.	São Miguel	Arroz
Provipor - Produção de Alimentos para Animais, Lda.	São Miguel	Cereais
Rações Souto & Vargas, Lda.	Faial	Cereais
Sinaga - Sociedade Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A.	São Miguel	Açúcar bruto de beterraba / cana
T. Santos Dobreira, Lda.	Santa Maria	Arroz
Terceirense de Rações, S.A.	Terceira	Cereais
Unicol - União das Cooperativas de Lacticínios Terceirense, UCRL	Terceira	Cereais

Fonte: AT / DRAI



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

1.1.3. Balanços de aprovisionamento

No ano de 2012, no que diz respeito à implementação do REA, foram efetuadas duas alterações aos contingentes dos produtos apoiados, que foram apresentados anteriormente. No quadro seguinte, apresentam-se as introduções e importações que ocorreram em 2012 ao abrigo do REA, bem como os respetivos montantes totais de ajuda e isenções concedidas. Trata-se de informação referente aos pagamentos de certificados emitidos entre os dias 1 de Janeiro e 31 de dezembro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Tabela 6 – Quantidades apoiadas e montantes de ajuda e isenção concedidos pelo REA

Código	Designação	Quantidades [kg/uni]			Montantes [€]	
		UE	Países terceiros	Total	Ajuda	Isenção
10019190	Trigo mole panificável	19 153 940	0	19 153 940	842 773,36	0
10019900						
10019190	Trigo mole forrageiro	10 391 627	0	10 391 627	457 231,59	0
10019900						
1002	Centeio	9 720 482	0	9 720 482	427 701,21	0
10039000	Cevada	3 511 954	0	3 511 954	154 525,98	0
110710	Malte	204 000	0	204 000	8 976,00	0
100700	Sorgo	0	0	0	0	0
10086000	Triticale	0	0	0	0	0
10059000	Milho	89 974 843	105 600	90 080 443	3 598 893,10	0
12060099	Sementes Girassol	0	0	0	0	0
12019000	Sementes Soja	0	0	0	0	0
10011900	Trigo Duro	0	0	0	0	0
230230	Sêmeas de trigo	7 648 899	3 401 380	11 050 279	336 551,56	149 660,72
230240	Sêmeas de outros cereais	0	0	0	0	0
Total cereais / matérias-primas		140 605 745	3 506 980	144 112 725	6 186 652,80	149 660,72

Continua na página seguinte



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Continuação da Tabela 6

Código	Designação	Quantidades [kg/uni]			Montantes [€]	
		UE	Países terceiros	Total	Ajuda	Isenção
Total cereais / matérias-primas		140 605 745	3 506 980	144 112 725	6 186 652,80	149 660,72
100630	Arroz branqueado	1 242 190	0	0	78 257,87	0
15099000	Azeite	0	0	0	0	0
15091090	Azeite virgem	0	0	0	0	0
17011210	Açúcar bruto de beterraba	0	0	0	0	0
17011310	Açúcar bruto de cana	0	0	0	0	0
17011410						
Total em 2012					6 264 910,67	149 660,72

Fonte: AT / DRAIC / IFAP.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Da análise do quadro anterior, constata-se uma clara preponderância das quantidades introduzidas a partir da União Europeia [97,6%], face às quantidades importadas de países terceiros que assumem valores residuais [2,4%]. Esta tendência é acompanhada em termos financeiros.

As importações de países terceiros, dizem respeito a sêmeas de trigo, com benefício de isenção, que representam 97% do total, e o valor remanescente diz respeito à importação de milho. Neste último caso, não houve qualquer benefício Posei, uma vez que os direitos de importação à data dos respetivos abastecimentos estavam fixados a zero.

No que se refere aos apoios aos produtos provenientes da União Europeia destacam-se claramente os cereais e matérias-primas destinadas à indústria de transformação, representando, cerca de 99% das quantidades e das ajudas atribuídas pelo REA, e o valor remanescente diz respeito ao arroz destinado ao consumo direto. Esta situação é em tudo idêntica à ocorrida nos anos anteriores.

Desde o ano de 2009 que não há registo de qualquer abastecimento de azeite ao abrigo do REA e no ano de 2012 não foi utilizado qualquer quantitativo do contingente do açúcar bruto de beterraba e de cana.

Relativamente à utilização dos balanços de aprovisionamento definidos para 2012, de acordo com as quantidades efetivamente utilizadas durante o ano, e tendo em consideração as alterações de contingentes descritas anteriormente, verificam-se situações distintas, conforme se poderá verificar pela leitura da tabela abaixo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Tabela 7 – Utilização média dos balanços de aprovisionamento do REA

Código	Designação	União Europeia 2012			% 2011	Países Terceiros 2012			% 2011	Alteração contingente UE
		Balço	Utilização	%		Balço	Utilização	%		
10019190	Trigo mole panificável	19 153 940	19 153 940	100,0%	99,9%	-----	-----	-----		- 5 851 880
10019900										
10019190	Trigo mole forrageiro					555				
10019900										
1002	Centeio									
10039000	Cevada									
110710	Malte									
100700	Sorgo	121 451 880	121 451 805	100,0%	100,0%	59 400 000	3.506.980	5,9%	22,8%	5 851 880
10086000	Triticale									
10059000	Milho									
12060099	Sementes Girassol									
12019000	Sementes Soja									
10011900	Trigo Duro									
230230	Sêmeas de trigo									
230240	Sêmeas de out. Cereais									
100630	Arroz branqueado	1 600 000	1 242 190	77,6%	54,3%	400 000	0	0,0%		0

Continua na página seguinte



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Continuação da Tabela 7

Código	Designação	União Europeia 2012			%	Países Terceiros 2012			%	Alteração contingente UE
		Balanço	Utilização	%	2011	Balanço	Utilização	%	2011	
15099000	Azeite	100 000	0	0,0%	0,0%	-----	-----	-----	-----	0
15091090	Azeite virgem	88 000	0	0,0%	0,0%	-----	-----	-----	-----	0
Código	Designação	União Europeia / Países Terceiros			%					
		Balanço	Utilização	%	2011					
17011210	Açúcar bruto de beterraba	10 000 000	0	0,0%	35,0%					
17011310	Açúcar bruto de cana									
17011410										

Fonte: AT / DRAIC



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assim, enquanto que o contingente dos cereais / matérias-primas provenientes da União Europeia tem sido plenamente utilizado, o contingente fixado para a importação de países terceiros apresenta taxas de execução relativamente baixas.

Esta situação é justificada pelo facto dos direitos de importação terem estado a zero ao longo de praticamente todo o ano de 2012, para além de que o diferencial de preços [União Europeia /países terceiros] é normalmente muito inferior à ajuda fixada para o abastecimento comunitário, pelo que os operadores só recorrem à importação de países terceiros quando esgotam o contingente comunitário e em casos esporádicos.

A taxa de utilização do contingente comunitário do arroz registou um acréscimo de cerca de 43% comparativamente a 2011, não se registando qualquer abastecimento deste produto a partir de países terceiros.

1.1.4. Correntes comerciais

Tal como referido anteriormente, não é permitida a reexportação ou reexportação de produtos do REA ou de produtos transformados a partir de matérias-primas nele admitidas, a não ser:

- Ao abrigo dos regimes de comércio tradicional e regional, limitado aos contingentes estabelecidos, sem devolução do benefício, incluindo a derrogação prevista no n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento [CE] n.º 247/2006, do Conselho, para as expedições dos Açores de açúcar do código da NC 1701, alterado pelo do Regulamento [UE] n.º 641/2010, do Conselho;
- Com devolução do benefício, para os restantes casos.

Relativamente ao comércio tradicional [reexportações para Marrocos, Cabo Verde e Guiné-Bissau], apenas há a registar uma exportação esporádica de bolachas / biscoitos para a Guiné-Bissau no ano de 2009, representando uma taxa de utilização de apenas 0,9% do contingente fixado, o que demonstra o pouco interesse destes mercados para as indústrias açorianas.

Na tabela que se segue estão indicados os montantes exportados durante o período de 2009 a 2012, e as respetivas taxas de utilização:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Tabela 8 – Utilização dos contingentes no âmbito do comércio Regional

Código	Designação Produtos	Quantidades Fixadas (kg/lt)	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
1905 90 45	Bolachas e biscoitos	50.000	480	0,9%	0	0%	0	0%	0	0%
2203 00	Cervejas	100.000	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%

Fonte: AT

Neste contexto em particular, os Açores sempre defenderam a inclusão dos Estados Unidos da América e do Canadá, no âmbito do comércio tradicional, por se tratar, de facto, de mercados tradicionais de exportação destes produtos específicos.

Relativamente ao açúcar expedido para o resto da comunidade, a utilização dos contingentes anuais apresentam valores mais expressivos, ultrapassando, no período em consideração, taxas superiores a 23%, conforme se pode observar na tabela seguinte.

Tabela 9 – Quantidades Reexpedidas de açúcar

Código	Designação Produtos	Anos	Quantidades Fixadas (kg)	Quantidade Expedidas (kg)	% Utilização
1701	Açúcar refinado	2009	855.000	202.860	23,7%
		2010	0	0	-----
		2011	3.000.000	1.840.300	61,3%
		2012	2.500.000	578.330	23,1%

Fonte: AT

No que respeita às saídas de produtos transformados a partir de matérias-primas admitidas no REA, com devolução do benefício concedido, verifica-se uma concentração em dois produtos, bolachas / biscoitos e cervejas, e em dois destinos Estados Unidos e Canadá.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Tabela 10 – Quantidades totais expedidas e valores de devolução do benefício REA

Código	Designação Produtos	Anos	Destinos	Quantidades		Valores	
				(kg) / (lt)	%	€	%
1905 90 45	Bolachas e biscoitos	2009	EUA	14 260	88%	564,68	88%
			Canadá	1 920	12%	76,03	12%
		2010	EUA	23 200	84%	918,72	84%
			Canadá	4 480	16%	177,42	16%
		2011	EUA	7 760	100%	303,33	100%
		2012	EUA	12 962	56%	513,28	56%
Canadá	10 000		44%	396,00	44%		
2203 00	Cervejas	2009	EUA	12 888	41%	18,13	23%
			Canadá	18 216	59%	61,46	77%
		2010	EUA	10 110	39%	22,24	37%
			Canadá	15 840	61%	37,59	63%
		2011	0	0%	0	0%
		2012	0	0%	0	0%

Fonte: AT

A estas saídas correspondeu a devolução do benefício concedido à entrada das respetivas matérias-primas – trigo mole e malte. A tabela seguinte apresenta o montante das devoluções, bem como o número de declarações de saída apresentadas para cada um dos produtos.

Tabela 11 – Quantidades e montantes de benefício REA devolvidos em 2012

Produto final		Matéria-prima		Quantidades [kg]	Valores [€]	Número Declarações
Código	Designação	Código	Designação			
1905 90 45	Bolachas e biscoitos	1001 99 00	Trigo mole	20.665	909,28	4
2203 00	Cervejas	1107 10	Malte	0	0	0

Fonte: AT / DRAIC

Como se pode verificar, os montantes devolvidos são relativamente reduzidos em termos totais, sendo a média de apenas 227,32 € por cada declaração de saída. Neste ano não foi apresentada qualquer declaração para a exportação de cervejas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

1.1.5. Cobertura dos custos

Um dos principais objetivos operacionais do REA é cobrir o conjunto de sobrecustos resultantes do afastamento e insularidade da Região que os operadores locais têm de suportar.

Estes sobrecustos incluem não só os custos de transporte, e todos os custos a ele associados, como também sobrecustos decorrentes do armazenamento e financiamento de stocks, do nível de utilização das capacidades instaladas e das limitações do mercado regional.

Em 2007 ocorreu uma alteração do modo de cálculo das ajudas à introdução de produtos comunitários, passando estas a serem calculadas de modo a cobrirem os sobrecustos acima mencionados. No entanto, também nesse ano foi fixada uma dotação financeira para o programa global, cabendo ao REA 6.300.000 euros.

Em virtude da Região não poder ultrapassar o plafond previamente fixado, não foi possível proceder à fixação das ajudas em função da nova metodologia de cálculo, tendo em conta as quantidades anuais necessárias ao abastecimento do mercado local dos produtos incluídos no balanço de aprovisionamento do REA.

A tabela seguinte apresenta uma estimativa do conjunto dos sobrecustos em 2012, de modo a estabelecer um rácio de cobertura de custos. Estes sobrecustos foram estimados tendo por base o levantamento efetuado anualmente juntos dos principais operadores beneficiários do REA, por setor. No caso dos cereais / matérias-primas e no que diz respeito ao transporte, o valor apresentado resulta da média do custo de transporte a granel e em carga contentorizada, enquanto que para o arroz e azeite essa média refere-se ao transporte em carga contentorizada (contentores normais de 20').

Tabela 12 – Cobertura dos sobrecustos devido ao afastamento da RAA

Produto (€/ton)	Sobrecustos devido ao afastamento da RAA			Ajuda 2012	Taxa cobertura	
	Transporte	Stocks segurança	Transformação local			
Cereais/m.primas	62,3	11,9	17,9	82,7	44,0	53,2%
Arroz	116,4	2,8	119,3	63,0	52,8%
Azeite	307,6	7,3	314,9	68,0	21,6%

Fonte: DRAIC

Como se pode verificar, o REA está aquém de cumprir um dos seus principais objetivos operacionais, que é precisamente o de cobrir os sobrecustos resultantes do afastamento e insularidade da Região, a aferir pelas baixas taxas de cobertura apuradas, cerca de 53% para o caso dos cereais, arroz e matérias-primas, e de apenas 21,6% para o azeite.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

No caso do azeite, a carga administrativa, os encargos e o valor da ajuda associada tem desencorajado os operadores económicos de apresentarem candidaturas a este regime, daí que não se tenha verificado qualquer utilização deste contingente nos últimos anos.

1.1.6.Repercussão dos benefícios

No âmbito das normas que regulamentam o regime específico de abastecimento resulta que as ajudas ficam subordinadas à sua repercussão até ao utilizador final. Nestes termos, a Direção Regional de Apoio ao investimento e à Competitividade instituiu, um sistema de vigilância semestral dos preços de venda dos produtos que incorporam, numa primeira transformação, matérias-primas admitidas ao abrigo deste regime e dos produtos destinados ao consumo direto. A recolha incide sobre os alimentos compostos para animais e da farinha de trigo para panificação, uma vez que a maior parte das matérias-primas utilizadas do contingente do REA, destinam-se ao fabrico destes produtos. É ainda realizado um levantamento sobre o açúcar branco.

No que diz respeito aos produtos destinados ao consumo direto, apenas o arroz é objeto de análise, visto que no ano de 2012 não houve qualquer utilização do contingente do azeite.

Para esse efeito, são fornecidos aos beneficiários formulários com vista à recolha de todos os dados respeitantes às estruturas de custo, procedendo-se à análise dos preços, margens de lucro /comercialização praticados e a sua evolução temporal a fim de avaliar o impacto das ajudas e se as mesmas se repercutem, de forma considerada satisfatória, nos preços de venda.

É de realçar que no âmbito das disposições regionais sobre o regime jurídico de preços da Região Autónoma dos Açores, por decisão do Governo Regional dos Açores foram mantidos no regime de preços mais “interventivos” a nível administrativo, determinados produtos que beneficiam do regime específico de abastecimento. São disso exemplo a fixação de margens máximas para a comercialização dos alimentos compostos para animais de exploração e do arroz e a sujeição do açúcar branco no regime de preços contratados.

Complementarmente e com os relatórios dos controlos contabilísticos realizados no âmbito da aplicação do Regulamento (CE) n.º 485/2008, do Conselho, executados pela Direção de Serviços Anti – Fraude Aduaneira, é efetuado o cruzamento das informações com vista a concluir pela efetiva repercussão das ajudas nos preços de venda dos produtos.

Tendo por base a informação extraída das estruturas de custos dos produtos acima indicados, foram elaboradas as tabelas resumo que a seguir se apresentam, onde se evidenciam as margens médias de lucro praticadas à porta da fábrica, no caso dos produtos transformados, e no consumo final, no caso do arroz.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

No que se refere aos alimentos compostos para animais, verifica-se que as margens mantiveram valores semelhantes nos anos de 2009, 2010 e 2012, e não superiores a 12%. Por outro lado, caso não houvesse benefício REA, as margens médias seriam negativas em três dos anos do quadriénio, face aos preços de venda praticados.

Tabela 13 – Margens médias declaradas pelos operadores – alimentos compostos para animais

Alimentos compostos animais (ton. / €)	2009	2010	2011	2012
Custo médio matérias- primas	198,63	175,44	220,00	237,69
Custo médio de Transformação	45,68	42,12	41,08	43,51
Custos Totais médios	244,31	217,56	261,08	281,2
Preço médio de venda	272,56	241,22	277,24	310,17
Margem por tonelada (%)	11,6%	10,9%	6,2%	10,3%
Margem por tonelada (%) – sem benefício REA	- 1,0%	- 2,2%	-3,3%	1,5%

Fonte: DRAIC – Extraído das estruturas de custos declaradas pelos operadores.

Esta realidade é mais desfavorável para a farinha de trigo panificável, com margens de lucro no limiar da rentabilidade operacional, e que seriam sempre negativas caso não houvesse o benefício REA.

Tabela 14 – Margens médias declaradas pelos operadores – farinha para panificação

Farinha para panificação (ton. / €)	2009	2010	2011	2012
Custo médio ton. Trigo	203,22	138,90	176,77	201,53
Custo médio de Transformação	105,75	100,66	100,07	101,41
Preço médio de venda	364,17	312,39	352,71	376,67
Produtos	310,43	261,41	292,06	310,26
Taxa de moagem	107,21	191,96	115,29	108,73
Margem por tonelada (%)	0,3%	7,0%	4,4%	1,9%
Margem por tonelada (%) – sem benefício REA	- 11,9%	- 7,2%	- 8,1%	- 9,7%

Fonte: DRAIC – Extraído das estruturas de custos declaradas pelos operadores.

Ao nível da refinação do açúcar, as margens médias apuradas são negativas em dois dos anos considerados e caso não existisse o benefício Posei, seguramente que não seria viável a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

manutenção desta atividade na região, a concluir pela análise dos valores que constam do quadro abaixo.

De referir que o benefício Posei, inclui o apoio comunitário à transformação de beterraba local, para além do REA.

Tabela 15 – Margens médias declaradas pelos operadores – Açúcar

Açúcar (ton. / €)	2009	2010	2011	2012
Custo médio ton. ramas beterraba	506,82	361,00	443,00	542,00
Custo médio ton. beterraba sacarina local	67,41	70,00	84,00	72,00
Custo médio total da matéria-prima	580,39	437,17	541,38	716,49
Custo médio de transformação	1 012,00	798,00	816,00	836,00
Preço de venda médio	840,00	821,00	802,00	849,00
Margem por tonelada (%)	- 20,5%	2,8 %	- 1,7 %	1,5 %
Margem por tonelada (%) – sem benefício POSEI	- 71,2 %	- 54,4 %	- 58,6 %	- 28,41%

Fonte: DRAIC – Extraído das estruturas de custos declaradas pelos operadores.

No que diz respeito ao único produto destinado ao consumo direto [com utilização do contingente em 2012], verifica-se que as margens médias do arroz também mantiveram valores semelhantes nos anos de referência, e não superiores a 13%. Por outro lado, caso não houvesse benefício REA, as margens de comercialização médias, embora de valores reduzidos, ainda assim seriam positivas.

Tabela 16 – Margens médias declaradas pelos operadores – arroz

Arroz branqueado (kg / €)	2009	2010	2011	2012
Preço médio de custo (sem benefício REA)	1,131	0,819	0,839	0,884
Preço médio de venda	1,183	0,958	0,865	0,922
Margem por tonelada (%)	11,1%	12,1%	11,8%	12,7%
Margem por tonelada (%) – sem benefício REA	4,6%	4,2%	3,1%	4,4%

Fonte: DRAIC – Extraído das estruturas de custos declaradas pelos operadores.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

RESULTADOS DAS AÇÕES DE CONTROLO

Os controlos no âmbito do Regime Específico de Abastecimento são realizados pela AT. Em 2012, ocorreu uma não conformidade relacionada com um Pedido de imputação POSEI [PIP] do setor dos cereais.

Tabela 17 – Ações de controlo - 2012

Tipos de controlo		Total
Mercadoria Nacional / Comunitária	Pedidos de verificação e de Imputação (N.º de processos PIP)	354
	Pedidos de verificação e de Imputação (N.º de certificados aceites)	653
	Controlos documentais (por certificado)	653
	Controlos físicos (por certificado)	265
	Análises Laboratoriais (por certificado)	0
Mercadoria de Países Terceiros	DU's aceites	7
	Controlos documentais (por certificado)	7
	Controlos físicos (por certificado)	7
	Análises Laboratoriais (por certificado)	0
Não conformidades detetadas		1

Fonte: AT

Os controlos físicos às mercadorias abrangeram cerca de 40% dos certificados relativos a mercadoria proveniente da União Europeia e 100% dos certificados relativos a mercadoria proveniente de países terceiros, o que vai muito além dos 5% exigíveis pela regulamentação comunitária.

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO REA

Analisada a execução física e financeira de cada um dos contingentes do REA, apresenta-se na tabela seguinte um resumo da execução financeira deste sub-programa nos anos civis de 2011 e 2012.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Tabela 18 – Resumo da execução financeira do REA [1.000 €]

Anos	Executado	% Execução
2011	6.240	99,1 %
2012	6.265	99,4 %

Fonte: IFAP.IP

Como se pode verificar, a dotação financeira do REA tem sido praticamente totalmente utilizada, a aferir pelas taxas de execução apuradas, que são sempre superiores a 99%.

A não utilização plena da dotação orçamental afeta ao REA justifica-se pelo facto de não se ter registado qualquer execução do contingente de azeite, pelos motivos já anteriormente indicados, e pela não utilização da totalidade do contingente do arroz.

CONCLUSÕES FINAIS

- A fixação do contingente de cereais e matérias-primas para o abastecimento a partir da União Europeia tem-se revelado insuficiente para satisfazer as necessidades de laboração das indústrias locais, cobrindo 88 % das quantidades efetivamente adquiridas neste mercado.
- Por contrapartida, a utilização do contingente de cereais e matérias-primas importadas a partir de países terceiros assume carácter residual, não ultrapassando os 6% do contingente anual. Esta situação justifica-se, por um lado, pelo facto dos direitos de importação terem estado a zero ao longo do ano para a maioria dos produtos incluídos no balanço de aprovisionamento, e por outro, devido ao diferencial de preços União Europeia/Países Terceiros ser muito inferior à ajuda fixada para o abastecimento comunitário.
- Relativamente ao arroz, apesar dos dados relativos ao consumo anual deste produto serem superiores aos fixados no balanço de aprovisionamento, a utilização do contingente REA não reflete esta realidade.
- No que diz respeito ao azeite, não se registou qualquer utilização do contingente fixado.
- A fixação do contingente do açúcar bruto de beterraba/cana está bem adaptado à realidade regional.
- Em termos de impacto nas indústrias agro - alimentares regionais, consideramos que o REA exerce um significativo apoio ao abranger sobretudo matérias-primas destinadas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

à laboração. No entanto, as limitações impostas pelo REA condicionam fortemente a expedição/exportação para fora da RAA.

- As taxas de utilização dos contingentes de reexportação no âmbito do comércio regional, face aos países fixados, Marrocos, Cabo-Verde e Guiné Bissau, [apenas em 2009 há a registar uma exportação esporádica para estes países, correspondendo a apenas 0,9% do contingente fixado e de 0% par o restantes anos], demonstram bem o pouco interesse destes mercados para a indústria regional.

Fica deste modo demonstrada a desadequação na fixação destes países no âmbito do comércio regional açoriano, quer em termos históricos quer em termos atuais.

- Neste contexto em particular, os Açores sempre defenderam a inclusão dos Estados Unidos da América e do Canadá no âmbito da definição de comércio tradicional, por se tratarem, de facto, de mercados tradicionais das exportações açorianas.
- Para a globalidade dos produtos as ajudas concedidas no âmbito do REA não ultrapassam os 54% do montante estimado de sobrecustos, o que põe em causa um dos seus principais objetivos operacionais que é precisamente o de cobrir os sobrecustos resultantes do afastamento e insularidade.
- Como corolário desta situação, verifica-se que apesar da repercussão do benefício Poseima, para a maioria dos produtos incluídos na amostra do indicador 2 a) a relação de preços RAA/Continente é superior na Região. A única exceção diz respeito ao açúcar branco granulado em que a relação de preços é inferior na Região nos últimos dois anos do período em análise.
- A relação de preços RAA/Continente para o cabaz constituído pelos alimentos compostos para animais, indicador 2 b) é sempre inferior na Região, sendo importante realçar que mais do que 75% da dotação financeira do programa destina-se ao abastecimento de cereais e matérias-primas destinadas à laboração deste produtos. Por outro lado, no que diz respeito ao cabaz constituído pelos produtos derivados da moagem de cereais, apesar do indicador ser desfavorável na Região, regista-se uma maior convergência de preços ao longo dos dois últimos anos em análise.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PARTE III – INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE EFICÁCIA

INDICADORES COMUNS DE AVALIAÇÃO DE EFICÁCIA DO REA

Com o intuito de dispor de elementos que permitam aferir de forma mais homogénea e regular a execução do Programa Posei, a Comissão Europeia definiu, em 2010, um conjunto de indicadores comuns de avaliação da eficácia do Programa. Deste modo, no âmbito de aplicação do REA foram estabelecidos os seguintes:

- Indicador 1 – Taxa de cobertura pelo REA das necessidades de abastecimento total das RUPs, no que respeita a certos produtos ou grupos de produtos.
- Indicador 2 a) – Comparação dos preços no consumidor das RUP's de certos produtos ou grupos de produtos abrangidos pelo REA, com os preços no Estado-membro.
- Indicador 2b) – Comparação do índice de preços de um cabaz de produtos das RUPs, com o mesmo índice de preços no Estado-membro.

No que diz respeito ao indicador 1 a), não existem dados de consumo de produtos na RAA, pelo que a fim de apurar os consumos anuais na RAA de arroz, azeite e açúcar, o INE/SREA utilizou a seguinte metodologia:

O Balanço de Aproveitamento de Produtos Vegetais, dispõe de informação sobre o consumo “*per capita*” no país, pelo que poder-se-ia utilizar estes valores como indicativos para a região, mas face às diferenças culturais e económicas existentes nesta região autónoma, optou-se por procurar *afinar* os valores apurados a nível regional, utilizando para isso a estrutura de consumo, proveniente do IDEF – Inquérito às Despesas das Famílias, e tendo em conta que esta vem expressa em valores monetários, o diferencial de preço entre a RAA e o território continental português.

A fim de ajustar a capitação relativa ao consumo de produtos na Região Autónoma dos Açores, procedeu-se do seguinte modo:

- Primeiro calculou-se o consumo médio anual por família, ao nível do país:

$$\text{Consumo por família}_{\text{portugal}} (C_{\text{família PT}}) = \text{Consumo per capita}_{\text{portugal}} \times \frac{\text{Número de famílias}_{\text{portugal}}}{\text{Número de residentes}_{\text{portugal}}}$$

- Em seguida, calculou-se o diferencial de consumo monetário, entre o território continental português e a RAA:

$$\text{Diferencial monetário} (D_{\text{consumo}}) = \frac{\text{IDEF}_{\text{Açores}}}{\text{IDEF}_{\text{Continente}}}$$

- o diferencial de preço, entre o território continental português e a RAA:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

$$Diferencial de preço (D_{preço}) = \frac{IPC_{Açores}}{IPC_{Continente}}$$

- e o diferencial da dimensão das famílias, entre o território continental português e a RAA:

$$Diferencial da dimensão das famílias (D_{famílias}) = \frac{Dimensão\ média\ das\ famílias_{Açores}}{Dimensão\ média\ das\ famílias_{Continente}}$$

- por fim, utilizando o os valores calculados anteriormente:

$$Consumo\ por\ família_{Açores}(C_{família\ RAA}) = C_{família\ PT} \times D_{consumo} \times D_{preço} \times D_{famílias}$$

Obteve-se o consumo total das famílias, da RAA, multiplicando o $C_{família\ RAA}$ pelo número de famílias existentes na região.

No que diz respeito ao consumo de cereais e matérias-primas, também não existem dados estatísticos disponíveis, uma vez que o INE/SREA só irá proceder à recolha destes elementos a partir do ano de 2014, tendo por referência os abastecimentos do ano anterior.

Em alternativa e uma vez que a DRAIC tem disponível a documentação de suporte da totalidade dos abastecimentos destes produtos por parte dos operadores registados no REA, [abastecimentos ao abrigo do REA e fora REA para os produtos incluídos no balanço de aprovisionamento], a título meramente indicativo foi possível construir este indicador.

É importante salientar que na amostra não estão incluídos os operadores não inscritos no REA.

As taxas de cobertura apuradas, são as que constam das tabelas seguintes:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Tabela 19 – Taxa de cobertura pelo REA das necessidades de abastecimento de cereais e matérias-primas da RAA - 2012

Código	Designação	União Europeia			Países Terceiros		
		Balanço [ton.]	Consumo anual [ton.]	Taxa cobertura	Balanço [ton.]	Consumo anual	Taxa cobertura
10019190	Trigo mole panificável	25 000	19 154	130,5%	-----	-----	-----
10019900							
10019190	Trigo mole forrageiro						
10019900							
1002	Centeio						
10039000	Cevada						
110710	Malte						
100700	Sorgo	115 600	140 438	82,3%	59 400	23 761	250,0%
10086000	Triticale						
10059000	Milho						
12060099	Sementes Girassol						
12019000	Sementes Soja						
10011900	Trigo Duro						
230230	Sêmeas de trigo						
230240	Sêmeas de out. Cereais						
Total		140 600	159 592	88,1%	59 400	23 761	250,0%

Fonte: INE/SREA/DRAIC.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Tabela 20 – Taxa de cobertura pelo REA das necessidades de abastecimento de açúcar, arroz e azeite

Produto	Código NC	Ano	Balanço (ton.)	Consumo anual (ton)	Taxa cobertura
Arroz	100630	2008/09	2 000	2 147	93,2%
		2009/10	2 000	2 170	92,2%
		2010/11	2 000	2 396	83,5%
		2011/12	2 000	2 519	79,4%
Açúcar	1701121017011310 17011410	2008/09	10 000	16 941	59,0%
		2009/10	10 000	14 184	70,5%
		2010/11	10 000	10 904	91,7%
		2011/12	10 000	10 535	94,9 %
Azeite	1509 1510	2009	188	1 159	16,2%
		2010	188	1 099	17,1%
		2011	188	1 075	17,5%
		2012	188	n.d.

Fonte: INE/SREA.

No que diz respeito ao indicador 2 a), os dados foram disponibilizados pelo INE, tendo por base os inquéritos aos preços no mercado de consumo expressos em índice. Na amostra foram incluídos os seguintes produtos: arroz, pão, massas, bolos, cereais com açúcar, azeite, açúcar e cerveja. Dentro de cada produto considerou-se a variedade/produto mais representativo, conforme se apresenta na tabela seguinte.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Tabela 21 – Quociente entre os preços da RAA e do Continente

Produtos	2009	2010	2011	2012	Var. 2012/11
Arroz agulha	1,1285	1,1845	1,2471	1,2588	0,9 %
Pão de trigo de 1ª farinha tipo 65, +- 45 gr.	0,9425	0,9811	1,1011	1,1465	4,1 %
Esparguete comum	1,2935	1,3065	1,2202	1,2234	0,3 %
Bolos com creme ou recheio	1,0549	1,0966	1,0749	1,2601	17,2 %
Cereais com açúcar	1,0517	1,0706	1,0827	1,0924	0,9 %
Azeite	1,3013	1,1920	1,0627	1,1114	4,6 %
Açúcar branco granulado	1,0686	1,1670	0,9886	0,9096	- 8,0 %
Cerveja	1,3090	1,3384	1,3694	1,3514	- 1,3 %

Fonte: INE/SREA – dados extraídos do inquérito aos preços no consumidor.

Na amostra estão incluídos produtos que beneficiam diretamente do REA: arroz agulha, esparguete comum, açúcar branco granulado e cervejas, já que os restantes derivam da incorporação de produtos que beneficiaram numa primeira transformação do REA, como é o caso do pão, dos cereais com açúcar e dos bolos. Tal como já foi anteriormente referido, desde o ano de 2009 que não se regista qualquer utilização do contingente do azeite.

Apenas o açúcar branco granulado apresenta uma relação de preço RAA/Continente inferior na região.

Para a elaboração do indicador 2b) foram selecionados dois cabazes: Alimentos compostos para animais e moagem de cereais (CAE 10611).

Os dados disponibilizados pelo INE têm por base a diferença dos preços médios entre a RAA e o Continente, expressos em índice. Os dados foram extraídos do Inquérito anual à produção Industrial e são disponibilizados com um desfasamento de dois anos entre a data da sua disponibilização e a data em que são recolhidos.

Tabela 22 – Comparação dos preços de um cabaz de produtos entre os Açores e o Continente

Produtos	2008	2009	2010	2011	Var. 2011/10
Alimentos compostos para animais	0,935	0,821	0,786	0,818	4,1 %
Produtos CAE 10611 (moagem de cereais).	1,114	1,296	1,230	1,088	- 11,5 %

Fonte: INE/SREA – dados extraídos do inquérito anual à produção industrial.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Como se pode verificar pela leitura do quadro acima, a relação de preços RAA/Continente para o cabaz constituído pelos alimentos compostos para animais é sempre inferior na Região para o período em análise, sendo importante aqui realçar que mais do que 75% da dotação financeira afeta ao REA se destina ao abastecimento de cereais e matérias-primas utilizadas na laboração destes produtos.

Por outro lado, apesar da relação de preços RAA/Continente para o cabaz “moagem de cereais” ser superior na Região, regista-se, contudo, uma maior convergência de preços nos últimos dois anos do período em análise.

INDICADORES DE AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DO POSEI – MAPL

Com vista a assegurar uma avaliação homogénea e regular do POSEI, a Comissão Europeia solicitou a integração de indicadores no relatório anual de execução do Programa

No sentido de dar resposta a essa solicitação, procedeu-se à obtenção dos dados estatísticos para a apresentação e cálculo dos diversos indicadores

OBJECTIVO: INCENTIVAR A PRODUÇÃO AGRÍCOLA LOCAL DESTINADA AO AUTOABASTECIMENTO ALIMENTAR DAS RUP E À MANUTENÇÃO OU AO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO PARA EXPORTAÇÃO

Indicador 3: Taxa de cobertura das necessidades locais de determinados produtos essenciais produzidos localmente (p.ex. bananas, açúcar, tomate, frutos e produtos hortícolas, carne, leite, outros)

No cálculo das quantidades consumidas, utilizaram-se os dados sobre o consumo humano *per capita* do Instituto Nacional de Estatística (INE). Admitiu-se que os hábitos alimentares entre os indivíduos residentes no Continente e os indivíduos residentes da RAA não diferem.

O cálculo dos consumos alimentares resultou do produto das quantidades consumidas por ano e por pessoa, pelo número de residentes na RAA.

Assinala-se que para a banana e para o ananás, não existe informação recolhida quanto ao seu consumo *per capita*, pelo que o consumo alimentar na RAA não foi possível calcular.

Relativamente às quantidades produzidas, os dados foram obtidos através das publicações estatísticas e informação direta do Serviço Regional de Estatística dos Açores (SREA). No caso do açúcar, os dados foram obtidos através da SINAGA.

A taxa de cobertura das necessidades de abastecimento foi calculada pelo quociente entre as quantidades produzidas e as quantidades consumidas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Quadro 20- Taxa de cobertura das necessidades locais de determinados produtos essenciais

RAA	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Açúcar (3)	6,34%	10,71%	17,92%	22,62%	22,89%	11,95%	7,86%	5,05%	8,41%	17,57%
Carne (4)	71,14%	68,06%	71,48%	66,65%	67,78%	77,67%	76,97%	79,42%	85,63%	93,36%
<i>Carne de bovino</i>	183,57%	157,39%	176,94%	170,35%	172,04%	215,34%	239,58%	245,01%	278,11%	307,20%
<i>Carne de suíno</i>	53,23%	51,10%	51,75%	40,67%	44,32%	48,94%	39,42%	42,02%	45,10%	51,71%
<i>Carne de caprino</i>	1,51%	1,48%	1,62%	1,64%	1,44%	1,73%	1,65%	1,86%	2,33%	2,36%
<i>Carne de ovino</i>	0,88%	0,54%	0,67%	0,50%	0,39%	0,58%	0,75%	0,93%	1,09%	1,18%
<i>Carne de aves de capoeira</i>	47,03%	49,49%	49,60%	53,56%	52,14%	50,55%	49,39%	50,73%	51,94%	50,53%
Leite (5)	242,89%	311,20%	330,04%	363,99%	414,55%	380,08%	470,03%	476,41%	551,71%	568,72%
Produtos lácteos										
<i>Queijo</i>	1008,23%	1031,72%	1102,77%	892,21%	891,84%	920,43%	908,69%	890,56%	925,49%	1018,22%
<i>Manteiga</i>	1740,31%	1703,20%	1524,50%	1680,70%	1919,08%	2221%	2182,14%	1917,62%	1862,26%	2093,79%
<i>logurte</i>	5,11%	5,12%	5,63%	5,72%	6,63%	5,84%	5,41%	6,30%	5,50%	7,28%

Continua na página seguinte



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Continuação do Quadro 20

RAA	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Frutos (6)	67,03%	67,11%	61,96%	53,74%	37,04%	40,66%	44,54%	41,57%	47,74%	38,56%
<i>Maçã</i>	8,96%	8,41%	8,23%	8,75%	8%	7,47%	5,81%	6,13%	7,44%	6,75%
<i>Laranja</i>	140,14%	140,37%	130,26%	138,44%	81,35%	95,42%	118,14%	96,95%	105,73%	89,99%
Produtos hortícolas (7)	58,96%	60,54%	59,73%	62,69%	64,19%	-	65,46%	62,53%	72,58%	73,39%
Vinho	16,22%	17,45%	16,65%	8,92%	10,77%	8,38%	12,12%	4,16%	9,98%	<i>n.d.</i>

Fontes: SREA, Anuário estatístico dos Açores; INE, Consumo humano *per capita*; SINAGA

Notas:

1. Foram recalculadas, para todos os anos, as taxas de cobertura apresentadas no relatório de execução do POSEI 2011 (Indicador 3), em virtude da atualização dos dados estatísticos.
2. As quantidades consumidas foram calculadas tendo por base o consumo *per capita* nacional, donde o consumo dos diversos produtos pode apresentar valores significativamente diferentes quando comparados com a RAA, sobretudo no que se refere ao consumo de carne de ovinos e caprinos, que deverá ser bastante superior no território continental.
3. Foi considerada apenas a quantidade de açúcar produzida a partir da beterraba sacarina cultivada na RAA (Ilha de São Miguel).
4. Contabilizou-se, nas quantidades produzidas, o gado abatido nos matadouros dos Açores e aprovado para consumo público.
5. No cálculo foi utilizado apenas o leite tratado para consumo público.
6. Foram consideradas as produções mais significativas, cuja existência de valores de consumo *per capita* permitiu realizar o cálculo das quantidades consumidas.
7. No cálculo contabilizaram-se as quantidades produzidas totais em todos os anos, em virtude da inexistência de discriminação de produção por espécie a partir de 2007. Face à inexistência de informação relativa ao consumo *per capita* de produtos hortícolas a partir de 2004, considerou-se no cálculo das quantidades consumidas, que o consumo *per capita* manteve o mesmo valor até 2012. Em 2008 não existem dados de produção.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Quadro 21- Evolução da Taxa de cobertura das necessidades locais de determinados produtos essenciais e variação anual

RAA	2003/2004	2004/2005	2005/2006	2006/2007	2007/2008	2008/2009	2009/2010	2010/2011	2011/2012	Evolução 2003/2012
Açúcar	68,93%	67,92%	26,23%	1,19%	-47,79%	-34,23%	-35,75%	66,53%	108,92%	177,13%
Carne	-4,33%	5,03%	-6,76%	1,69%	14,60%	-0,90%	3,18%	7,82%	7,82%	31,23%
<i>Carne de bovino</i>	-14,26%	12,42%	-3,72%	0,99%	25,17%	11,26%	2,27%	13,51%	10,46%	67,35%
<i>Carne de suíno</i>	-4%	1,27%	-21,41%	8,97%	12,68%	-19,45%	6,60%	7,33%	10,66%	-2,86%
<i>Carne de caprino</i>	-1,99%	9,46%	1,23%	-12,20%	20,14%	-4,62%	12,73%	25,27%	1,29%	56,29%
<i>Carne de ovino</i>	-38,64%	24,07%	-25,37%	-22%	48,71%	29,31%	24%	17,20%	8,26%	34,09%
<i>Carne de aves de capoeira</i>	5,23%	0,22%	7,98%	-2,65%	-3,05%	-2,29%	2,71%	2,39%	2,71%	7,44%
Leite	28,12%	6,05%	10,29%	13,74%	-8,33%	23,67%	1,36%	15,81%	3,08%	134,15%
Produtos lácteos										
<i>Queijo</i>	2,33%	6,89%	-19,09%	-0,04%	3,21%	-1,28%	-2,0%	3,92%	10,02%	0,99%
<i>Manteiga</i>	-2,13%	-10,49%	10,25%	14,18%	15,73%	-1,75%	-12,12%	-2,89%	12,43%	20,31%
<i>logurte</i>	0,20%	9,96%	1,60%	15,91%	-11,92%	-7,36%	16,45%	-12,70%	32,36%	42,47%

Continua na página seguinte



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Continuação do Quadro 21

RAA	2003/2004	2004/2005	2005/2006	2006/2007	2007/2008	2008/2009	2009/2010	2010/2011	2011/2012	Evolução 2003/2012
Frutos	0,13%	-7,68%	-13,26%	-31,08%	9,78%	9,53%	-6,67%	14,85%	-19,22%	57,50%
<i>Maçã</i>	-6,14%	-2,14%	6,32%	-8,57%	-6,63%	-22,22%	5,51%	21,37%	-9,27%	-24,67%
<i>Laranja</i>	0,16%	-7,20%	6,28%	-41,23%	17,30%	23,81%	-17,94%	9,06%	-14,89%	-35,79
Produtos horticolas	2,68%	-1,34%	4,96%	2,39%	-	-	-4,48%	16,07%	1,12%	24,47%
Vinho	7,58%	-4,58%	-46,43%	20,74%	-22,19%	44,63%	-62,05%	139,90	-	(2003/2011) -38,47%



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Pela análise dos quadros acima, verifica-se que a RAA é excedentária na produção de carne de bovino e na produção de leite e produtos lácteos (queijo e manteiga), que são as duas fileiras mais significativas.

A Região é deficitária em todas as restantes produções indicadas, nomeadamente para as produções de açúcar, carne de ovinos e caprinos, iogurte, frutos, hortícolas e vinho.

Em termos gerais, para as produções em que a RAA é deficitária, verifica-se uma flutuação das taxas de cobertura, tendo-se verificado uma situação regressiva na taxa de cobertura de quase todas as produções em 2012, à exceção da produção de carne suína, caprino e ovino, iogurte, açúcar e hortícolas.

Em termos de evolução da taxa de cobertura no período dos últimos 10 anos, assume especial relevo pela positiva, o leite e o açúcar.

OBJECTIVO: MANUTENÇÃO/DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA LOCAL

Indicador 4a: Evolução da superfície agrícola utilizada (SAU) nas RUP e nos E.-M.

Indicador 4b: Evolução do efetivo, expresso em cabeças normais (CN), nas RUP e nos E.-M.

Indicador 4c: Evolução da produção de determinados produtos agrícolas locais nas RUP

Indicador 4d: Evolução das quantidades de certos produtos transformados na RAA a partir de produtos agrícolas

Indicador 4e: Evolução do emprego no sector agrícola nas RUP e nos E.-M.

Indicador 4a: Evolução da superfície agrícola utilizada (SAU) nas RUP e nos E. -M

Em relação a este indicador, para 2012 não existe informação diferente daquela que foi utilizada para o ano 2011, ou seja, os dados referem-se ao recenseamento geral da agricultura e ao inquérito às estruturas, que pela sua periodicidade não disponibiliza dados para o ano 2012. Através dos dados disponíveis observa-se uma tendência de decréscimo acentuado do número de explorações no todo nacional bem como na RA Açores, contrabalançado por um aumento da superfície média das mesmas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Quadro 22 - Superfície agrícola utilizada (SAU) (ha)

		1999	2003	2005	2007	2009
PORTUGAL	SAU (ha)	3 863 116	3 725 190	3 679 587	3 472 938	3 668 145
	Nº Explorações	415 969	359 284	323 920	275 084	305 266
	Superfície Média (ha)	9,3	10,4	11,4	12,6	12,0
RAA	SAU (ha)	121 305	142 054	122 783	112 054	120 412
	Nº Explorações	19 280	16 191	15 285	13 154	13 541
	Superfície Média (ha)	6,3	8,8	8,0	8,5	8,9

Fontes: SREA (informação direta – dados do recenseamento geral agrícola e do inquérito às estruturas)

Quadro 23 - Evolução da superfície agrícola utilizada e variação periódica (SAU) (%)

		1999/2003	2003/2005	2005/2007	2007/2009	Evolução 1999-2009
PORTUGAL	SAU	-3,6%	-1,2%	-5,6%	5,6%	-5,0 %
	Nº Explorações	-13,6%	-9,8%	-15,1%	11%	-26,6%
	Superfície Média	11,8%	9,6%	10,5%	-4,7%	29,0%
RAA	SAU	17,1%	-13,6%	-8,7%	7,5%	-0,7 %
	Nº Explorações	16%	-5,6%	-13,9%	2,9%	-29,8
	Superfície Média	39,7%	-9,1%	6,25%	4,7%	41,3%

Indicador 4b: Evolução do efetivo, expresso em cabeças normais (CN), nas RUP e nos E -M

A partir do quadro da evolução do número de cabeças normais em Portugal e na RAA verificamos que para Portugal o efetivo pecuário sofreu um crescimento positivo de 2003 a 2007, tendo decrescido de forma relativamente acentuada a partir deste período. Por comparação, na RAA as variações não revelam uma tendência clara, apesar do ligeiro decréscimo no período 2003-2011.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Quadro 24 - Evolução do efetivo, expresso em CN

		2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
PT	CN	1 730 758	1 803 606	1 846 230	2 114 200	2 120 440	2 098 900	2 040 000	1 924 780	1 369 315
	N.º explorações pecuárias	189 953	-	156 118	-	131 073	-	128 755	-	-
	Dimensão média	9,1	-	11,8	-	16,2	-	15,8	-	-
RAA	CN	189 678	189 478	201 651	187 440	192 130	193 510	196 510	186 880	186 043
	N.º explorações pecuárias	10 483	-	9 278	-	7 918	-	8 817	-	-
	Dimensão média	18,1	-	21,7	-	24,3	-	22,3	-	-

Fontes: INE, Estatísticas Agrícolas; SREA, Recenseamento geral da agricultura 2009 e Inquérito às estruturas 2003 e 2006

Nota: As espécies consideradas para o cálculo do efetivo foram, a bovina, suína, ovina e caprina. Os dados relativos a 2012 não estavam disponíveis à data de 30-06-2013.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Quadro 25 - Evolução do efetivo e variação anual, expresso em CN (%)

		2003/2004	2004/2005	2005/2006	2006/2007	2007/2008	2008/2009	2009/2010	2010/2011	Evolução 2003-2011
PT	CN	4,2%	2,4%	14,5%	0,3%	-1%	-2,8%	-5,6%	-28,9%	-20,9%
			2003/2005			2005/2007		2007/2009		Evolução 2003-2009
	N.º explorações pecuárias				-17,8%		-16,0%		-1,8%	-32,2%
	Dimensão média				29,7%		37,3%		-2,5%	73,6%
		2003/2004	2004/2005	2005/2006	2006/2007	2007/2008	2008/2009	2009/2010	2010/2011	Evolução 2003-2011
RAA	CN	-0,1%	6,4%	-7%	2,5%	0,7%	1,6%	-4,9%	-0,4%	-1,9%
			2003/2005			2005/2007		2007/2009		Evolução 2003-2009
	N.º explorações pecuárias				-11,5%		-14,7%		11,4%	-15,9%
	Dimensão média				19,9%		12,0%		-8,2%	23,2%



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Indicador 4c: Evolução da produção de determinados produtos agrícolas locais nas RUP

Em termos de evolução no período 2003-2012, entre grupos de produtos, aqueles onde não se registaram aumentos de produção, foram os Frutos, a Banana, o Ananás e Uva para vinho. Os restantes tiveram aumentos de produção, sendo os mais significativos para a Beterraba, os produtos lácteos (iogurte e manteiga), a Carne e os Produtos hortícolas.

No período 2003-2012, das espécies animais abatidas para consumo, os bovinos registaram um elevado crescimento, o mesmo acontecendo para as aves e de forma menos acentuada para os caprinos. Em relação aos suínos observam-se diversas oscilações, pese embora no período em causa a evolução tenha sido negativa.

Os produtos hortícolas apresentam uma variação tendencialmente crescente, já no que respeita aos frutos, quer a maçã quer a laranja tiveram uma evolução negativa.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Quadro 26 - Produção das principais culturas agrícolas (ton/mil litros)

RAA	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Beterraba sacarina	478	806	1 366	1 819	1 887	1 006	661	426	718	1 509
Banana	7 761	6 468	6 739	6 124	5 793	5 507	5 320	5 140	5 108	5 227
Ananás	1 650	1 818	1 727	1 555	1 742	1 618	1 594	1 483	1 401	1 295
Carne (1)	17 133	16 191	17 572	16 731	17 617	20 400	20 540	21 036	22 278	22 590
<i>Carne de bovino</i>	7 998	7 247	8 147	8 139	8 262	10 448	11 565	11 645	12 530	12 624
<i>Carne de suíno</i>	5 798	5 364	5 688	4 611	5 146	5 706	4 655	4 827	5 136	5 492
<i>Carne de caprino</i>	12	11	12	13	11	12	11	12	15	14
<i>Carne de ovino</i>	7	4	5	4	3	4	5	6	7	7
<i>Carne de aves de capoeira</i>	3 318	3 565	3 720	3 964	4 195	4 230	4 304	4 546	4 590	4 453
Leite (2)	492 211	491 276	499 801	505 870	506 216	515 728	540 199	535 417	547 577	565 972

Continua na página seguinte



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Continuação do Quadro 26

RAA	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Frutos	9 109	9 038	8 221	6 213	4 493	4 721	4 829	4 826	5 188	4 057
<i>Maçã</i>	679	629	611	661	586	540	413	434	477	426
<i>Laranja</i>	8 430	8 409	7 610	5 552	3 907	4 181	4 416	4 392	4 711	3 631
Produtos horticolas	15 252,1	16 110,4	15 896,2	16 682,3	17 083,2	-	17 421	16 639	19 314	19 529
Uva para vinho	-	-	-	-	-	-	16 206	11 345	13 896	-

Fonte: SREA, Anuário estatístico dos Açores; (informação directa)

(1) Gado abatido nos matadouros dos Açores e aprovado para consumo público

(2) Leite entregue na fábrica



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Quadro 27 – Evolução da Produção das principais culturas agrícolas e variação anual (%)

RAA	2003/2004	2004/2005	2005/2006	2006/2007	2007/2008	2008/2009	2009/2010	2010/2011	2011/2012	Evolução 2003/2012
Beterraba sacarina	68,62%	69,48%	33,16%	3,74%	-46,69%	-34,29%	-35,55%	68,54%	110,17%	215,69%
Banana	-16,66%	4,19%	-9,13%	-5,40%	-4,94%	-3,40%	-3,38%	-0,62%	2,33%	-32,65%
Ananás	10,18%	-5,01%	-9,96%	12,03%	-7,12%	-1,48%	-6,96%	-5,53%	-7,57%	-21,52%
Carne	-5,50%	8,53%	-4,79%	5,30%	15,80%	0,69%	2,41%	5,90%	1,40%	31,85%
<i>Carne de bovino</i>	-9,39%	12,42%	-0,10%	1,51%	26,46%	10,69%	0,69%	7,60%	0,75%	57,84%
<i>Carne de suíno</i>	-7,49%	6,04%	-18,93%	11,60%	10,88%	-18,42%	3,69%	6,40%	6,93%	-5,28%
<i>Carne de caprino</i>	-8,33%	9,09%	8,33%	-15,38%	9,09%	-8,33%	9,09%	25,00%	-6,67%	16,67%
<i>Carne de ovino</i>	-42,86%	25,00%	-20,00%	-25,00%	33,33%	25,00%	20,00%	16,67%	0,00%	0,00%
<i>Carne de aves de capoeira</i>	7,44%	4,35%	6,56%	5,83%	0,83%	1,75%	5,62%	0,97%	-2,98%	34,21%
Leite	-0,19%	1,74%	1,21%	0,07%	1,88%	4,75%	-0,89%	2,27%	3,36%	14,99%

Continua na página seguinte



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Continuação do Quadro 27

RAA	2003/2004	2004/2005	2005/2006	2006/2007	2007/2008	2008/2009	2009/2010	2010/2011	2011/2012	Evolução 2003/2012
Frutos	-0,78%	-9,04%	-24,43%	-27,68%	5,07%	2,29%	-0,06%	7,50%	-21,80%	-56,46%
<i>Maçã</i>	-7,36%	-2,86%	8,18%	-11,35%	-7,85%	-23,52%	5,08%	9,91%	-10,69%	-37,26%
<i>Laranja</i>	-0,25%	-9,50%	-27,04%	-29,63%	7,01%	5,62%	-0,54%	7,26%	-22,93%	-56,93%
Produtos horticolas	5,63%	-1,33%	4,95%	2,40%	-	-	-4,49%	16,08%	1,11%	28,04%
Uva para vinho							-30,00%	22,49%		2009/2011 -14,25%



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Indicador 4d: Evolução das quantidades de certos produtos transformados na RAA a partir de produtos agrícolas

A produção de açúcar refinado [a partir de beterraba sacarina produzida na RAA], sofreu grandes flutuações ao longo da década (2003/2012), contudo a sua evolução é positiva, tendo a produção crescido 215% em 2012 relativamente a 2003.

No que se refere à quantidade de produtos transformados a partir do leite, embora com flutuações ao longo da década, todos eles registaram uma evolução positiva, com crescimentos na ordem dos 3 a 20 % no ano de 2012.

O vinho, embora com crescimento acentuado em 2012, apresenta uma evolução negativa para o período 2003-2012.

A RAA não possui informação estatística relativamente a carne transformada, pelo que não se apresenta possível indicar as respectivas quantidades e evolução.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Quadro 28 - Quantidade de certos produtos agrícolas transformados (ton/hl)

RAA	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Açúcar refinado (ton)	478,35	806,05	1 366,25	1 819,97	1 887,023	1 006,148	661,778	426,357	718	1 509,14
Leite ⁽¹⁾ (1.000 L)	52 852	65 405	74 184	80 374	89 794	83 644	99 135	99 066	113 357	117 837
Queijo (ton)	24 460	26 051	27 845	26 283	28 480	29 165	29 018	28 439	28 867	29 995
Manteiga (ton)	6 839	6 746	6 793	7 489	7 126	8 247	8 643	8 070	8 759	9 848
logurte (ton)	234	256	294	310	353	302	308	340	316	380
Vinho (hl)	14 685	21 246	21 121	20 073	10 340	11 997	9 415	13 468	4 732	11 018

Fonte: SREA, Anuário estatístico dos Açores; (informação directa)

(1) Leite tratado para consumo público.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Quadro 29 - Evolução da quantidade de certos produtos agrícolas transformados e variação anual (%)

RAA	2003/2004	2004/2005	2005/2006	2006/2007	2007/2008	2008/2009	2009/2010	2010/2011	2011/2012	Evolução 2003/2012
Açúcar refinado	68,51%	69,50%	33,21%	3,68%	-46,68%	-34,23%	-35,57%	68,40%	110,19%	215,49%
Leite	23,75%	13,42%	8,34%	11,72%	-6,85%	18,52%	-0,07%	14,43%	3,95%	122,96%
Queijo	6,50%	6,89%	-5,61%	8,36%	2,41%	-0,50%	-2,00%	1,50%	3,91%	22,63%
Manteiga	-1,36%	0,70%	10,25%	-4,85%	15,73%	4,80%	-6,63%	8,54%	12,43%	44,00%
Iogurte	9,40%	14,84%	5,44%	13,87%	-14,45%	1,99%	10,39%	-7,06%	20,25%	62,39%
Vinho	44,68%	-0,59%	-4,96%	-48,49%	16,03%	-21,52%	43,05%	-64,86%	132,84%	-24,97%



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Indicador 4e: Evolução do emprego no sector agrícola na RUP e no E.-M.

Quadro 30 - Número de Empregos no sector agrícola (UTA)

	1999	2003	2005	2007	2009
RAA	15 424	14 571	12 228	11 839	12 186
Portugal	540 760	467 022	388 704	330 102	366 319

Fontes: SREA; Recenseamento Agrícola 2009 (INE, 2011); e Estatísticas Agrícolas de Base (INE)

Quadro 31 - Evolução do Número de Empregos no sector agrícola e variação periodica (%)

	1999/2003	2003/2005	2005/2007	2007/2009	1999/2009
RAA	-6%	-16%	-3%	3%	-21%
Portugal	-14%	-17%	-15%	11%	-32%

OBJECTIVO: VALOR (ACRESCENTADO) GERADO GRAÇAS À MANUTENÇÃO/DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA

Indicador 5a: Evolução do valor comercial do efetivo nas RUP

Indicador 5b: Evolução do valor comercial de certos produtos agrícolas locais das RUP.

Indicador 5c: Evolução das quantidades de certos produtos transformados nas RUP a partir de produtos agrícolas locais

Indicador 5d: Evolução do valor acrescentado gerado pela transformação de certos produtos agrícolas locais das RUP

Indicador 5a: Evolução do valor comercial do efetivo nas RUP

Não existe suporte estatístico para dar resposta a este indicador.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Indicador 5b: Evolução do valor comercial de certos produtos agrícolas locais das RUP

Da análise do valor comercial global de certos produtos agrícolas locais para os quais foi possível obter informação estatística, releva, pela sua importância o valor comercial do Leite.

Durante o período 2003-2011 constatou-se uma evolução positiva do valor comercial da Beterraba sacarina, Maçã e Leite. Os restantes produtos analisados tiveram uma evolução negativa, com especial relevo para a Banana.

Quadro 32 - Evolução do valor comercial de certos produtos agrícolas locais das RUP (milhares de EUR)

RAA	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Beterraba sacarina	186	381	722	884	967	431	440	291	431
Banana	6 752	6 145	5 768	5 217	5 273	5 342	2 637	2 437	3 018
Ananás	2 508	2 182	2 349	2 597	2 334	2 055	2 391	2 157	2 226
Maçã	645	667	587	580	509	442	533	706	716
Laranja	6 828	6 391	5 087	4 735	4 019	5 245	4 015	5 378	5 185
Carne de suíno	15 569	14 824	15 062	12 186	10 891	17 796	20 595	24 960	12 794
Leite	121 675	116 383	122 573	117 756	118 254	126 426	130 366	128 660	138 971

Fonte: SREA (Informação direta)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Quadro 33 - Evolução do valor comercial de certos produtos agrícolas locais das RUP (%)

RAA	2003/2004	2004/2005	2005/2006	2006/2007	2007/2008	2008/2009	2009/2010	2010/2011	Evolução 2003/2011
Beterraba sacarina	104%	90%	22%	9%	-55%	2%	-34%	48%	131%
Banana	-9%	-6%	-10%	1%	1%	-51%	-8%	24%	-55%
Ananás	-13%	8%	11%	-10%	-12%	16%	-10%	3%	-11%
Maçã	3%	-12%	-1%	-12%	-13%	21%	32%	1%	11%
Laranja	-6%	-20%	-7%	-15%	31%	-23%	34%	-4%	-24%
Carne de suíno	-5%	2%	-19%	-11%	63%	16%	21%	-49%	-18%
Leite	-4%	5%	-4%	0%	7%	3%	-1%	8%	14%

Indicador 5c: Evolução das quantidades de certos produtos transformados nas RUP a partir de produtos agrícolas locais

Não existe suporte estatístico para dar resposta a este indicador.

Indicador 5d: Evolução do valor acrescentado gerado pela transformação de certos produtos agrícolas locais das RUP

Não existe suporte estatístico para dar resposta a este indicador.